ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 15/12/2023 22:48
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 03bbe0f2-9931-4ba7-b17a-f87bd928851d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 16 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO LII - Nº 164 PREFEITURA DO RECIFE

Atenção ao que é permitido e proibido no Réveillon da Orla

Prefeitura do Recife orienta população sobre o uso de som, toldos, mesas, cadeiras e coolers. Barraqueiros e quiosqueiros também terão regras a cumprir no período da festa

Quem for curtir a virada de ano na Orla do Pina e de Boa Viagem deverá estar atento ao que é permitido e proibido no local. Levar cooler é ok, desde que o mesmo não contenha recipientes de vidro. Cadeiras? Tudo bem, principalmente para os idosos e pessoas com mobilidade restrita. Mas tudo dentro do bom senso. Toldos e ombrelones são expressamente proibidos, uma vez que podem caracterizar privatização do espaço público.

Os barraqueiros e quiosqueiros da Orla que desejarem abrir os estabelecimentos no período do réveillon deverão estar atentos às orientações da Secretaria Executiva de Controle Urbano (Secon) da Prefeitura do Recife. Para cada um dos 476 barraqueiros serão permitidos até 20 jogos de mesa e cadeiras. Já para os 60 quiosques, o número é de quatro jogos. Será proibido qualquer tipo de música ao vivo ou DJs - ficando o som mecânico ambiente a cargo de cada estabelecimento, se assim desejar. O horário de funcionamento fica a cargo dos permissionários, que devem estar atentos ao limite de 5h do dia 1º de janeiro de 2024, quando os jogos de mesa e cadeiras já deverão estar recolhidos.

Os permissionários terão da próxima segunda-feira (18) até o dia 28 para pagar a taxa de licenciamento e uso do solo específica para o período. O processo será feito na sede Regional Sul da Secon, localizada na Avenida Senador Robert Kennedy, 350, Ipsep (no horário comercial). A taxa será de R$ 126.

Edson Holanda/Arquivo PCR



Toldos e ombrelones são expressamente proibidos, uma vez que podem caracterizar privatização do espaço público

No entorno da área onde haverá os shows do período de réveillon, no Pina, foi estabelecido um perímetro onde será proibido o comércio, de forma a não restringir a acessibilidade e a mobilidade. "Estamos organizando esse local para que todas pessoas que habitualmente trabalham ali não sejam prejudicadas e possam funcionar da melhor forma possível", explica Marta.

Prefeitura do Recife entrega projetos de nova geometria viária para reduzir mortes e lesões no trânsito

O objetivo é aumentar a segurança viária em pontos críticos identificados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU)

Com o objetivo de salvar vidas no trânsito, a Prefeitura do Recife iniciou uma série de intervenções que serão feitas em áreas que registraram alto índice de sinistros de trânsito na cidade. O objetivo é aumentar a segurança viária em pontos críticos identificados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU). Ontem (15), foram entregues duas intervenções, a primeira em Casa Amarela, na Zona Norte, e a segunda em Boa Viagem, na Zona Sul. As duas áreas apresentam grande índice de ocorrências de sinistros de trânsito. Os projetos, assim como a análise dos dados de sinistralidade, foram feitos em parceria com a Iniciativa Bloomberg de Segurança Viária Global (BIGRS), organização de referência mundial no assunto.

No bairro de Casa Amarela, na Zona Norte, o cruzamento entre as avenidas Norte e Professor José dos Anjos recebeu um tratamento com nova sinalização, realizada pela CTTU, e obras de canteiros, feitas pela Emlurb, para redesenhar a geometria da via, além da requalificação das calçadas. Também foi feita uma realocação de pontos semafóricos para resguardar as novas travessias implantadas e melhorar a visibilidade do equipamento. O novo desenho viário foi feito a partir da pesquisa observacional na área identificando as linhas de desejo dos deslocamentos para definição de áreas de travessia. O local foi cenário de 62 sinistros de trânsito com vítimas entre 2017 e 2022.

Já em Boa Viagem,no cruzamento entre as ruas Camboim e Dez de Julho, será implantado sentido único na Rua Camboim, tanto para quem vem da cidade, a partir da Rua Sargento Melo Júnior quanto para quem vem do bairro de Setúbal, a partir da Rua Sargento Waldir Correia. A continuação dos dois sentidos será proibida no cruzamento com a Rua Dez de Julho. Os condutores deverão girar na Rua Dez de Julho e seguir para a Rua Waldemar Nery Carneiro Monteiro no sentido do destino desejado. Essa localidade apresentou 35 sinistros de trânsito com vítimas entre os anos de 2017 e 2022. O número é considerado alto e, por isso, foi realizado estudo para adequação da circulação e redesenho de oito cruzamentos na área mapeada.

A velocidade regulamentada na Rua Dez de Julho será de 30 km/h, que é o indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para locais com grande fluxo de pedestres e vias locais. Para garantir a velocidade mais baixa, as vias foram redesenhadas seguindo as normativas estabelecidas pelo Manual de Desenho de Ruas do Recife, garantindo mais espaços para os pedestres e travessias mais seguras. Foi utilizado o urbanismo tático nas esquinas de oito cruzamentos ao longo da Rua Dez de Julho para que os motoristas e motociclistas reduzam a velocidade nas interseções e, com isso, evitem colisões. Com isso, foram destinados 385 m² para os pedestres.

REDUÇÃO DE SINISTROS DE TRÂNSITO EM REDESENHO URBANO - As intervenções de redesenho urbano já ajudaram a reduzir em até 91%. Os sinistros em áreas críticas do Recife, como era o caso da Rua José de Alencar. No cruzamento entre as ruas do Hospício e Princesa Isabel, a redução foi de 50%. No Largo da Paz, em Afogados, a redução foi de 40% de sinistros com vítimas.

ABORDAGEM SISTÊMICA - A metodologia de abordar os pontos críticos em relação a sinistros de trânsito é importante para potencializar os resultados das intervenções e investir os recursos de maneira mais eficaz na redução de mortos e feridos graves nas vias. Este é o método de gestão utilizado pela Prefeitura do Recife na política de segurança viária, que trabalha de maneira integrada os pilares de gestão de dados, infraestrutura viária, fiscalização e comunicação e educação para o trânsito. Alinhados, os setores conseguem melhores resultados para salvar vidas.

Josenildo Gomes/CTTU



Nos bairros de Casa Amarela e de Boa Viagem, áreas contempladas vão trazer novas geometrias nas vias, além de reposicionamento de semáforos e de travessias. Os locais registraram, respectivamente, 62 e 43 sinistros de trânsito com vítimas entre 2017 e 2022

PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento
Secretário TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

PCR inicia requalificação de quiosques da orla de Brasília Teimosa

A Prefeitura do Recife iniciou ontem (15), a terceira etapa do Projeto Orla Parque, com a requalificação dos dez quiosques situados na Avenida Brasília Formosa, no bairro de Brasília Teimosa, e a reforma da sede da Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas. O projeto, lançado pelo prefeito João Campos em setembro, tem como objetivo requalificar toda a orla da capital pernambucana, integrando Boa Viagem e Pina à Brasília Teimosa, totalizando 11 quilômetros de extensão. Nesta fase, a gestão municipal está investindo R$ 2,4 milhões.

"Os novos quiosques de Brasília Teimosa vão ser feitos no mesmo padrão dos que a gente viu na Orla de Boa Viagem. E ainda tem uma diferença: esses aqui são maiores, pois funcionam também com uma cozinha e uma espécie de bar. E faremos o tão esperado espaço para as Sereias Teimosas, um grupo de dança para idosas, que reivindica esse espaço já há muito tempo. Três quiosques já estão em obra, e, até o final do mês, começaremos mais dois. No início do ano que vem, iniciaremos as entregas, fazendo com que a orla do recife se consolide como a melhor do Nordeste Brasileiro", destacou o prefeito João Campos.

As obras, coordenadas pelo Gabinete de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife, serão divididas em duas etapas e devem ser finalizadas no primeiro semestre de 2024. Os novos equipamentos terão a mesma especificação dos quiosques de Boa Viagem e Pina, entregues em março deste ano. Cada um terá tamanho padrão de 39,8m² de área coberta, sendo 16m² de área interna – maiores que as estruturas anteriores. A ideia do projeto foi realizar a transição entre o ambiente natural da praia e o construído – calçadão e avenida – mantendo aspectos de segurança, durabilidade, funcionalidade e acessibilidade.

"Os quiosques terão as estruturas feitas através do sistema de lajes de concreto de alto desempenho, que garante a segurança e a durabilidade aos equipamentos e também facilita a manutenção. Outra mudança diz respeito à acessibilidade, uma vez que todos eles contarão com balcão acessível para atendimento de cadeirantes", destaca Cinthia Mello, chefe do Gabinete de Projetos Especiais.

Josenildo Gomes/CTTU



Obras fazem parte da terceira etapa do Projeto Orla Parque. Além da reforma dos dez quiosques, as obras preveem a requalificação da Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas

Além disso, os equipamentos terão forte identidade recifense, com a preservação da herança arquitetônica, da memória urbana e da cultura popular da cidade. A exemplo do painel de azulejaria de tradição portuguesa, largamente utilizado na arquitetura moderna brasileira e pernambucana, que foi incorporado ao projeto com um redesenho das antigas velas e ondas das calçadas da Avenida Boa Viagem, se transformando num momento de resgate da memória urbana do Recife.

Nesta etapa, também será requalificada a sede da Associação Esportiva Cultural Sereias Teimosas, fundada em 2009 por cirandeiras, moradoras do bairro. O local tem como objetivo resgatar e fortalecer a identidade cultural local, ao mesmo tempo que incentiva o desenvolvimento do turismo na localidade.

PROJETO ORLA PARQUE - O Projeto Orla Parque tem como objetivo requalificar toda a orla da capital pernambucana, integrando Boa Viagem e Pina à Brasília Teimosa, totalizando 11 quilômetros de extensão, transformando-a num grande parque linear. O projeto prevê a criação de centralidades, melhorias na segurança e iluminação, construção de novos banheiros, além de reforma de toda a estrutura física do calçadão e aumento da área verde. A primeira etapa do Projeto Orla Parque foi concluída em março deste ano, quando foram entregues os últimos dos 60 quiosques de Boa Viagem completamente reformados. Já a segunda etapa está em andamento e prevê a reforma dos dez sanitários já existentes e construção de outros 11, duplicando a quantidade de equipamentos disponíveis para uso da população ao longo de toda a extensão da orla. Dois banheiros já foram entregues em outubro.

Recife mantém abertos 18 postos de vacinação neste final de semana

Divulgação/Sesau



Esta estratégia visa a ampliação da cobertura vacinal, entre eles, o da covid-19, que está disponível para os recifenses acima de 6 meses de idade

Neste fim de semana, a Secretaria de Saúde do Recife mantém abertos 17 postos de vacinação hoje (16) e mais 11 amanhã (17), para facilitar o acesso a todos e garantindo maior praticidade principalmente para os que têm dificuldade em procurar os serviços em dias úteis. Esta estratégia visa a ampliação da cobertura vacinal, entre eles, o da covid-19, que está disponível para os recifenses acima de 6 meses de idade.

Além dos cinco Centros de Vacinação, que funcionam nos shoppings centers Riomar, Tacaruna, Boa Vista e Recife, e no Centro de Saúde Ermírio de Moraes, em Casa Forte, serão montados postos volantes em supermercados, praça, parque, escola, associação de moradores e unidades de saúde espalhados nos oito Distritos Sanitários da capital pernambucana. Além de covid-19, também serão ofertadas doses para influenza e, ainda, atualização do calendário vacinal.

Para agilizar o atendimento, a Secretaria de Saúde do Recife recomenda que os usuários levem um documento de identificação e a carteira de vacinação. Os menores de idade devem estar acompanhados dos pais ou responsáveis, devidamente identificados.

Sábado (16/12)
Atualização de caderneta, covid-19 e influenza - Público em geral:
- Shopping Recife (9h às 19h): Rua Padre Carapuceiro, 777, Boa Viagem.
- Shopping Tacaruna (9h às 19h): Av. Governador. Agamenon Magalhães, 153, Santo Amaro
- Shopping Boa Vista (9h às 19h): Rua do Giriquiti, 48, Boa Vista.
- Shopping RioMar (9h às 19h): Av. República do Líbano, 251, Pina.
- Carrefour de Boa Viagem (9h às 16h): R. Francisco da Cunha, 919, Boa Viagem
- Centro de Saúde Ermírio de Moraes (8h às 18h): Av. 17 de Agosto, 2388, Casa Forte
- Escola Municipal Josefina Marinho (8h às 17h): R. Córrego José Grande, 1316, Alto Bomba do Hemetério.
- Bompreço do Arruda (8h às 17h): Av. Beberibe, 1165, Arruda.
- USF Sítio São Braz (9h às 16h): 3ª Travessa da Rua Sítio São Braz, 60, Sítio dos Pintos.
- Ação Parque Caiara (8h às 17h): Rua Barão da Soledade, Alto do Céu.
- Associação dos Moradores de Vila Felicidade e Novo Caxangá (8h às 17h): Rua Engenheiro André Dias de Arruda Falcão, s/n, Caxangá
- Upinha Novo Prado (8h às 16h): R. Isaac Markman, 100, Bongi, Novo Prado.
- Upinha Jardim São Paulo (8h às 16h): Praça de Jardim São Paulo.
- Centro Comunitário Macaxeira (9h às 16h): Rua do Canal, 444, Macaxeira.
- USF Cidade Operária (8h às 16h): Rua Emílio Monteiro Fonseca, s/n, Ibura.

Atualização de caderneta, covid-19 e influenza - Público maior de 18 anos:
- Praça do Pilar (8h às 13h): Praça do Pilar, Bairro do Recife.
- Estação Metrô Recife (8h às 17h): Bairro de São José.

Domingo (17/12)
Atualização de caderneta, covid-19 e influenza - Público em geral:
- Shopping Recife (12h às 19h): Rua Padre Carapuceiro, 777, Boa Viagem.
- Shopping RioMar (12h às 19h): Av. República do Líbano, 251, Pina.
- Shopping Tacaruna (12h às 19h): Av. Governador. Agamenon Magalhães, 153, Santo Amaro.
- Shopping Boa Vista (12h às 19h): Rua do Giriquiti, 48, Boa Vista.
- Atacado dos Presentes (9h às 16h): Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, Imbiribeira.
- Centro de Saúde Ermírio de Moraes (8h às 18h): Av. 17 de Agosto, 2388, Casa Forte
- Ferreira Costa (9h às 17h): Rua Cônego Barata, 275, Tamarineira.
- Carrefour (8h às 16h): Av. Recife, Areias
- Casa de Eventos da Rua do Chicão (8h às 17h): Rua Firmino de Barros, 202, Cordeiro.
- Barraca do Náutico (9h às 16h): Alto Jardim Progresso, 286, Nova Descoberta.
- USF+ UR 04/05 (8h às 16h): Av. Cap. Vicente curado, 33 cohab.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.150, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Renumere-se o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, para §1º e adicione-se o §2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§1º.....

§2º Os agentes autônomos, pessoas físicas, poderão migrar para o Microempreendedor Individual - MEI, sob o CNAE 4924-8/00, podendo permanecer com o mesmo registro do credenciamento." (NR)

Art. 2º Adicione-se o inciso XI ao Art. 4º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

XI - avaliar mecanismos que possibilitem o estudo da oferta e demanda considerando os objetivos previstos no Art. 2º." (NR)

Art. 3º Altere-se o §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º A frota de empresas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da frota total credenciada pelo Município, e cada empresa somente poderá credenciar, no máximo, 05 (cinco) veículos, salvo os autorizatários que migrarem para Microempreendedor Individual-MEI, com o CNAE 4924-8/00, que somente poderão credenciar, no máximo, 01 (um) veículo.
....."(NR)

Art. 4º Altere-se o Art. 9º da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota do SETCER, considerando ano-modelo:

I - automóvel: 10 (dez) anos;

II - micro-ônibus e ônibus: 15 (quinze) anos.

Parágrafo único. Os Autorizatários credenciados que estejam com veículos com idade acima da idade máxima permitida, podem permanecer com os veículos em circulação desde que submetidos à autorização prévia do Órgão Gestor e sejam aprovados, semestralmente, na inspeção veicular junto ao órgão competente, no qual atenda às condições técnicas de segurança, higiene e conforto e que estejam em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT." (NR)

Art. 5º Altere-se o Art. 11 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os veículos regularmente cadastrados e credenciados no SETCER poderão ser substituídos por veículo de ano mais novo, considerando ano-modelo, desde que esses também pertençam ao SETCER e sejam submetidos obrigatoriamente à aprovação da vistoria realizada pelo Poder Público Municipal e à inspeção veicular junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos cadastrados e credenciados no SETCER poderão ser substituídos por veículos que não pertençam ao SETCER, desde que atendam à idade máxima da frota prevista no Art. 9º." (NR)

Art. 6º Substitua-se o Art. 17 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A multa será lavrada com fundamento no Auto de Infração - AI, por agentes do município ou por agentes credenciados." (NR)

Art. 7º Altere-se o inciso III, in fine, do Art. 18 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

III -
Penalidade: multa de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Medida Administrativa: remoção do veículo até a devida regularização." (NR)

Art. 8º Altere-se o §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.....

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator à aplicação da medida administrativa de remoção do veículo e à multa no valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos Reais).

....." (NR)

Art. 9º Altere-se o Art. 20 da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Os veículos removidos pela aplicação das medidas administrativas contidas no 18, III e no Art. 19, § 1º, serão recolhidos ao depósito do Órgão Executivo de Trânsito do Estado, enquanto por delegação, ou ao depósito do Órgão Executivo de Trânsito do Município, ficando sob sua guarda, até a liberação.

Parágrafo Único. A remoção do veículo será registrada, pelos agentes do Município ou por ele credenciados, no Auto de Infração - AI conforme dispuser órgão competente."(NR)

Art. 10. Revoguem-se o art. 12 e o anexo único/anexo I da Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 50/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.151, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria da Mulher, para provimento mediante concurso público, com a finalidade de compor o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Recife, instituído pela Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos, ao quadro de cargos efetivos do Grupo Operacional de Promoção dos Direitos das Mulheres, instituído pela Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023, os seguintes cargos, para provimento mediante concurso público:

I - 04 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistente Social;

II - 01 cargo de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Advogada;

III - 02 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Pedagoga;

IV - 01 cargo de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais;

V - 02 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educadora Social;

VI - 07 cargos de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Arte Educadora.

§1º Aplicam-se aos cargos ora criados o disposto na Lei Municipal nº 19.064, de 24 de maio de 2023, inclusive quanto aos requisitos para ingresso, atribuições, carga horária e remuneração previstos em seu Anexo Único.

Art. 2º Ficam acrescidos, ao quantitativo de cargos efetivos previstos no Anexo Único da Lei nº 19.064, de 24 de maio de 2023, os cargos criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE RECIFE" e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE, com a natureza de Serviço Social Autônomo e com a finalidade de promover e executar políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, novos negócios e expansão dos empreendimentos existentes, visando a melhorar o ambiente de negócios, a competitividade das empresas, aumentar a geração de renda e de empregos, e a inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º O Serviço Social Autônomo de que trata o caput deste artigo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que fará contrato de gestão com o Poder Executivo e será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI).

§ 2º A Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE terá sede e foro no município do Recife e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios.

Art. 2º São atribuições da INVESTE RECIFE:

I – promover a melhoria do ambiente de negócios no município;

II – estimular a melhoria da competitividade da economia do município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - auxiliar o investidor, potencialmente interessado em investir no Recife, a preencher os requisitos necessários à obtenção das licenças e autorizações correspondentes;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Recife;

VIII - disponibilizar informações estratégicas e estudos que contribuam para atrair novos empreendimentos para o desenvolvimento do Recife;

IX - promover a imagem do município como destino de investimentos e negócios, posicionando a cidade dentro dos principais rankings relacionados à facilidade de fazer negócios;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos; e

XI - articular com a Agência de Fomento do Estado e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 3º A INVESTE RECIFE, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela INVESTE RECIFE.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA INVESTE RECIFE

Art. 4º São órgãos de direção da INVESTE RECIFE:

I - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores;

II - o Conselho Deliberativo, composto por 6 (seis) membros; e

III - o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos a que se referem os incisos II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo da INVESTE RECIFE a atribuição de propor ao Prefeito do Recife políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6º O estatuto da INVESTE RECIFE será aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º O Presidente e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), podendo ser demitidos a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da INVESTE RECIFE será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVESTE RECIFE deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do município, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos limites do contrato de gestão.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 10 Constituirão receitas da INVESTE RECIFE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses, inclusive fundos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O patrimônio da INVESTE RECIFE, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao município.

Art. 12 A INVESTE RECIFE apresentará:

I - ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à instalação da Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Institui a Base Cartográfica Municipal do Recife, apoiada à Rede de Referência Cadastral Municipal – RRCM/RECIFE e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Base Cartográfica do Município de Recife constituída pela Rede de Referência Cadastral Municipal (RRCM/RECIFE) e pelo Sistema Cartográfico Municipal.

Art. 2º A Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife (RRCM/RECIFE) é constituída pelos seguintes elementos:

I. Os pares de pontos intervisíveis de coordenadas planialtimétricas, materializados no terreno, referenciados a uma única origem (Sistema Geodésico Brasileiro - SGB) e a um mesmo sistema de representação cartográfica;

II. Os marcos geodésicos de precisão e as referências de nível de precisão integrantes do Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, implantados no território municipal;

III. Os marcos geodésicos de apoio imediato e as referências de nível de apoio imediato, implantados no território municipal, para densificação do Sistema Geodésico Brasileiro - SGB, para apoio dos levantamentos topográficos e aerofotogramétricos;

IV. Os pontos topográficos e as referências de nível topográficas de apoio aos levantamentos topográficos executados no território municipal a partir do apoio geodésico;

V. Os pontos de referência para estrutura fundiária, implantados e materializados no terreno a partir do apoio geodésico;

VI. Os pontos de segurança - PS, implantados e materializados no terreno pelos levantamentos topográficos executados no território municipal;

VII. Os pontos de esquina, implantados e materializados no terreno pela administração municipal para definição de interseção de alinhamentos de duas faces de quadra.

Art. 3º O Sistema Cartográfico Municipal é composto pelos seguintes itens:

I. Folhas de carta do IBGE em escala 1:100.000 e/ou 1:50.000;

II. Folhas de carta na escala 1:25.000 e/ou 1:10.000, do Sistema Cartográfico Nacional, que fazem parte e abrangem o território municipal;

III. Plantas de Referência Cadastral, na escala 1:5.000 ou maior, integrantes dos cadastros técnico e imobiliário do Município;

IV. Plantas indicativas de equipamentos urbanos, na escala 1:5.000 ou maior, obtidas a partir de Plantas de Referência Cadastral integrantes dos cadastros técnico e imobiliário do Município;

V. Plantas de Valores Genéricos de Terreno, na escala 1:5.000 ou maior, obtidas a partir das Plantas de Referência Cadastral, integrantes do cadastro imobiliário do Município;

VI. Plantas Cadastrais Municipais, na escala 1:1.000 ou maior, integrantes do cadastro técnico do Município;

VII. Plantas de Quadra, na escala 1:1.000 ou maior, obtidas a partir das plantas cadastrais municipais, integrantes do cadastro imobiliário do Município;

VIII. Arquivos magnéticos correspondentes aos levantamentos geodésicos, topográficos e/ou aerofotogramétricos, realizados pela Prefeitura do Município ou através de convênios com órgãos estaduais e federais.

Art. 4º A Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife (RRCM/RECIFE), prevista no Art. 2º, ministrado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento ou outra que lhe venha substituir com igual finalidade, é constituída por vértices geodésicos e pontos de azimute materializados, com coordenadas referenciadas ao SGB, SIRGAS2000 e Imbituba (SC), datum planimétrico e altimétrico, respectivamente, passa a constituir referência oficial para:

I. Todos os trabalhos de cartografia, geodésia, topografia e aerofotogrametria, de apoio à construção e atualização de plantas do Sistema Cartográfico Municipal;

II. Todos os serviços topográficos de demarcação, de projetos, de implantação e acompanhamento de obras de engenharia em geral, de urbanização, de levantamentos de obras como construídas (as built) e de cadastros imobiliários para registros públicos, multifinalitários e fiscais; e

III. A vinculação (ou amarração), de um modo geral, de todos os serviços de topografia, visando à incorporação das plantas deles decorrentes às Plantas de Referência Cadastral do Município.

Parágrafo único. Além dos órgãos da Administração Municipal estão ainda obrigados ao que estabelece este artigo os demais órgãos ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não, com atuação no Município, bem como as pessoas físicas em geral, quando realizarem quaisquer dos trabalhos ou serviços nele referidos, desde que o andamento ou os resultados dos mesmos estejam sujeitos à aprovação, verificação ou acompanhamento de órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 5º Os marcos geodésicos e referências de nível de precisão e de apoio imediato, implantados e materializados no terreno como elementos integrantes da Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife, especificados no Art. 2º, são considerados obras públicas, na forma do que preceituam e no que for pertinente o artigo 13 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967.

§1º O proprietário do terreno ou da edificação onde estiverem implantados e materializados os elementos integrantes da Rede de Referência Cadastral Municipal, considerados como obras públicas, será, obrigatoriamente, notificado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, das obrigações que a lei estabelece para sua preservação e das restrições necessárias para assegurar sua utilização.

§2º A notificação será averbada, gratuitamente, no Registro de Imóveis onde estiver registrada a propriedade, por iniciativa do órgão notificador, nos termos do parágrafo 4º do artigo 13 do Decreto-Lei nº 243/67.

§3º Os elementos de Rede de Referência Cadastral Municipal, referidos no caput deste artigo, conterão em sua materialização, a indicação do órgão responsável pela sua implantação seguida da advertência "PROTEGIDO POR LEI", bem como identificação única a ser disponibilizada pela Prefeitura do Recife, mediante sua homologação, aplicando-se aos que praticarem qualquer dano a estes elementos os dispositivos do Código Penal e demais leis civis de proteção aos bens do patrimônio público.

§4º Qualquer nova edificação, obra ou arborização que, a critério do órgão responsável pela implantação dos elementos da Rede de Referência Cadastral Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 243/67, possa prejudicar a sua utilização só poderá ser autorizada pelo órgão competente municipal após a prévia autorização do órgão responsável por sua implantação.

§5º Os operadores de campo, responsáveis pela manutenção e atualização da Rede de Referência Cadastral Municipal, bem como pela fiscalização dos seus elementos, quer pertençam a órgão público, quer sejam de empresa privada oficialmente autorizada, quando no exercício de suas funções técnicas, atendidas as restrições relativas ao direito de propriedade e à segurança nacional, têm livre acesso às propriedades públicas e particulares, na forma do que preceitua o artigo 14 do Decreto-Lei nº 243/67.

Art. 6º Os procedimentos técnicos para uso da Rede de Referência Cadastral Municipal, nos trabalhos de levantamentos geodésicos, topográficos e aerofotogramétricos, referidos nos artigos 2º ao 5º desta Lei, bem como, para serviços de implantação, manutenção e atualização da RRCM/RECIFE, serão especificados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 7º A Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife (RRCM/RECIFE) será administrada pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento ou outro órgão que venha lhe substituir, a quem compete, ainda, a contratação de serviços de implantação, materialização, manutenção e sinalização dos elementos integrantes da Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife, considerados como obras públicas.

Art. 8º A organização e a manutenção de todos os documentos relacionados à base cartográfica do Município, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir e esses procedimentos serão especificados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º A fiscalização e a manutenção dos pontos geodésicos e referências de nível, implantados e materializados no terreno por marcos de concreto, pilares ou por chapa metálica, através de empresas públicas ou privadas, bem como para densificação da Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife (RRCM/RECIFE), será de responsabilidade da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir.

Art. 10. A atualização da base cartográfica dar-se-á em caráter permanente, através dos seguintes procedimentos:

I. Realização de novos levantamentos geodésicos, topográficos e aerofotogramétricos, de precisão, de áreas do Município ou do todo, executados por intermédio de órgãos públicos ou de particulares, atendendo ao que está especificado no Artigo 6º desta Lei.

II. Cadastro e inserção de informações inerentes a obras de engenharia em geral e serviços, conforme definido no Art. 4º, por intermédio do Poder Público ou de particulares, em todo o território do Município.

§1º Serão de responsabilidade da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, todas as providências necessárias à atualização permanente da Rede de Referência Cadastral Municipal e do Sistema Cartográfico Municipal.

§2º Os órgãos da Administração Municipal deverão encaminhar à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, as informações necessárias à atualização da Rede de Referência Cadastral Municipal e do Sistema Cartográfico Municipal.

§ 3º As obras de engenharia em geral e serviços que não impliquem na alteração ou prolongamento de sistema viário ou de logradouro, nem na modificação da forma do parcelamento do solo, deverão estar referenciados à RRCM/RECIFE e atender ao que está especificado no Art. 4º desta Lei, onde serão cadastradas após sua conclusão, cabendo ao órgão responsável pela execução ou fiscalização o encaminhamento das informações à Secretaria responsável pelo Cadastro Técnico e Imobiliário do Município.

§4º As edificações construídas em lotes serão cadastradas, após obtenção do habite-se, aceite-se, da regularização fundiária ou pela constatação de sua conclusão, obtidas através de levantamentos já definidos neste Artigo, encaminhando-se em seguida os respectivos projetos e suas informações à Secretaria responsável pelo Cadastro Técnico e Imobiliário do Município.

§5º As obras de engenharia em geral ou serviços que impliquem alteração do sistema viário, de logradouros ou da forma de parcelamento do solo serão cadastradas, em caráter provisório, quando da expedição do alvará de construção ou ordem de serviço e, em caráter definitivo, após sua conclusão, para a atualização das plantas do Sistema Cartográfico Municipal.

Art. 11. Todos os levantamentos topográficos de terrenos que forem objetos de Loteamento, Desmembramento, Remembramento, demarcação, retificações e alterações de terrenos. deverão ser apresentados sobre planta de levantamento cadastral e memorial descritivo segundo a NBR 13.133, tomando como referência a Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife (RRCM/RECIFE), com a indicação dos seguintes elementos:

I. Perímetro e área do terreno, informando as medidas dos seguimentos e respectivos rumos/ azimutes, ângulos, de acordo com o título de propriedade e com a situação fática do local;

II. Confrontantes do imóvel;

III. Indicação das coordenadas UTM, no sistema SIRGAS2000, de todos os vértices que representam o atual imóvel;

Art. 12. As monografias dos elementos da RRCM/RECIFE, bem como todos os outros elementos que constituem a Base Cartográfica são de caráter público e estarão disponíveis na web, em sítio próprio, inclusive para download em formato KML/KMZ e outros.

§1º A Administração Municipal disponibilizará no Sistema de Informações Geográficas on-line, denominado ESIG, plataforma de visualização e disponibilização de todas as camadas de informações referentes à Base Cartográfica do Município.

§2º As referidas camadas também podem ser obtidas através de acesso ao Portal Dados Abertos da Prefeitura do Recife.

Art. 13. Compete à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, a manutenção e a atualização de todos os elementos que constituem a Base Cartográfica de que trata a presente lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 59/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos orçamentos definidos no caput deste artigo as disposições pertinentes contidas no artigo 5° da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento municipal do Recife para o exercício de 2024.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social estimam, para o exercício financeiro de 2024, a receita total de R$ 8.234.000.000,00 (oito bilhões e duzentos e trinta e quatro milhões de reais) – sendo R$ 5.761.740.500,00 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais) referentes ao Orçamento Fiscal e R$ 2.472.259.500,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) à Seguridade Social –, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I e dos dados consolidados nos incisos a seguir:

I - as Receitas do Tesouro serão distribuídas da seguinte forma:

R$1,00

RECEITAS CORRENTES	6.215.155.500
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.013.044.000
CONTRIBUIÇÕES	146.622.500
RECEITA PATRIMONIAL	186.906.000
RECEITA DE SERVIÇOS	49.568.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.683.754.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.261.000
RECEITAS DE CAPITAL	647.236.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	506.760.000
ALIENAÇÃO DE BENS	4.750.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	132.726.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.500.000
RECEITA DE SERVIÇOS	7.500.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000.000
TOTAL RECEITAS TESOURO	6.875.891.500

II – as Receitas de Outras Fontes de Recursos, das Entidades da Administração Indireta, Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público, serão distribuídas da seguinte forma:

R$1,00

RECEITAS CORRENTES	966.991.500
CONTRIBUIÇÕES	205.330.000
RECEITA PATRIMONIAL	166.526.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	574.385.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.750.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.937.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.937.000
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	388.180.000
CONTRIBUIÇÕES	376.180.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000.000
TOTAL RECEITA OUTRAS FONTES	1.358.108.500
TOTAL GERAL RECEITA	8.234.000.000

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, corresponde ao apresentado nos incisos a seguir:

I – as despesas com os Recursos do Tesouro, categorizadas por funções de governo, apresentam a seguinte distribuição:

R$1,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	236.580.000	1.160.000	237.740.000
ESSENCIAL À JUSTIÇA	57.175.000	-	57.175.000
ADMINISTRAÇÃO	671.030.000	53.000.000	724.030.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	166.943.000	3.800.000	170.743.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.280.000	4.500.000	11.780.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	69.120.000	3.230.000	72.350.000
CULTURA	142.505.000	10.000	142.515.000
DESPORTO E LAZER	41.600.000	6.316.000	47.916.000
DIREITOS DA CIDADANIA	207.345.000	20.000.000	227.345.000
EDUCAÇÃO	1.325.209.000	71.300.000	1.396.509.000
GESTÃO AMBIENTAL	22.165.000	9.625.000	31.790.000
HABITAÇÃO	15.805.000	41.025.000	56.830.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	257.950.000	-	257.950.000
SANEAMENTO	43.040.000	69.350.000	112.390.000
SAÚDE	986.067.500	5.830.500	991.898.000
SEGURANÇA PÚBLICA	5.220.000	-	5.220.000
TRABALHO	15.835.000	6.800.000	22.635.000
URBANISMO	1.183.975.500	511.733.000	1.695.708.500
ENCARGOS ESPECIAIS	370.822.000	215.000.000	585.822.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	27.000.000
TOTAL FONTES TESOURO	5.826.212.000	1.022.679.500	6.875.891.500

II – as despesas com Recursos de Outras Fontes das entidades da administração indireta, fundos e fundações instituídos pelo Poder Público, exclusive transferências do tesouro, categorizadas por funções de governo, apresentam a seguinte distribuição:

R$1,00

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.100.000	-	2.100.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.090.000	2.110.000	15.200.000
CULTURA	20.000	-	20.000
DIREITOS DA CIDADANIA	-	10.000	10.000
EDUCAÇÃO	-	10.000	10.000
GESTÃO AMBIENTAL	-	10.000	10.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	467.286.500	-	467.286.500
SAÚDE	570.140.000	52.000	570.192.000
URBANISMO	-	2.380.000	2.380.000
ENCARGOS ESPECIAIS	10.000	-	10.000
RESERVA DO REGIME PREVIDÊNCIÁRIO	-	-	300.890.000
TOTAL OUTRAS FONTES	1.052.646.500	4.572.000	1.358.108.500

III – as despesas com Recursos do Tesouro, por Unidades Orçamentárias, apresentam a seguinte distribuição:

R$1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	236.580.000	1.160.000	237.740.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	236.580.000	1.160.000	237.740.000
PODER EXECUTIVO	5.589.632.000	1.021.519.500	6.611.151.500
PROMORAR RECIFE	2.030.000	3.000.000	5.0390.000
GABINETE DO CENTRO DO RECIFE	4.110.000	-	4.110.000
ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	5.920.000	-	5.920.000
GABINETE DO PREFEITO	9.970.000	-	9.970.000
SECRETARIA DE ESPORTES	25.960.000	1.316.000	27.276.000
GABINETE DA VICE-PREFEITA	3.830.000	-	3.830.000
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	57.720.000	-	57.720.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	49.795.000	-	49.795.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	7.925.000	-	7.925.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDEC	545.000	-	545.000
FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FEAPMR	7.370.000	-	7.370.000
FEHA - FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FEHA	10.000	-	10.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.325.209.000	71.300.000	1.396.509.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	77.285.000	1.500.000	78.785.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	76.515.000	1.500.000	78.015.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	770.000	-	770.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA - FEIAT	770.000	-	770.000
GABINETE DE COMUNICAÇÃO	3.080.000	-	3.080.000
SECRETARIA DE SAÚDE	906.842.500	5.830.500	912.673.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	64.500	500	65.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	906.778.000	5.830.000	912.608.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	906.778.000	5.830.000	912.608.000
SECRETARIA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	15.835.000	6.800.000	22.635.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.815.000	6.500.000	22.315.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20.000	300.000	320.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - RECIFE SOL	10.000	-	10.000
FUNDO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - FT	10.000	300.000	310.000
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	988.098.500	464.223.000	1.452.321.500
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	69.985.000	9.100.000	79.085.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	918.113.500	455.123.000	1.373.236.500
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB	655.316.500	38.513.000	693.829.500
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB	262.347.000	415.810.000	678.157.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	450.000	800.000	1.250.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	10.910.000	6.190.000	17.100.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.280.000	4.500.000	11.780.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.630.000	1.690.000	5.320.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE - FRBR	20.000	200.000	220.000
FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - RECIFE ACREDITA	3.610.000	1.490.000	5.100.000
SECRETARIA DA MULHER	8.200.000	-	8.200.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.190.000	-	8.190.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000	-	10.000
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER - FMPM	10.000	-	10.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	9.750.000	66.450.000	76.200.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.450.000	50.750.000	57.200.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3.300.000	15.700.000	19.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	3.300.000	15.700.000	19.000.000
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	11.270.000	-	11.270.000
SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	93.060.000	-	93.060.000
GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	8.120.000	21.200.000	29.320.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	199.783.000	3.800.000	203.583.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	82.400.000	-	82.400.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	117.383.000	3.800.000	120.983.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	94.317.000	3.800.000	98.117.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	6.720.000	-	6.720.000
FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ	10.000	-	10.000
FMDH - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - FMDH	10.000	-	10.000
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI	16.326.000	-	16.326.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	503.930.000	51.500.000	555.430.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	88.795.000	49.700.000	138.495.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	415.135.000	1.800.000	416.935.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	79.725.000	-	79.725.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	257.450.000	-	257.450.000
EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	77.960.000	1.800.000	79.760.000
SECRETARIA DE CULTURA	143.060.000	10.000	143.070.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.425.000	-	19.425.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	123.635.000	10.000	123.645.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	116.515.000	10.000	116.525.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	7.120.000	-	7.120.000
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	297.847.000	27.750.000	325.597.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	163.092.000	26.000.000	189.092.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	134.755.000	1.750.000	136.505.000
FLCU – FUNDO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE URBANO	200.000	-	200.000
FDU – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000	-	20.000
FUNDO DE GESTÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO - FGTTU	380.000	-	380.000
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	10.000	-	10.000
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - CTTU	88.645.000	10.000	88.655.000
CONVIVA – CONVIVA MERCADOS E FEIRAS	45.500.000	1.740.000	47.240.000
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	35.670.000	5.000.000	40.670.000
GABINETE DE IMPRENSA	5.860.000	-	5.860.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	15.805.000	41.025.000	56.830.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.790.000	41.025.000	56.815.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	15.000	-	15.000
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS	15.000	-	15.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	169.990.000	20.000.000	189.990.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	22.165.000	9.625.000	31.790.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.250.000	3.625.000	20.875.000
ENTIDADE SUPERVISIONADA	4.915.000	6.000.000	10.915.000
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA	4.915.000	6.000.000	10.915.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	628.322.000	215.000.000	843.322.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	27.000.000
TOTAL FONTES DO TESOURO + RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.826.212.000	1.022.679.500	6.875.891.500

IV - as despesas com Recursos de Outras Fontes das entidades da administração indireta, fundos e fundações instituídos pelo Poder Público, exclusive Transferências do Tesouro, apresentam a seguinte distribuição por Unidades Orçamentárias:

R$1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER EXECUTIVO (SEM RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	1.052.646.500	4.572.000	1.057.218.500
SECRETARIA DE SAÚDE	570.140.000	42.000	570.182.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-		-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	570.140.000	42.000	570.182.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	570.140.000	42.000	570.182.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	13.090.000	2.110.000	15.200.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.090.000	2.110.000	15.200.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	13.090.000	2.110.000	15.200.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	469.396.500	-	469.396.500
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	469.396.500	-	469.396.500
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES - AMPASS	10.200.000	-	10.200.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	243.160.000	-	243.160.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPREV	213.936.500	-	213.936.500
EMPREL – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA	2.100.000	-	2.100.000
SECRETARIA DE CULTURA	20.000	-	20.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20.000	-	20.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	20.000	-	20.000
GABINETE PROJETOS ESPECIAIS	-	2.420.000	2.420.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-
ENTIDADE SUPERVISIONADA	-	2.420.000	2.420.000
FEM - FUNDO MUNI. DE INVEST EM INFRA URBANA EDUC. SAÚDE MEIO AMB. SUSTENTABILIDADE SEG. E DESENV. SOCIAL	-	2.420.000	2.420.000
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	-	-	300.890.000
TOTAL OUTRAS FONTES (+ RESERVA PREVIDENCIÁRIA)	1.052.646.500	4.572.000	1.358.108.500

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Respeitados os preceitos definidos nos arts. 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as alterações a esta lei orçamentária serão realizadas em conformidade com as diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, artigos 16 e 17.

Art. 6º Em conformidade com o § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, o §4º do art. 123, da Constituição Estadual, o art. 96, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei e em seus créditos adicionais.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no art. 6º, os créditos suplementares:

I – destinados a atender insuficiências de dotações estabelecidas nesta lei e em créditos adicionais das áreas de educação e saúde, na forma do que dispõem os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II – que tiverem como fontes de anulação, total ou parcial, os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite e condições semelhantes aos estabelecidos no art. 6º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal; do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual; do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal e do inciso V do art. 16 da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, serão incorporados ao orçamento de 2024, no limite dos seus saldos, e reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei, por meio de decreto.

Art. 10. As alterações orçamentárias que não constituem créditos adicionais, previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, que acarretam ajustes nos elementos discriminatórios das dotações orçamentárias, tais como fonte de recurso, categoria econômica, grupo de despesa ou modalidade de aplicação de recurso, sem que alterem o valor da ação orçamentária, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro – SOFIN, ou no que vier a substituí-lo, e autorizadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD e, no caso do Poder Legislativo, pelo Primeiro Secretário.

§ 1º. A inclusão, acréscimo ou redução de elementos de despesa, desde que mantidos os demais níveis da classificação orçamentária, serão realizados diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN, ou no que vier a substituí-lo, por meio de Remanejamento Direto.

§ 2º. As alterações de que trata o caput, em caso de eventual inoperância do sistema mencionado, serão realizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

Art. 11. Após a abertura do exercício financeiro, será disponibilizado, para cada órgão titular de dotação orçamentária, o relatório Detalhamento das Despesas por Elemento (DDE), por meio do Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN ou do que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e em conformidade com o art. 41, da Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta lei, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 13. A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas, após cumprimento de todas as disposições legais vigentes, por meio de bloqueio orçamentário no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOFIN.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de outros caixas.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos e as disposições contidas nos artigos 6º, 7º e 10, desta lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2024, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado no inciso II, do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 47 e 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O orçamento anual, objeto desta lei, corresponde à íntegra do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife e obedece ao disposto na Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2024.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão, para o exercício financeiro de 2024, do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 18.877, de 17 de dezembro de 2021, cujos anexos contidos no Volume II: "PPA 2022-2025 - Detalhamento da Programação" passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos desta lei, de acordo com as orientações e os eixos estratégicos ali estabelecidos.

Parágrafo único. Esta revisão adequa o Plano Plurianual às gradativas mudanças nos cenários econômico, político, financeiro e social do Município, ao aprimoramento dos processos de gestão e às situações imprevistas.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 utilizará, como referência, o documento a que se refere o art. 1º desta Lei, que atende aos seguintes parâmetros:

I - Os valores referentes às receitas estimadas foram atualizados, utilizando, como referência, a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a junho de 2023, os índices de inflação, de crescimento econômico e taxa de câmbio estimados pelo Banco Central do Brasil, divulgados por meio do Relatório Focus de 16 de junho de 2023, bem como as negociações e as perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares.

II - As despesas foram revistas, respeitado o equilíbrio financeiro, para adequação às diretrizes e metas constantes na Lei nº 19.085, de 30 de junho de 2023– Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 3º Após aprovação, todo o conteúdo desta revisão será disponibilizado na internet, no sítio do Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 33/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Institui o "Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Cirurgião de Cabeça e Pescoço" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 27 de julho, em alusão ao "Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 167/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS.

LEI MUNICIPAL Nº 19.157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Declara o "Festival Rec-Beat" Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Festival Rec-Beat".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 136/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 18.174, de 16 de setembro de 2015, que Acrescenta à denominação da Avenida Beberibe, o termo Santa Cruz Futebol Clube doravante chamar-se-á "Avenida Beberibe Santa Cruz Futebol Clube".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 18.174, de 16 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Denominar-se-á "Avenida Beberibe Santa Cruz Futebol Clube" a Avenida
Beberibe, localizada entre a Estrada de Belém, no Bairro Encruzilhada, e a Rua Uriel de Holanda, no Bairro Beberibe." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 212/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

LEI MUNICIPAL Nº 19.159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera o item 7 do ANEXO VII da Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e demais modificações da propriedade urbana".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o item 7 do ANEXO VII da Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII - Art. 56
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
I - DAS CONDIÇÕES GERAIS
.....
7. A assinatura do técnico, no formulário e nas plantas, configura a sua responsabilidade quanto à fase do serviço, respeitada a normatização da Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe Profissional pertinente." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 133/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO ALVES.

LEI MUNICIPAL Nº 19.160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que Regula as atividades de edificações e instalações, no Município do Recife, e dá outras providências".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o art. 15 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. São considerados profissionais de Nível Médio ou Técnico, habilitados a projetar e construir no Município do Recife, na forma da legislação federal pertinente:

I - os Técnicos de 2º Grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade EDIFICAÇÕES; e

II - os seguintes Técnicos regulamentados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT):

a) Técnicos Industriais em Edificações; e

b) Técnicos Industriais em Construção Civil." (NR)

Art. 2º Altere-se o caput do art. 16 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para efeito de registro de suas atribuições no Cadastro Específico da SEPLAM, os profissionais referidos no inciso I do art. 15 serão designados TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES.
....." (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 16-A à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 16-A. Os Técnicos Industriais em Edificações e os Técnicos Industriais em Construção Civil, de acordo com a legislação federal vigente, poderão:

I - projetar obras observando o limite de área de até 80 m² (oitenta metros quadrados); e

II - executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 134/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO ALVES.

LEI MUNICIPAL Nº 19.161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput será realizada na primeira semana de março de cada ano.

Art. 2º Entende-se por dispositivos eletrônicos:

I - celulares;

II - tablets;

III - computadores; e

IV - novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 169/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

Ofício nº 105 GP/SEGOV **Recife, 15 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 169/2023, que institui a "Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, conscientizar a população sobre o uso precoce de longa duração de dispositivos eletrônicos, que pode vir a comprometer a saúde da criança, gerando dificuldades de socialização, ansiedade, violência, sedentarismo, problemas visuais e posturais, lesões de esforço repetitivo (LER) e outros transtornos.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.
Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise, institui a obrigatoriedade de ações e atribuições administrativas específicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL Nº 19.162 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana Municipal da Saúde da População Negra".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana Municipal da Saúde da População Negra".

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput coincidirá com aquela em que, anualmente, esteja inserido o dia 27 de outubro.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo a conscientização da importância do revigoramento e da implementação da Política Municipal de Saúde da População Negra.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 56/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

Ofício nº 106 GP/SEGOV **Recife, 15 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 56/2022, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana Municipal da Saúde da População Negra".

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais, dos Profissionais de Saúde e de toda a população sobre a relevância dessas ações afirmativas para a população negra do Recife.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.
Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise, instituem a obrigatoriedade de ações administrativas ao prever atividades voltadas a promover a conscientização sobre a importância da Política Municipal da Saúde da População Negra.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

b) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Ofício nº 107 GP/SEGOV **Recife, 15 de dezembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 227/2017, que acrescenta o art. 1°- A à Lei Municipal n° 18.067, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da Cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do Governo Federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo a proteção e defesa da saúde, uma vez que visa instituir sanções para hipótese de descumprimento de dever previsto na Lei Municipal n° 18.067/2014, que estabelece a obrigatoriedade de farmácias do Recife que participam do programa federal "Farmácia Popular" promovam a afixação de cartazes informativos sobre os medicamentos disponibilizados pelo programa e a data de regularização dos estoques deficitários.

Nesse sentido, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal legislar concorrentemente sobre proteção à saúde e sobre direito do consumidor, nos termos dos incisos V e XII, do Art. 24 e Art. 30, I e II, da CF/88.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema, o projeto de lei em análise prevê a aplicação de multa indexada pelo salário mínimo, violando, assim, o disposto no Art. 7º, IV da Constituição Federal que veda sua vinculação para qualquer fim.

Nos termos do Encaminhamento nº 0935/2023, a Procuradoria Geral do Munícipio ressaltou que:

"Incorre diretamente em dito vício o inciso II do Art. 1-A, que se pretende incorporar à Lei Municipal nº 18.067/2014, e por arrastamento, todo o artigo, uma vez que os demais incisos ou se referem à multa prevista ou se reportam a uma gradação de penalidade que resta sem sentido com o veto aos incisos sobre a multa".

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 227/2017
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Acrescenta o art. 1°-A à Lei Municipal n° 18.067, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da Cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do Governo Federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal n° 18.067, de 6 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1°-A O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sendo sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 4 (quatro) salários mínimos;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - constatada a segunda reincidência, o estabelecimento sofrerá o embargo de 30 dias porparte da Prefeitura Municipal, não podendo comercializar os seus produtos;

V - uma vez aplicadas as sanções dos incisos I, II, III e IV e, mesmo assim, a farmácia ou drogaria que participam do programa Farmácia Popular do Governo Federal não cumprirem as normas previstas nesta Lei, o estabelecimento perderá o alvará municipal de funcionamento, estando proibido assim de funcionar."

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 227/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

DECRETO Nº 37.310 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 3.249.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1401.12.361.3.103.9.022 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Geral
3.1.90.13 - 0500 - Obrigações Patronais 3.249.000,00

Total **3.249.000,00**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente 3.249.000,00

Total **3.249.000,00**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.311 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN o crédito suplementar de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN
6103.09.272.3.101.9.005 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Sistema Previdenciário - Regime Próprio do Município (adm. Direta)
3.1.90.01 - 0801 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas 3.000.000,00

Total **3.000.000,00**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN
7000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS
7.2.1.5.02.1.1 - 0801 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL 3.000.000,00

Total **3.000.000,00**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.312 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política Urbana e de Licenciamento
3.1.90.11 - 0711 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 7.000.000,00

TOTAL **7.000.000,00**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.7.1.9.99.0.1 - 0711 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 7.000.000,00

Total **7.000.000,00**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.313 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3801.14.422.2.160.2.282 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Segurança Cidadã
3.1.90.11 - 0711 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.000.000,00

Total **6.000.000,00**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.7.1.9.99.0.1 - 0711 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 6.000.000,00

Total **6.000.000,00**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.314 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1301.03.091.2.160.2.030 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11 - 0711 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 6.000.000,00

Total **6.000.000,00**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.7.1.9.99.0.1 - 0711 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 6.000.000,00

Total **6.000.000,00**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.315 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 4.071.444,10 (quatro milhões, setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3101.04.122.2.160.2.027 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
3.1.90.11 - 0711 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.071.444,10

Total **4.071.444,10**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
1.7.1.9.99.0.1 - 0711 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL 4.071.444,10

Total **4.071.444,10**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.316 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 24.881.493,51 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
0901.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 368.698,64

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1101.27.812.2.160.2.028 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Esportes
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 862,45

1200 - GABINETE DA VICE-PREFEITA
1201 - GABINETE DA VICE-PREFEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1201.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 241.933,71

1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1301.03.091.2.160.2.030 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.740.006,85

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1501.04.123.2.160.2.041 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Tributária e Financeira do Município
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.755.656,49
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 149.224,20

1600 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO
1601 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 180.197,89

2200 - SECRETARIA DA MULHER
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2201.14.422.2.160.2.081 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Gênero
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 324.731,56

2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE, E POLÍT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2901.14.422.1.222.2.029 - Implementação das Ações de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 485.476,22
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 360,26
2901.08.422.2.160.2.274 - Coordenação e Execução das Políticas de Desenv. Social, Direitos Humanos, Juventude e Polí. Sobre Drogas.
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 246.449,62
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 612,08
2901.08.244.1.204.2.519 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.099.070,96

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3101.04.122.2.160.2.027 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.439.535,26

3200 - SECRETARIA DE CULTURA
3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3201.13.392.2.160.2.212 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Cultura do Município
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 240.690,55

3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política Urbana e de Licenciamento
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.451.553,32

3600 - GABINETE DE IMPRENSA
3601 - GABINETE DE IMPRENSA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3601.04.131.2.160.2.046 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Relacionamento Com a Imprensa e Presença Digital da Prefeitura do Recife
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 52.553,19
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 2.555,73

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
3801.14.422.2.160.2.282 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Segurança Cidadã
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 5.073.491,70
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 27.832,83

Total **24.881.493,51**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
5011.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais
3.3.90.91 - 0500 - Sentenças Judiciais 10.500.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 3.679.888,51

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
8003.04.846.3.101.2.120 - Encargos Com Servidores À Disposição da Administração Direta - Prefeitura do Recife
3.1.90.96 - 0500 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado 4.000.000,00
8003.04.272.3.101.9.021 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Próprio
3.1.91.13 - 0500 - Contribuições Patronais 6.701.605,00

Total **24.881.493,51**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 04 de dezembro de 2023.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador -eral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.317 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.846.3.101.9.002 - Contribuições para o Pis/pasep
3.3.90.47 - 0500 - Obrigações Tributárias e Contributivas 9.000.000,00

Total **9.000.000,00**
==========

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa
3.2.90.21 - 0500 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato 9.000.000,00

Total **9.000.000,00**
==========

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.318 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões, quatrocentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0500 - Subvenções Sociais	4.400.000,00
Total	**4.400.000,00**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.500.000,00
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8002 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO	
8002.28.846.3.101.9.004 - Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 0500 - Sentenças Judiciais	2.900.000,00
Total	**4.400.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.319 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R$ 16.588.720,06 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais e seis centavos), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	3.080.725,07
1401.12.306.1.207.2.127 - Alimentação Escolar	
3.3.90.30 - 0500 - Material de Consumo	13.507.994,99
Total	**16.588.720,06**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.081.185,30
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0500 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	4.894.729,17
4.6.91.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	916.194,13
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
3.2.90.21 - 0500 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	1.000.000,00
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.696.611,46
Total	**16.588.720,06**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 de novembro de 2023.

Recife, 15 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.320 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre o Programa Banco de Alimentos do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 54, incisos IV e VI, "a", e 156 da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, na Lei Municipal nº 18.213, de 15 de janeiro de 2016, e no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

D E C R E T A:
Art. 1º O Programa Banco de Alimentos atua na prevenção e redução do desperdício de alimentos, na promoção da educação alimentar e nutricional e no combate à insegurança alimentar e à fome.

§ 1º O programa possui estrutura física e logística e oferece o serviço de captação, recepção e distribuição gratuita dos alimentos oriundos de doações dos setores público e privado.

§ 2º Para fins deste decreto, consideram-se:
I - captação e recepção: coleta e recebimento de alimentos oriundos de perdas e desperdícios em qualquer etapa da cadeia de produção e abastecimento;

II -distribuição: entrega gratuita dos alimentos oriundos da captação que deverão beneficiar preferencialmente as instituições cadastradas pelo programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, atender famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica e insegurança alimentar.

Art. 2º A captação, recepção e distribuição de alimentos do Programa Banco de Alimentos envolvem as instituições doadoras e as instituições receptoras.

§ 1º As instituições doadoras são classificadas em:
I - sistemáticas: aquelas que doam com regularidade e possuem agenda e logística de coleta pré-estabelecidas e observadas sistematicamente pelos colaboradores;

II - eventuais: aquelas que doam esporadicamente, sem regularidade definida.

§ 2º Os alimentos eventualmente transportados ou manipulados por instituições doadoras e órgãos conveniados somente poderão ser processados, elaborados e embalados nas instalações do programa.

§ 3º As instituições receptoras são aquelas que prestam atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, compreendendo serviços de assistência social, proteção e defesa civil, cidadania, justiça, unidades de ensino e estabelecimentos de saúde, dentre outras que possam receber as doações de alimentos, armazenar e produzir refeições, a fim de satisfazer as necessidades alimentares da população assistida.

Art. 3º O Programa Banco de Alimentos poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades e órgãos públicos e privados para potencializar a doação e a destinação dos alimentos.

Art. 4º São objetivos do Programa Banco de Alimentos:
I - arrecadar dos agricultores rurais e urbanos, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral alimentos que perderam valor comercial, mas que ainda estão adequados para consumo, e promover sua distribuição gratuita a entidades, como forma de complementação às refeições diárias da população assistida;

II - garantir, por meios próprios, a classificação e a certificação da segurança sanitária dos alimentos distribuídos;

III - incentivar a realização de iniciativas, pesquisas e debates sobre temas relacionados à política de segurança alimentar, ao desperdício de alimentos, à insegurança alimentar, à agroecologia e à agricultura urbana;

IV - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas semelhantes;

V - desenvolver cursos de capacitação destinados a difundir técnicas de boas práticas na produção de refeições e na redução de desperdícios junto às instituições doadoras e receptoras;

VI - monitorar a destinação e o uso dos alimentos distribuídos.

Art. 5º O Programa Banco de Alimentos não pode receber, em nenhuma circunstância, doações em espécie, mas apenas doações de alimentos, itens de primeira necessidade ou equipamentos úteis ao seu funcionamento e destinados exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 6º O Programa Banco de Alimentos integra a política pública de segurança alimentar e nutricional executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventudes e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD.

§ 1º Compete à SDSDHJPD, na qualidade de órgão administrador do programa:

I - disponibilizar pessoal técnico, administrativo e operacional necessário ao desenvolvimento das ações do programa;

II - garantir a infraestrutura e os recursos físicos necessários ao funcionamento do programa;

III - apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela Programa Banco de Alimentos do Recife;

IV - desenvolver estratégias de monitoramento e avaliação do programa com vistas à melhoria continua da qualidade e dos resultados dos serviços prestados;

V - realizar campanhas de divulgação e promoção do programa especialmente voltadas aos doadores e receptores de alimentos, bem como a outros atores e instituições interessados.

§ 2º A Coordenação do Programa banco de Alimentos será da Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional que deverá delegar um responsável técnico capacitado e legalmente habilitado.

Art. 7º Compete à Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional do Recife:
I - cumprir as metas estabelecidas;

II - atuar permanentemente na captação de doações de alimentos;

III - definir os critérios de coleta e responsabilizar-se pela retirada das doações nos estabelecimentos;

IV - determinar se os alimentos estão em condições de consumo e se atendem os requisitos das resoluções sanitárias vigentes;

V - selecionar, acondicionar e estocar os produtos coletados e promover sua distribuição às instituições receptoras;

VI - promover visitas de avaliação às instituições candidatas a se tornarem doadoras;

VII - promover visitas periódicas de acompanhamento e avaliação às instituições receptoras, orientando-as quanto ao uso dos alimentos;

VIII - elaborar materiais educativos que permitam à sociedade conhecer os objetivos do programa e que incentivem a doação de alimentos;

IX - organizar cursos, palestras, seminários e encontros sobre temas de segurança alimentar, de novas tecnologias de redução de perdas e de formas de aproveitamento dos alimentos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife.

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município.

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

DECRETO Nº 37.321 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta a Lei Municipal nº 19.070, de 12 de junho de 2023, que institui o Programa Valorização de Iniciativas Juvenis - VAI JOVEM - no âmbito do órgão responsável pela política de juventude municipal.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º O Programa VAI JOVEM é destinado a apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades em consonância com os 11 (onze) direitos do Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e com os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos públicos para juventude, e objetiva promover a participação, inclusão social, cidadania ativa e o protagonismo de jovens do Recife; reconhecer, fortalecer e dar visibilidade a iniciativas juvenis; e estimular o acesso à formação e à profissionalização de iniciativas juvenis.

§ 1º O subsídio mencionado no caput deste artigo não será superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.

§ 2º O valor mencionado no § 1º deste artigo será corrigido, anualmente, pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º Serão beneficiados por ano, no mínimo, 50 (cinquenta) projetos pelo Programa VAI JOVEM.

§ 4º Serão contemplados projetos que tenham por finalidade a realização de atividades e ações de caráter: artístico, educacional, formativo, publicitário, audiovisual, esportivo, cultural, lazer, de campanha e de cidadania, observados os princípios da moralidade e impessoalidade administrativa.

§ 5º O Programa VAI JOVEM é destinado a grupos e coletivos compostos por, no mínimo, 3 (três) pessoas, jovens de baixa renda de territórios vulneráveis, com idades entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, que se organizam para a execução de atividades sistemáticas no território há pelo menos 6 (seis) meses na data de publicação do edital.

Art. 2º O Programa VAI JOVEM terá dotação orçamentária própria, conforme disposto no orçamento do órgão responsável pela política de juventude municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Programa VAI JOVEM poderá receber recursos de convênios, contratos e acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o órgão responsável pela política de juventude municipal.

Art. 3º O Programa VAI JOVEM buscará contemplar projetos de todas as regiões do Município, desde que estejam de acordo com os critérios definidos por este Decreto, respeitando o valor total dos recursos orçamentários a ele destinados.

Parágrafo único. As propostas apoiadas pelo Programa VAI JOVEM devem oferecer ações gratuitas que trabalhem as dimensões da participação, inclusão social, cidadania ativa, equidade, exemplaridade e transversalidade.

Art. 4º O órgão responsável pela política de juventude municipal divulgará, anualmente, pelo Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura do Recife, e em todos os equipamentos da Prefeitura que dialogam com o público jovem, bem como por outros meios possíveis, o período, os locais de inscrição, a descrição do Programa VAI JOVEM e os requisitos para participação.

§ 1º A inscrição para o Programa VAI JOVEM deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

§ 2º A inscrição para o Programa será gratuita e poderá ser feita pessoalmente ou no formato digital, encerrando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias após sua abertura, de acordo com o especificado em edital.

Art. 5º Poderão ser beneficiados pelo Programa VAI JOVEM projetos empreendidos por grupos ou coletivos de pessoas físicas de 18 a 29 anos que tenham domicílio ou sede no Município do Recife há, no mínimo, 2 (dois) anos, com o objetivo de fomentar e estimular iniciativas juvenis vinculadas aos 11 direitos do Estatuto da Juventude e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município.

§ 1º Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI JOVEM os órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta federal, estadual ou municipal, bem como funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

§ 2º Fica vedada a seleção de mais de um projeto, por ano, de um mesmo proponente.

Art. 6º Os projetos serão selecionados pela Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI JOVEM, criada pelo art. 6º da Lei nº 19.070, 12 de junho de 2023, de composição paritária, que irá acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos projetos, através de reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão.

§ 1º A Comissão será composta entre 6 (seis) e 10 (dez) membros, sendo de 3 (três) a 5 (cinco) representantes do Executivo, designados pelo órgão responsável pela política de juventude municipal, e de 3 (três) a 5 (cinco) representantes da sociedade civil, mediante consulta prévia à área técnica responsável pelo acompanhamento do Programa VAI JOVEM e considerando a representação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CMPPJ, de entidades ou movimentos da sociedade civil e de pesquisadores, desde que atuantes no campo da juventude e/ou da cultura periférica.

§ 2º Cada membro da Comissão terá um suplente, designado ou indicado na forma do § 1º, que o substituirá em seus impedimentos e deverá assinar um termo de compromisso.

§ 3º Compete ao representante legal do órgão responsável pela política de juventude municipal nomear, anualmente, os membros da Comissão e seus suplentes, devendo o respectivo ato ser publicado pelo órgão responsável pela política pública de juventude municipal em até 3 (três) dias após o encerramento do prazo de inscrições dos projetos no Programa.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, admitida a recondução por duas vezes, por igual período.

§ 5º A Comissão será presidida por um dos representantes do Executivo, escolhido pelo representante legal do órgão responsável pela política de juventude municipal, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 6º Um membro da Comissão pode alegar suspeição sobre si, ou sobre outro membro, de forma fundamentada, para avaliar um projeto por questões pessoais envolvendo os proponentes, cabendo, no segundo caso, ao Presidente da Comissão acatar a suspeição ou não, motivadamente.

§ 7º Caso a Comissão receba a solicitação de uma pessoa proponente arguindo suspeição de um determinado membro da Comissão, com devida justificativa, cabe ao Presidente da Comissão aceitar ou não, de forma motivada.

§ 8º Incumbe ao órgão responsável pela política de juventude municipal prestar à Comissão o necessário apoio técnico e administrativo.

Art. 7º A Comissão, em decisão fundamentada, atendendo aos critérios fixados no art. 11 da Lei Municipal nº 19.070, de 2023, selecionará os projetos a serem beneficiados pelo Programa, indicando o valor do subsídio que deverá ser concedido a cada um.

§ 1º Os projetos serão escolhidos pela maioria simples dos membros da Comissão, considerando a distribuição das iniciativas pelo território e ampla diversidade de temáticas abordadas no Estatuto da Juventude.

§ 2º O presidente da Comissão terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, direito a um segundo voto.

§ 3º Excepcionalmente, um projeto pode ser aprovado com restrições, devendo os proponentes realizar os ajustes solicitados em até 30 (trinta) dias.

§ 4º A Comissão encaminhará ao responsável pelo órgão da política de juventude municipal o resultado de seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

§ 5º Caso algum integrante da Comissão não desenvolva um trabalho com transparência, idoneidade e respeito aos integrantes da Comissão e do órgão responsável pela política de juventude municipal, pode responder a um processo ético-disciplinar, a ser coordenado por uma comissão disciplinar composta por 01 (um) representante governamental e 1 (um) representante da sociedade civil, integrante do CMPPJ, que elaborará relatório e apresentará à comissão que votará pela permanência ou afastamento do membro, por meio de voto secreto.

Art. 8º As inscrições e a escolha dos projetos que poderão integrar o Programa VAI JOVEM ocorrerão independentemente de qualquer liberação dos recursos financeiros pelo representante do órgão responsável pela política de juventude municipal.

Art. 9º Compete ao representante do órgão responsável da política de juventude municipal, pelo Diário Oficial do Município, designar data, horário e local da primeira reunião da Comissão, que deverá se realizar no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização da nomeação de seus membros.

Parágrafo único. As demais reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. Os projetos submetidos à avaliação da Comissão deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, se for enviado em formato impresso, de igual teor e conteúdo, contendo as seguintes informações:
I - dados cadastrais do proponente:
a) nome da pessoa física, responsável tecnicamente pelo projeto;
b) número do documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
c) endereço e telefone do proponente;
d) nome do coletivo/grupo juvenil;
e) nome, endereço e telefone do representante do coletivo/grupo juvenil;
f) declaração, sob as penas da lei, de que o responsável pelo projeto tem domicílio ou sede na cidade do Recife há mais de 2 (dois) anos;
g) documentos, registros audiovisuais, publicação em redes sociais, matérias jornalísticas e/ou qualquer outro tipo de material que comprove a existência e funcionamento do coletivo ou grupo há pelo menos 6 (seis) meses;
h) endereço de e-mail para comunicação oficial da Prefeitura;

II - dados do projeto:
a) nome do projeto;
b) data e local da realização;
c) tempo de duração;
d) custo total do projeto;
e) objetivos a serem alcançados;
f) plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração;
g) informações de como se dará a comunicação das iniciativas e divulgação dos materiais produzidos, se houver algum;
h) currículo completo do proponente;
i) ficha técnica do projeto, relacionando as funções a serem exercidas e o nome das pessoas da equipe que farão parte do projeto já confirmadas até a data da inscrição;
j) informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto;
l) quando o projeto envolver produção de espetáculos, de exposições, audiovisuais e de publicações em geral, apresentar também:
1. argumento, roteiro ou texto;
2. autorização do detentor dos direitos autorais;
k) orçamento total do projeto, em que poderão ser incluídas, entre outras, as seguintes despesas:
1. recursos humanos e materiais necessários;
2. material de consumo;
3. locação de espaço e equipamentos;
4. custos de manutenção e administração de espaço;
5. custo de produção;
6. material gráfico e publicações;
7. divulgação;
8. pesquisa e documentação;
9. despesas diversas;
10. impostos;
11. encargos sociais.

§ 1º O proponente deve firmar declaração afirmando que, em caso de dissolução do coletivo, grupo ou entidade, os bens duráveis adquiridos via Programa VAI JOVEM deverão ser repassados a outro coletivo, grupo ou entidade de igual natureza juvenil e autorizado pelo órgão responsável pela política de juventude municipal, sob pena de responsabilidade, em caso de descumprimento.

§ 2º Os projetos devem ter duração mínima de 3 (meses) meses e máxima de 8 (oito) meses.

§ 3º A Comissão de Avaliação poderá solicitar outras informações, se entender necessário.

Art. 11. Para a formalização da concessão do subsídio, os responsáveis pelos projetos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:
I - cópias do Cadastro de Pessoa Física e documento oficial de identificação com foto;

II - certidão de tributos imobiliários, no caso de proponente inscrito como prestador de serviços no Município do Recife ou declaração de que não possui débitos com o Município do Recife, na forma prevista em edital;

III - cópia do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, comprovando a inexistência de débitos inscritos no referido cadastro;

IV - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Programa VAI JOVEM e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

V - comprovante de domicílio na cidade do Recife há, no mínimo, 2 (dois) anos;

VI - autorização para crédito em conta corrente bancária aberta pelo proponente especialmente para os fins do Programa.

Art. 12. O órgão responsável pela política de juventude municipal poderá apresentar formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, como as declarações previstas no art. 11, cujos termos serão inseridos no edital de seleção das propostas.

Art. 13. A Comissão de Avaliação analisará os projetos que integrarão o Programa VAI JOVEM e o montante de recursos que cada um deve receber de apoio financeiro, observados os seguintes critérios:
I - atendimento aos objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 19.070, 12 de junho de 2023;
II - mérito das propostas;
III - clareza e coerência;
IV - interesse público;
V - custos;
VI - criatividade;
VII - importância para a região ou bairro da cidade;
VIII - proposta de devolução pública, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

§1º O impacto social gerado pela proposta deve resultar em melhoria das condições socioeconômicas do público alvo, tais como:
I - aumento e/ou geração de renda;
II - acesso a direitos sociais;
III - qualificação acadêmica, técnica e profissional;
IV - inserção no mercado de trabalho;
V - redução de condições de risco à saúde;
VI - redução de vulnerabilidade social.

§ 2º Os projetos devem indicar que há demanda/interesse, pelo público-alvo, da ação com dados relativos ao número de participantes em edições anteriores; demanda reprimida; indicadores sociais e econômicos; matérias jornalísticas, pesquisas científicas e acadêmicas, e outros dados pertinentes.

§ 3º Na seleção dos projetos, para atender aos critérios de importância e interesse público das propostas, a Comissão observará indicadores de vulnerabilidade social, violência, desigualdade e demais dados socioeconômicos relativos ao público-alvo e ao território onde se dará o projeto.

§ 4º Será observada a existência de iniciativas prévias do Poder Público para o mesmo território e/ou público, a fim de beneficiar quem receba menos atenção de políticas públicas.

§ 5º Serão beneficiadas pelo Programa VAI JOVEM, preferencialmente, as propostas de caráter
coletivo que estejam em andamento e necessitem de recursos para seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 14. A Comissão de Avaliação poderá deixar de utilizar todos os recursos financeiros previstos para o Programa se julgar que os projetos apresentados não atendem aos objetivos da Lei Municipal nº 19.070, 12 de junho de 2023.

Art. 15. Poderá haver nova inscrição de um mesmo projeto, por apenas uma vez, consecutiva ou não, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão.

Art. 16. A Comissão de Avaliação poderá solicitar ao órgão responsável pela política de juventude municipal apoio técnico para a análise dos projetos e dos respectivos orçamentos.

Art. 17. A Comissão de Avaliação decidirá, no âmbito de sua competência e nos termos da Lei Municipal nº 19.070, 12 de junho de 2023, sobre casos não previstos nesta regulamentação.

Art. 18. Em até 5 (cinco) dias após a Comissão de Avaliação dar conhecimento ao representante legal do órgão responsável pela política de juventude municipal da avaliação realizada, os inscritos serão notificados de seu resultado pelo Diário Oficial do Município, e terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de participar do Programa.

§ 1º A falta de manifestação por parte do interessado será considerada como desistência do Programa.

§ 2º Em caso de desistência, a Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias para informar os novos projetos, repetindo-se o estabelecido no caput deste artigo, sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados.

§ 3º A Comissão, a seu critério, poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes.

Art. 19. O representante legal do órgão responsável pela política de juventude municipal homologará a decisão da Comissão de Avaliação e determinará a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, em até 2 (dois) dias após a manifestação dos interessados, nos termos do caput do art. 18.

Art. 20. No prazo de 20 (vinte) dias após a publicação prevista no art. 19, o órgão responsável pela política de juventude municipal providenciará a formalização da concessão do subsídio a cada projeto selecionado.

§ 1º Para a formalização do subsídio, o proponente entregará ao órgão responsável pela política de juventude municipal certidões de regularidade de débitos com o Poder Público Municipal.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo administrativo próprio para a formalização do subsídio, de modo que eventual impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

§ 3º O subsídio a cada projeto deverá ser expressamente consignado no respectivo instrumento.

§ 4º A critério da Comissão de Avaliação, o subsídio poderá ser repassado ao projeto em até 2 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma de atividades, mediante o cumprimento das etapas do projeto e prestação parcial de contas.

§ 5º A autorização do repasse da parcela será dada pelo órgão de juventude municipal.

§ 6º É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao projeto da parceria.

§ 7º Integrantes dos projetos selecionados deverão passar por uma formação técnica organizada pela coordenação do VAI JOVEM com o objetivo de contribuir com a execução do projeto.

Art. 21. A movimentação do aporte financeiro deverá ocorrer por meio de conta bancária própria para o projeto, conforme indicado pelo proponente no momento de formalização do respectivo ajuste, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 22. Os recursos do aporte financeiro, enquanto não utilizados e sempre que possível, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em aplicações de baixo risco e liquidez diária, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. Eventuais resultados de aplicações financeiras poderão ser utilizados nos projetos, desde que devidamente justificado pelo beneficiário.

Art. 23. A utilização dos recursos do aporte financeiro deverá observar os princípios da moralidade e economicidade.

Art. 24. Qualquer alteração relativa ao projeto (orçamento, ficha técnica, plano de trabalho) deverá ser previamente informada e autorizada pela Coordenação do Programa VAI JOVEM, com avaliação da respectiva Comissão de Avaliação, quando necessário.

Art. 25. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do beneficiário, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Coordenação do Programa VAI JOVEM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A teor da determinação constante do art. 13, parágrafo único, da Lei Municipal nº 19.070, de 12 de junho de 2023, faz-se necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do programa.

Art. 26. O beneficiário do Programa VAI JOVEM prestará contas sobre a utilização dos recursos e o alcance dos objetivos do projeto, na forma prevista em edital, que será avaliada sob 2 (dois) aspectos:
I - realização do programa, projeto, atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e produto cultural, quando couber;
II - correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

§ 1º Compete ao órgão responsável pela política de juventude municipal, ou a quem ele delegar, aprovar a prestação de contas, após ouvir a Comissão de Avaliação a respeito.

§ 2º A prestação de contas será realizada em 2 (dois) momentos, a saber:
a) parcial, após o desenvolvimento da primeira etapa do plano de trabalho e previamente à liberação da segunda parcela do aporte financeiro;
b) final, após o completo desenvolvimento do projeto, em até 60 (sessenta dias) de sua finalização.

§ 3º Na hipótese da liberação do aporte financeiro em parcela única, a prestação de contas parcial, durante o desenvolvimento do projeto, deverá ocorrer em momento definido pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do projeto, em conjunto com a Coordenação do Programa VAI JOVEM.

§ 4º Constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto, os responsáveis pelo acompanhamento deverão relatar o ocorrido e encaminhar o processo à autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e, ainda que não adote essa medida, deverá comunicar formalmente ao interessado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade.

§ 5º Decorrido o prazo sem a regularização, deverão ser adotados os procedimentos visando à aplicação das medidas cabíveis, conforme o caso, como rescisão do ajuste, devolução dos
recursos, aplicação de penalidades, dentre outras.

§ 6º O beneficiário do Programa VAI JOVEM encaminhará à Comissão de Avaliação, a cada mês, relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 27. A não aprovação da prestação de contas do projeto, em qualquer de seus aspectos, sujeitará o proponente, ou outro que vier a substituí-lo, a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, que fica impedido de encaminhar novos projetos ao Programa VAI JOVEM, firmar contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, além da inscrição do crédito municipal em dívida ativa para fins de execução e do devedor em órgãos de restrição de crédito e cartorários.
§ 2º Cabe ao órgão responsável pela política de juventude municipal tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no

§ 1º deste artigo.

§ 3º Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por qualquer motivo, o responsável deverá ser notificado para recolher os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando da conclusão do projeto ou rescisão do ajuste, os saldos remanescentes constantes na conta própria do projeto e não utilizados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias da data correspondente.

§ 6º A não devolução de qualquer importância devida no prazo assinalado poderá caracterizar inadimplência total do responsável, sujeitando-o às medidas cabíveis, observado o disposto no § 1º.

§ 7º É necessária a conclusão do projeto e apresentação da prestação de contas sem pendências para que o beneficiário possa receber recursos de uma nova edição do Programa VAI JOVEM.

Art. 28. Além da devolução dos recursos, na forma do art. 27, § 1º, deste Decreto, nas hipóteses de irregularidades durante o desenvolvimento do projeto ou descumprimento do ajuste firmado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, na forma prevista em edital, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual configuração de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 29. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do ajuste, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data da declaração de participação do projeto no Programa VAI JOVEM.

Art. 30. O beneficiário do Programa VAI JOVEM deverá fazer constar em todo o material de divulgação do projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa para a Valorização de Iniciativas Juvenis do Município do Recife - VAI JOVEM Recife".

Art. 31. O órgão responsável pela política de juventude municipal fará acompanhamento e avaliação sistemáticos do Programa, especialmente quanto a resultados previstos e efetivamente alcançados, custos estimados e reais, e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

§ 1º O acompanhamento conta com um corpo técnico especializado nas áreas de gestão, finanças, contabilidade, jurídica e formação cidadã, para dar suporte aos coletivos contemplados de forma individual e coletiva, para realização de encontros periódicos e visitas.

§ 2º Serão disponibilizados formulários, leis, instrumentos e orientação técnica para a realização do monitoramento e prestação de contas, podendo ser definidos outros instrumentos durante o desenvolvimento do projeto, em conjunto com a Comissão de Avaliação.

§ 3º O suporte e a orientação da equipe técnica da Prefeitura do Recife não isenta os coletivos contemplados de suas obrigações, principalmente da prestação de contas.

§ 4º O proponente deverá, sempre que solicitado, comparecer à Coordenação do Programa VAI JOVEM para as ações necessárias à viabilização do efetivo acompanhamento.

Art. 32. Anualmente, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI JOVEM, em sessão aberta, com a presença dos beneficiários, da comissão de avaliação e equipe do programa.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma das leis orçamentárias em vigor.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

DECRETO Nº 37.322 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Dispõe sobre as contratações corporativas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da reestruturação das contratações corporativas no âmbito da Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a Legislação Municipal vigente que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços,

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto trata das contratações corporativas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município do Recife, as quais serão centralizadas na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD, mantendo-se descentralizados os processos de contratação, liquidação e pagamento.

§ 1º Entende-se por contratações corporativas, as aquisições de bens ou contratações de serviços, visando o suprimento das necessidades comuns aos órgãos e entidades referidos no caput.

§ 2º As contratações previstas no caput deste artigo serão processadas através do Sistema de Registro de Preços, com uso do critério de julgamento da licitação como de menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, consoante as regras previstas na Legislação Municipal vigente que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

Art. 2º As contratações corporativas integrarão o Plano de Contratações Anual da Prefeitura do Recife, conforme procedimento estabelecido na Legislação Municipal vigente.

§ 1º O planejamento anual das contratações corporativas será devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º Nas contratações corporativas, haverá a indicação dos produtos que podem gerar impacto climático.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital produzirá os documentos necessários à instrução e processamento da licitação, sendo de responsabilidade de cada órgão ou entidade informar as demandas e respectivas justificativas para o quantitativo apresentado na Intenção de Registro de Preço.

Art. 4º O compromisso para futura contratação será celebrado através de Ata de Registro de Preços, na conformidade das disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas pelos licitantes.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital é o Órgão Gerenciador de todas as Atas de Registro de Preço Corporativas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§1º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá autorizar que outros órgãos ou entidades da Administração Pública do Município realizem processos licitatórios de contratações corporativas.

§2º Em situações específicas, devidamente fundamentadas nos autos administrativos, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes.

§3º Considerando as especificações e competências técnicas do(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s) ou adquirido(s), a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá, mediante prévia justificativa e autorização, delegar o gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa.

§4º As Atas de Registro de Preços Corporativas, nos termos deste decreto, deverão ter preferência à realização de adesões a atas de outros entes, à abertura de processos licitatórios ou de contratações diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º O Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá emitir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 7º Nas licitações corporativas, com a utilização de recursos de outras unidades da federação ou de organismos internacionais, tais como financiamentos, doações, convênios e contratos de repasse, caso a regulamentação específica assim o exija, utilizar-se-ão as regras do ente provedor dos recursos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 27.137/2013 e nº 36.694/2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ADELMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 37.323 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 19.145, de 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das aquisições e contratações de serviços através do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Recife,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços, inclusive de engenharia, execução de obras, aquisição e locação de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, nos termos dos respectivos regulamentos internos, previstos no art. 40 c/c o inciso IV do art. 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as regras deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, execução de obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços - ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os quantitativos ou montantes financeiros, os preços ou descontos, os fornecedores, os participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos, que identificam a necessidade e quantitativos da demanda, para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V – órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, realiza a adesão à ata de registro de preços;

VI – fornecedores: empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através de sistema de registro de preços, e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII – sistema de credenciamento de fornecedores - SICREF: utilizado para o cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - contratações corporativas: são as aquisições de bens ou contratações de serviços visando o suprimento das necessidades comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

IX – intenção de registro de preços - IRP: conjunto de procedimentos realizados pelo órgão/entidade gerenciador que visa coletar e consolidar as demandas dos órgãos ou entidades públicas que demonstrem interesse no objeto que será licitado.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade da Administração Municipal é o gerenciador das atas de registro de preços celebradas para atender às suas necessidades.

Art. 3º São hipóteses para a adoção do Sistema de Registro de Preços:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos do caput e atenda aos seguintes requisitos:
I – exista termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica ou operacional;

II – necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O procedimento auxiliar de registro de preços será realizado, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou de pregão, processada pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art.5º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e disporá também sobre:
I – a especificação ou a descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – a minuta da ata de registro de preços como anexo;

VI – os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VII – os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII – as condições para alteração dos preços registrados;

IX – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no art. 14 deste Decreto;

X - a inclusão na ata de registro de preços de licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão dos demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, para a formação do cadastro de reserva;

XI - as cláusulas com hipóteses de reajuste e repactuação de preços;

XII – as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XIII - as penalidades por descumprimento das condições da ata.

Art. 6º Nas licitações para registro de preços cujo objeto seja divisível, a regra é a adjudicação por itens, sempre que haja viabilidade técnica e inexista prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 7º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser admitido quando:
I - demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial;

III – previsto critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

Parágrafo único. A contratação posterior de item individual constante do lote somente será admitida se comprovada a vantajosidade para o órgão ou entidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de sua vantagem para o órgão.

Art. 8º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, por mais de um órgão ou entidade.

Art. 9º O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

CAPÍTULO III
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art.10 O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços, no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, pelo prazo mínimo de 8 dias úteis, com o intuito de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na futura ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º O prazo previsto no caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal de Compras.

§2º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§3º O órgão ou entidade gerenciadora poderá aceitar ou recusar, mediante justificativa, os quantitativos propostos, a inclusão de novos itens ou os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

§4º Caso o gerenciador aceite a inclusão de novos itens, nos termos do parágrafo anterior, será de responsabilidade do solicitante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como, a respectiva estimativa de preços de acordo com o regulamento municipal.

§5º Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora, quando for o caso:
I - estabelecer o número máximo de participantes na IRP, conforme sua capacidade de gerenciamento;
II – aceitar ou recusar a inclusão de participantes;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§6º A inclusão da intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura do Recife implica em concordância pelo participante com o objeto a ser licitado, bem como o reconhecimento da compatibilidade de sua necessidade com o objeto do Termo de Referência.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 11 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – disponibilizar, previamente, a intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura do Recife;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - realizar a estimativa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, consolidando as informações encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar o procedimento licitatório ou a contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações ou reajustes dos preços registrados;

VIII - prorrogar o prazo de vigência da ata, quando comprovada a vantajosidade do preço;

IX – solicitar a abertura de processo administrativo para apurar iminentes infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

X - autorizar o remanejamento de quantidades previstas para os itens com preços registrados em ata de registro de preços;

XI - autorizar a adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na Ata de Registro de Preços;

XIII – observar, conforme o art. 28 deste Decreto, os limites estabelecidos para os participantes e não participantes;

XIV - convocar os licitantes que aceitaram compor o cadastro de reserva, se houver.

§1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VII deste artigo.

§2º Havendo recusa injustificada de assinatura da ata, do contrato ou descumprimento das obrigações assumidas decorrente de consumo ou adesão à ata, o pedido de abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizada pelo órgão Gerenciador.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 12 O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – manifestar a intenção de registro de preços no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, informando as demandas e as respectivas justificativas para o quantitativo apresentado;

II - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, de acordo com o §4º do art. 10;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - informar ao gerenciador a ocorrência:
a) da recusa do detentor da ata em assinar contratos ou retirar instrumento equivalente;
b) do descumprimento das obrigações assumidas;
c) de eventuais desvantagens quanto à manutenção da ARP;

V - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

VI - providenciar as publicações dos extratos e instrumentos contratuais.

Parágrafo único. É dispensada a demonstração da vantajosidade dos preços registrados em ata, em relação aos órgãos participantes, quando do consumo de saldo.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições para a formalização da ata:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso V do art. 5º deste Decreto;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão dos demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, para a formação do cadastro de reserva;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nos termos do art. 23 deste Decreto.

§ 2º O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, com disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 14 O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 2º A vigência do contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, bem como na ata de registro de preços, observado o disposto no art. 84, § único, e art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Art.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na seguinte ordem de classificação:
I – licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação;

II – demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, devendo haver negociação de melhor condição, limitado ao preço máximo estimado pela Administração na licitação.

Art.17 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no respectivo edital, ensejará a aplicação das penalidades legais.

Art. 18 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, mas não obrigará a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 19 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal sobre reajustes contratuais, no que couber.

Parágrafo único. Aceita a revisão do preço registrado, o órgão gerenciador publicará no Portal de Compras termo aditivo para conhecimento aos órgãos participantes e aderentes que tiverem firmado contratos com fundamento na respectiva ata para que negociem formalmente a revisão dos preços contratados, avaliando a viabilidade de manutenção da contratação.

Art. 21 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de acordo com o artigo anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §1º do art. 13.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 23 deste Decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.22 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de motivo superveniente, de acordo com o art. 20 deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente ao pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Mediante requerimento do fornecedor, durante o período de análise, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão para os lotes/itens da ata de registro de preços correspondentes, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas.

§3º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§4º Não havendo êxito nas negociações com o fornecedor e os remanescentes em cadastro de reserva, o gerenciador deverá liberar o fornecedor e cancelar parcial ou integralmente a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Art. 23 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;

II - nas hipóteses previstas nos arts. 21, § 3º e 22, § 4º deste Decreto;

III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

IV – nas hipóteses em que o fornecedor:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
c) recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou retirar a nota de empenho decorrentes da ata de registro de preços;
d) tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando o fornecedor da ata já tenha tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente;
e) sofrer sanção prevista nos incisos III, desde que a referida penalidade alcance o gerenciador, ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nas alíneas dos incisos II e IV deste artigo, deve ser formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Na hipótese prevista na alínea “e”, do inciso IV deste artigo, caso a sanção não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, respeitado o período durante o qual estará o fornecedor impedido de firmar novas contratações.

§3º Nas hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas no caput, o Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observado a seguinte ordem de classificação:
I – licitantes que aceitaram cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação da licitação;

II – demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, devendo haver negociação de melhor condição, limitado ao preço máximo estimado pela Administração na licitação.

§4º A nova Ata, firmada nos termos do §3º deste artigo, deverá observar o saldo remanescente e o seu prazo máximo, o qual não poderá ultrapassar o prazo de vigência da ata anterior, considerando eventual prorrogação implementada ou prevista.

§5º Caberá ao Gerenciador convocar os remanescentes do cadastro reserva, nos termos do §3º deste artigo, e, após negociação, quando couber, poderá solicitar o auxílio do agente ou comissão de contratação responsável pelo processamento da licitação para a análise dos requisitos de habilitação do novo adjudicatário.

CAPÍTULO IX
DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

Art. 24 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e entre os participantes ou não do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O gerenciador será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§3º Quando o remanejamento for realizado de órgão participante para órgão não participante, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§4º Na hipótese do fornecedor aceitar o remanejamento previsto no parágrafo anterior, o órgão não participante passa a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante.

Art.25 O órgão ou entidade participante poderá solicitar ao gerenciador a sua exclusão da condição de participante, desde que não tenha utilizado o seu saldo na ata.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão do participante, o saldo será remanejado automaticamente para o gerenciador.

CAPÍTULO X
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR NÃO PARTICIPANTES

Art.26 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório ou da contratação direta poderão aderir à ata de registro de preços, cujo gerenciador seja órgão ou entidade do Município do Recife, na condição de não participantes.

§1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 27 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Recife poderão aderir, na qualidade de não participantes, à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, cumpridos os seguintes requisitos:
I - o ente ou consórcio de entes federativos, ao qual o órgão gerenciador esteja vinculado, possua orçamento anual igual ou superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, nos termos da norma municipal vigente sobre a estimativa de preços;

IV - verificação do cumprimento dos requisitos da adesão em relatório emitido pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por meio do seu órgão competente;

V - formalização do compromisso entre o fornecedor, que optou pela aceitação, e o órgão aderente, que se dará mediante Termo de Adesão, assinado pela autoridade competente do órgão demandante da adesão;

VI - publicação das informações referentes ao processo de adesão no Portal de Compras do Recife ao fim do processo, com disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º No caso de órgão e entidade gerenciadora municipal, a faculdade prevista no caput só poderá ser utilizada desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§ 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Recife poderão aderir, na qualidade de não participantes, a ata de registro de preços gerenciada por órgãos e entidades do Município do Recife.

§ 3º O valor previsto no inciso I do caput será atualizado anualmente até 31 de dezembro pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 28 Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
I - as aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 26 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 26 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo único. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 29 Após cumpridos os requisitos para a adesão, a contratação dela decorrente será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável, informando ao gerenciador.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital editará normas complementares a este Decreto.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os registros de preços ainda decorrentes de licitações sujeitas às Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 ou nº 12.462/11, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/21, permanecerão regidos pelas regras nelas previstas e pelo disposto no Decreto Municipal nº 27.070/13.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ADELMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 37.324 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, por técnica e preço e por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, incisos IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional adotará, conforme previsão do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, os termos das seguintes Instruções Normativas federais:
I - SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
II - SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022;
III - SEGES/MGI nº 02, de 07 de fevereiro de 2023; e
IV - SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá editar instrução normativa, especificando procedimento para adequação interna e eventuais ressalvas na aplicação do caput deste artigo.

Art. 2º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município - SICREF será regido, no que couber, pelo disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 17.765, de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ADELMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 37.325 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Institui a Instância de Governança Cidadã do Recentro e aprova seu regimento interno.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições contidas no art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a Instância de Governança Cidadã do Recentro.

Parágrafo único. A governança constitui, para fins deste Decreto, a capacidade de estabelecer pactos, agendas, redes de interesse coletivo, projetos estratégicos, sonhos e protagonismo na construção do futuro por meio da articulação de atores públicos, privados e da sociedade civil de forma sustentável e inclusiva.

Art. 2º Instância de Governança é a organização que se constitui como espaço de diálogo e participação social com vistas ao monitoramento, avaliação e gestão compartilhada de programas, projetos e ações de interesse coletivo de forma sustentável e inclusiva.

Art. 3º A Instância de Governança Cidadã do Recentro tem as seguintes atribuições:
I - monitorar e apoiar a execução das ações de manutenção, requalificação, transformação e regeneração urbana do Centro do Recife;
II - planejar e executar experimentos urbanos colaborativos no território do Centro do Recife;
III - propor e discutir pautas relacionadas à área central da cidade.

Art. 4º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno da Instância de Governança Cidadã do Recentro, como parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL
Chefe do Gabinete do Centro do Recife

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Instância de Governança Cidadã do Recentro será composta por representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de órgãos públicos municipais, órgãos públicos estaduais, iniciativa privada, terceiro setor, coletivos e academia, que atendam aos seguintes critérios:
I - atuação estratégica e inspiradora no Centro do Recife;
II - reconhecimento social dessa atuação;
III - produção de resultados transformadores nas áreas em que atuam.

§ 1º A Instância de Governança Cidadã do Recentro deverá reunir prioritariamente agentes que atuem em segmentos estratégicos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais que contribuam para o fortalecimento das discussões e ações empreendidas no âmbito do Programa Recentro, nas áreas de planejamento urbano, manutenção urbana, infraestrutura, habitação, mobilidade, segurança pública, desenvolvimento econômico, inclusão social, organização cidadã, patrimônio histórico, cultura, turismo, igualdade racial, agroecologia urbana e outros setores que agreguem à regeneração do Centro.

§ 2º A distribuição de integrantes na Instância de Governança Cidadã do Recentro deverá respeitar a equidade entre as categorias de participação elencadas no caput deste artigo.

Art. 2º A Instância de Governança Cidadã do Recentro possuirá uma Coordenação Colegiada com a seguinte composição:
I – 01 (um) Coordenador de Articulação Pública, representante do Gabinete do Centro do Recife (RECENTRO);

II - 01 (um) Coordenador de Articulação Política, representante da Frente Parlamentar pelo Centro/ Câmara de Vereadores do Recife;

III - 01 (um) Coordenador de Articulação Acadêmica, representante de instituição de ensino superior com sede em Recife e que possui representação na Instância;

IV - 01 (um) Coordenador de Articulação do Setor Produtivo, representante de organizações da iniciativa privada tais como empresas, conselhos, sindicatos e associações que compõem a classe de lojistas, comerciantes ou empresários que atuam no Centro do Recife e possuem representação na IGCR;

V - 01 (um) Coordenador de Articulação da Sociedade Civil, representante de organizações sociais, associações, conselhos, coletivos, movimentos sociais ou lideranças comunitárias com atuação no Centro do Recife e que possui representação na IGCR.

Art. 3º São atribuições da Coordenação Colegiada da Instância de Governança Cidadã do Recentro:
I - apoiar o Gabinete do Centro do Recife na mobilização e convite junto aos participantes para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - mediar as Reuniões e apresentação, sempre que pertinente, do balanço de execução das ações de manutenção, requalificação, transformação e regeneração urbana do Centro do Recife;

III - estruturar e articular as pautas que serão discutidas nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

IV - apoiar o Gabinete do Centro do Recife na articulação de demandas e encaminhamentos junto aos órgãos governamentais e não governamentais, quando cabível;

V - apoiar o Gabinete do Centro do Recife na produção e validação de atas das reuniões realizadas e sua disponibilização.

Art. 4º A entrada de novos representantes na Instância de Governança Cidadã do Recentro pode ocorrer nas seguintes situações, sempre respeitando o princípio da equidade entre as categorias:
I - havendo baixa representatividade de alguma das categorias elencadas no Art. 1º;

II - quando houver interesse de qualquer integrante em convidar novos participantes que possam contribuir ao seu propósito, nos termos do Art. 5º.

Art. 5º O processo de entrada de novos representantes na Instância de Governança Cidadã do Recentro deve considerar os seguintes procedimentos:
I - apresentar a biografia e perfil do representante nas Reuniões Ordinárias com vistas a defender a sua inserção na Instância de Governança Cidadã do Recentro;

II - ter votação favorável no pleno da Instância de Governança Cidadã do Recentro, equivalente à maioria simples dos integrantes presentes na Reunião Ordinária em que a candidatura estiver sendo defendida;

III - preencher a Ficha de Registro para novos participantes, comprometendo-se a cumprir as exigências estabelecidas neste Regimento Interno, devendo tais fichas ser encaminhadas à Coordenação Colegiada através do preenchimento de formulário eletrônico.

Art. 6º O desligamento da Instância de Governança Cidadã do Recentro poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - ausência do participante em 03 (três) Reuniões Ordinárias seguidas sem apresentar justificativa prévia à Coordenação Colegiada;

II - deixar de cumprir quaisquer dos deveres estabelecidas no Art. 8º, deste Regimento Interno;

III - por iniciativa própria, desde que comunicado previamente à Coordenação Colegiada por e-mail, explicitando os motivos da saída.

Parágrafo único. Em caso de desligamentos, novas organizações podem ser convidadas a fim de garantir a equidade entre as categorias de participação elencadas no Art. 1º.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Art. 7º São direitos dos integrantes da Instância de Governança Cidadã do Recentro:
I - ter seu espaço de fala garantido e respeitado nas Reuniões Ordinárias/Extraordinárias e no grupo de conversas online (WhatsApp), observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e no Decreto Municipal nº 35.583, de 25 de abril de 2022;

II - ter suas pautas acolhidas e levadas à discussão nas Reuniões Ordinárias, desde que apresentadas com antecedência mínima de 15 dias;

III - propor a realização de Reuniões Extraordinárias quando a Coordenação Colegiada julgar pertinente;

IV - convidar novos participantes para compor a Instância de Governança Cidadã do Recentro, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno;

V - ter acesso aos conteúdos apresentados e discutidos nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 8º São deveres dos integrantes da Instância de Governança Cidadã do Recentro:
I - participar regularmente das Reuniões Ordinárias;

II - comunicar antecipadamente à Coordenação Colegiada sua ausência nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por meio de mensagem no WhatsApp e/ou E-mail;

III - participar, sempre que possível, das atividades desenvolvidas no âmbito da Instância de Governança Cidadã do Recentro;

IV - contribuir com reflexões e ideias sobre temáticas pertinentes à Instância de Governança Cidadã do Recentro, bem como apoiar as ações em que a Instância estiver envolvida;

V - respeitar o Acordo de Convivência da Instância.

Art. 9º São diretrizes do Acordo de Convivência da Instância de Governança Cidadã do Recentro:
I - as reflexões, debates e colocações devem se ater a pautas que inspiram, fortalecem e nutrem o Centro Histórico do Recife, com vistas à sua transformação urbana sustentável e inclusiva;

II - deve ser mantida a cordialidade e o respeito pelos pontos de vista diversos, priorizando críticas construtivas no âmbito das discussões empreendidas na Instância;

III - é vedado o compartilhamento de mensagens sobre times de futebol, religião, política partidária, simpatias, correntes, humor, comentários preconceituosos, racistas e misóginos ou textos não atrelados ao objetivo da Instância de Governança Cidadã do Recentro;

IV - é vedada a discussão de assuntos de âmbito privado, de modo que os assuntos pessoais devem ser enviados diretamente à pessoa interessada;

V – devem ser evitados assuntos e mensagens relacionadas à promoção pessoal que não tenham alinhamento com o propósito de regeneração do Centro do Recife.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As Reuniões Ordinárias ocorrerão bimestralmente em datas previamente definidas, sendo convocadas por meio de mensagem no Grupo de WhatsApp e E-mail.

Art. 11. As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer integrante, desde que submetidas e aprovadas pela Coordenação Colegiada da Instância de Governança Cidadã do Recentro.

Art. 12. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota, desde que acordado previamente com todos os integrantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação na Instância de Governança Cidadã do Recentro será considerada de relevante interesse público e de caráter voluntário (não remunerado).

Art. 14. O Regimento Interno da Instância de Governança Cidadã do Recentro poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação deste Regimento Interno, é necessário o voto favorável de dois terços dos participantes presentes na plenária que discutirá as modificações.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados no âmbito das plenárias da Instância de Governança Cidadã do Recentro.

DECRETO Nº 37.326 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio Moradia) a 02 (duas) famílias constantes do Decreto Municipal nº 36.847, de 04 de agosto de 2023, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna (CI) SESAN/SES/GDS/UDSH Nº 27/2023, da Gerência de Desenvolvimento Social, e no Ofício Nº 821/2023-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 02 (duas) famílias elencadas no Decreto Municipal nº 36.847, de 04 de agosto de 2023 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de agosto de 2023, a 02 (duas) famílias, residentes nesta Cidade, que desocuparam imóveis situados em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício Nº 821/2023-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 300,00 (trezentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:
I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:
I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:
I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 37.326 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	CLÁUDIO FLORENTINO DE ANDRADE	3.***.021 SDS-PE	***.905.324-**	01	43
2	FÁBIO RAMOS DA SILVA	8.***.225 SDSPE	***.813.484-**	02	03D

DECRETO Nº 37.327 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, parte do lote de terreno, e eventuais benfeitorias, situado na Rua Mamede Coelho, nº 230, bairro de Dois Unidos, Recife - PE, correspondente à área total de 2.750,00 m², conforme poligonais descritas no Anexo Único.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO

DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P.01, definido pelas coordenadas S: 9114686.62, E: 290255.16, e distância de 56,79 m até o ponto P.02, em um ângulo de 122,54 graus, definido pelas coordenadas S: 9114656.11, E: 290303.08, e distância de 57,91 m até o ponto P.03, em um ângulo de 212,91 graus, definido pelas coordenadas S: 9114607.12, E: 290272.07, e distância de 61,56 m até o ponto P.04, em um ângulo de 322,76 graus, definido pelas coordenadas S: 9114655.80, E: 290235.09, e distância de 36,08 m até o ponto P.01m em um ângulo de 32,86 graus, encerrando este perímetro.
A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 2.750,00 m².

Coordenadas (unidade UTM):

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P01	9114686.62 m S	290255.16 m E
P02	9114656.11 m S	290303.08 m E
P03	9114607.12 m S	290272.07 m E
P04	9114655.80 m S	290235.09 m E

DECRETO Nº 37.328 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,

D E C R E T A:
Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Gestão e Projetos Especiais	CDA-5	01
Gestora de Urbanismo, Concepções e 1ª Infância	CAA-1	01
Gestor da Unidade de Prototipagem e Soluções Urbanas	CAA-1	01
Chefe do Gabinete de Inovação Urbana	CAA-2	01
Chefe da Divisão de Permacultura	CAA-2	01
Chefe da Divisão de Estratégia, Comunicação e Engajamento	CAA-2	01
Chefe do Setor de Apoio Logístico	CAA-3	01
Chefe do Setor de Engajamento e Urbanismo Colaborativo	CAA-3	01
Chefe do Setor de Obras e Engenharia	CAA-3	01
Chefe do Setor de Engenharia e Obras	CAA-3	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Infraestrutura, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Comunicação e Relações com a Imprensa	CDE-3	01
Gerente de Projetos Especiais e Artes Visuais	CDA-5	01
Gestor de Projetos de Intervenções Urbanas	CAA-1	01
Gestor de Obras e Engenharia	CAA-1	01
Gestor do Programa Mais Vida	CAA-1	01
Gestor de Projetos Especiais e Artes Visuais	CAA-1	01
Gestor do Setor Logístico	CAA-1	01
Chefe de Divisão de Projetos Urbanos	CAA-2	01
Chefe de Divisão Jurídica	CAA-2	01
Chefe de Divisão Logística	CAA-2	01
Chefe de Divisão Social e Engajamento	CAA-2	01
Chefe de Divisão Audiovisual	CAA-2	01
Chefe do Setor de Design	CAA-3	01
Chefe do Setor Social e Engajamento	CAA-3	01
Assistente Técnico	CAA-3	02

Art. 3º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Governo e Participação Social, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Administrativo	CDA-5	01

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de dezembro de 2023.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 1632 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1737/23/GP do Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Processo SEI nº 07.003807/2023-39:

R E S O L V E
Renovar a cessão para a Câmara dos Deputados Federais, Gab Dep Mendonça Filho, do empregado público, **FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAVALCANTI, Assistente Administrativo Geral II, matrícula nº 993-8, CPF nº ***.339.744-****, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe o Decreto nº 21.097/2005, Art. 5º § 1º, Inciso IV, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 1633 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **BEATRIZ MEUNIER FERRAZ, CPF nº ***.043.914-****, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão e Projetos Especiais, símbolo “CDA-5”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **RAYNAIA TAVARES UCHÔA CALADO, CPF nº ***.209.454-****, do cargo de provimento em comissão de Gestora de Urbanismo, Concepções e 1ª Infância, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **RAFAEL NIGRO MONTEIRO LOBO, CPF nº ***.775.264-****, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Prototipagem e Soluções Urbanas, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **MARIANA DE OLIVEIRA RABELLO LEAL, CPF nº ***.373.724-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete de Inovação Urbana, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **RAÍSSA CINDY FERREIRA RODRIGUES, CPF nº ***.523.854-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Permacultura, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **ALICE NÓBREGA DE MORAES, CPF nº ***.966.084-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Estratégia, Comunicação e Engajamento, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **WENNY MIRIELLE BATISTA MISAEL, CPF nº ***.635.094-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Apoio Logístico, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **CATARINE MARIA DIAS DO NASCIMENTO, CPF nº ***.290.957-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Engajamento e Urbanismo Colaborativo, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **ALANA PAULINA SANTOS FREITAS, CPF nº ***.828.284-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Obras e Engenharia, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Exonerar **IGOR HENRIQUE BRANDÃO FLORENCIO CASSIMIRO, CPF nº ***.633.554-****, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Engenharia e Obras, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1634 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **RAYNAIA TAVARES UCHÔA CALADO, CPF nº ***.209.454-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Comunicação e Relações com a Imprensa, símbolo “CDE-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **ANDREA DIAS COSTA, CPF nº ***.420.944-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos Especiais e Artes Visuais, símbolo “CDA-5”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **RAÍSSA CINDY FERREIRA RODRIGUES, CPF nº ***.523.854-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Projetos de Intervenções Urbanas, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **RAFAEL NIGRO MONTEIRO LOBO, CPF nº ***.775.264-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Obras e Engenharia, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **MARIANA DE OLIVEIRA RABELLO LEAL, CPF nº ***.373.724-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Mais Vida, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **ALICE NÓBREGA DE MORAES, CPF nº ***.966.084-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Projetos Especiais e Artes Visuais, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **AUGUSTO FERNANDES DOS SANTOS NETO, CPF nº ***.831.094-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor do Setor Logístico, símbolo “CAA-1”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **CATARINE MARIA DIAS DO NASCIMENTO, CPF nº ***.290.984-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Projetos Urbanos, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **ALANA PAULINA SANTOS FREITAS, CPF nº ***.828.284-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Jurídica, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **IGOR HENRIQUE BRANDÃO FLORENCIO CASSIMIRO, CPF nº ***.633.554-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Logística, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **LAHYS KATARINA DE BARROS ALVES, CPF nº ***.391.854-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Social e Engajamento, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **WENNY MIRIELLE BATISTA MISAEL, CPF nº ***.635.094-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Audiovisual, símbolo “CAA-2”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **WINNIE BÁRBARA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.515.694-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Design, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **ELISA SUAREZ DE MELO, CPF nº ***.146.974-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Social e Engajamento, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1635 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **NATALIA CRISTINA DA SILVA, CPF nº ***.280.324-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1636 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **EDUARDO JORGE LUCAS PRAGANA, CPF nº ***.045.664-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-1", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1637 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **JAMYLKA THAYNÁ MENDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.543.554-****, do cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-1", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 1638 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **LUCIANA CAMPOS NEVES DE ARAUJO, CPF nº ***.622.141-****, do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **LUCIANA CAMPOS NEVES DE ARAUJO, CPF nº ***.622.141-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo "CAA-2", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **KAUÃ GABRIEL DE SANTANA PROCÓPIO, CPF nº ***.579.154-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo "CAA-3", da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1639 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **LUCIANA MONTARROYOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, CPF nº ***.043.314-****, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Rede de Atenção Básica, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **LUCIANA MONTARROYOS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, CPF nº ***.043.314-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio Técnico, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1640 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **LUCIANO JOSÉ MELO DA PAZ, CPF nº ***.702.794-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Articulação Institucional, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1641 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 622/2023 – PROCON/RECIFE - SEI nº 05.005204/2023-91,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito na portaria nº 1507 de 14 de novembro de 2023, publicada no DOM nº 148 de 14 de novembro de 2023, referente à nomeação de **NAPOLEÃO GOMES DA FONSECA FILHO, CPF nº ***.335.894-****.

PORTARIA Nº 1642 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 622/2023 – PROCON/RECIFE - SEI nº 05.005204/2023-91,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **ELIZABETH CONSOLAÇÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.692.914-****, **matrícula nº 119.048-2,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023

Nomear **MARCO AURELIO DE BARROS E SILVA, CPF nº ***.317.194-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **MARIA JOSÉ ZUBEM, CPF nº ***.371.534-****, **matrícula nº 120.905-1,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Nomear **CAMILA MARIA DO NASCIMENTO ALVES, CPF nº ***.583.074-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **RAIMUNDO PRELELUE DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº ***.023.464-****, **matrícula nº 116.346-9,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Nomear **ANILDENEY ARAÚJO DA SILVA, CPF nº ***.397.144-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **VICTOR HOLANDA DE GUSMÃO VERAS FORTES, CPF nº ***.170.533-****, **matrícula nº 116.639-5,** do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico do Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Nomear **MADSON LUCA MACIEL FLORÊNCIO, CPF nº ***.951.874-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Consumidor, símbolo “CAA-3”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **ANILDENEY ARAÚJO DA SILVA, CPF nº ***.397.144-****, **matrícula nº 122.614-2,** do cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Nomear **CARLOS WALNEY DE SÁ MENEZES, CPF nº ***.258.674-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **LEONARDO BORGES DA SILVA TETEO, CPF nº ***.193.584-****, **matrícula nº 116.039-7,** do cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de novembro de 2023.

Nomear **MARIA EDJANE DA SILVA, CPF nº ***.352.324-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **ARIEL CUBTS, CPF nº ***.968.074-****, **matrícula nº 115.976-3,** do cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Nomear **NATHALIA CALUMBY PACÍFICO FERREIRA, CPF nº ***.148.544-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de dezembro de 2023.

Exonerar, a pedido, **PAULO EVERTON ZACARIAS DA SILVA, CPF nº ***.070.254-****, **matrícula nº 116.612-3,** do cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 30 de novembro de 2023.

Nomear **QUEDIMÁ LIVIA VALENÇA DA CONCEIÇÃO, CPF nº ***.303.688-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **ANTÔNIO FERNANDO BEZERRA COSTA FILHO, CPF nº ***.192.444-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente do Consumidor, símbolo “CAA-4”, da Procuradoria-Geral do Município, a contar de 02 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 1643 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 584/2023 – SMAS/GAB - SEI nº 21.001172/2023-57,

R E S O L V E:
Nomear **NANCI LUIZA BARBOSA, CPF nº ***.754.744-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Pessoal, símbolo “CAA-3”, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1644 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1461/2023-SEDUC/GAB, SEI nº 32.023475/2023-00,

R E S O L V E:
Exonerar **JULIA CARDOSO LIMA PASTICK, CPF nº ***.082.624-****, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Educação, a contar de 04 de dezembro de 2023.

Nomear **CLAUDIA MAYARA GONÇALVES DE ARAUJO, CPF nº ***.161.224-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Educação, a contar de 04 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1645 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 875/2023 - GAB/FCCR – SEI nº 17.007030/2023-62,

R E S O L V E:
Nomear **CAMILA ALMEIDA DE GODOY, CPF nº ***.496.944-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Licitações e Contratos, símbolo “CDA-5”, da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 15 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1646 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar **GINALDA IZABEL PEDROZA BEZERRA, CPF nº ***.019.012-**,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Orientação Artística, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Nomear **FRANCISCO PEDROSA DE ANDRADE, CPF nº ***.129.594-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Orientação Artística, símbolo "CAA-2", da Fundação de Cultura Cidade do Recife, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1647 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 68/2023 – SETUR-L - SEI nº 30.003651/2023-07,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **CERES ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.948.214-**,** do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Monitoramento Planejamento e Qualidade, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1648 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 67/2023 – SETUR-L - SEI nº 30.003649/2023-20,

R E S O L V E:
Nomear **RENATA MARIA DOS SANTOS BOTELHO, CPF nº ***.882.444-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Monitoramento Planejamento e Qualidade, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 460/2023-GAB/CGM, SEI nº 11.001160/2023-41,

R E S O L V E:
Nomear **LARISSA SOARES VILA NOVA DE BARROS, CPF nº ***.194.924-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Transparência Ativa, símbolo "CAA-2", da Controladoria-Geral do Município, a contar de 07 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 131/2023 – GABPE – SEI nº 08.001313/2023-18,

R E S O L V E:
Exonerar **ROBERTO SIMAS JUNIOR, CPF nº ***.911.584-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Geral de Engenharia, símbolo, "CDE-2", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 14 de dezembro de 2023.

Exonerar **MAIRA MARQUES AMORIM, CPF nº *** .979.424-**,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, símbolo, "CDA-5", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 14 de dezembro de 2023.

Nomear **MAIRA MARQUES AMORIM, CPF nº *** .979.424-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Geral de Engenharia, símbolo, "CDE-2", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 14 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o ofício nº 994/2023-GAB/SESAN, SEI nº 23.001381/2023-81,

R E S O L V E:
Art 1º - Renovar por mais 06 (seis) meses, a contar de 01.01.2024, a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento – CELSS, de acordo com Artigo 2º do Decreto nº 22.951/2007, para processar e julgar os procedimentos licitatórios referentes à execução das obras, serviços e compras relativos aos projetos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito do Município do Recife, os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:
SIMONE SILVA OSIAS, CPF nº *.906.874-**, matrícula nº 120.915-9,**

MEMBROS:
TATIANA MARIA DA SILVA, CPF nº *.793.964-**, matrícula nº 114.037-0;**
ADRIANO DE LIMA DANTAS, CPF nº *.910.764-**,**
CINTHIA CAVALCANTE MURTA, CPF. nº *.600.686-**, matrícula nº 114.052-3,**
CLOVIS GUERRA AROUCHA, CPF nº *.056.004-**, matrícula nº 114.292-5,**

Recife, 07 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1652 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o ofício nº 995/2023-GAB/SESAN, SEI nº 23.001381/2023-81,

R E S O L V E:
Art. 1º - Renovar por mais 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2024, as atividades da Comissão Especial de Licitação/Pregão da Secretaria de Saneamento do Recife – CELSS II - SESAN, composta pelos servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE E PREGOEIRA:
JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA, C.P.F. nº *.326.254-**; matrícula nº 114.094-9, MEMBROS DE APOIO:**
LUCINEIDE SIMÕES DE NOVAIS, C.P.F. nº *.255.134-**; matrícula nº 106.827-0,**
JOÃO GILBERTO LESSA FERREIRA D'OLIVEIRA, C.P.F. nº *.665.564-**; matricula nº 120.364-9.**
PAULA MARIA DA SILVA SOUZA DE CASTRO, C.P.F. nº *.737.074-**, matrícula nº 114.043-4 ,**
EGIDIO ALEXANDRE DE SOUZA NETO, CPF. nº *.804.704-**, Matricula nº 117.738-9,**

Recife, 07 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 173/2023 – SESP/GAB, SEI nº 29.002291/2023-57,

R E S O L V E:
Nomear **MARIA GABRIELA NEVES BAPTISTA PINTO COELHO, CPF nº ***.859.354-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Assessoria, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Esportes, a contar de 01 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 1654 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 419/2023-GAB do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Processo SEI nº 02.010043/2023-88.

R E S O L V E
Colocar à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a servidora **MARIA LINALDA SIMPLICIO DA SILVA, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 19097-5, CPF nº ***.244.664-**,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem, conforme dispõe os dispostos nos Decretos Municipal nº 21.097/2005, Art. 5º, § 1º, inciso VI, a contar de 1º de agosto até 31 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PORTARIA Nº 1587 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 71/2023 – SETUR-L - SEI nº 30.003699/2023-15,

R E S O L V E:
Nomear **ADELSON DA SILVA PEREIRA, CPF nº ***.912.154-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Financeira, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 01 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Republicada por incorreção

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 127 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A SECRETÁRIA DA MULHER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 07 de 18 de janeiro de 2020, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 32.568 de 17 de junho de 2019, publicado no DOM nº 072 de 18 de junho de 2019, Edital nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 105 de 07 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 34.177 de 10/11/2023 publicado no DOM nº 146 de 11/11/2023;

CONSIDERANDO o Oficio nº 394/2023- SEMUL/GAB e o Processo SEI nº 26.001534/2023-60;

CONSIDERANDO a vaga decorrente de desistência da convocação. ;

R E S O L V E M:
Art. 1° Convocar a candidata abaixo relacionada da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Técnica de Promoção dos Direitos das Mulheres Nível Superior Área Arte Educação

NÍVEL SUPEIOR – ÁREA ARTE EDUCAÇÃO

CLASS	NOME	CPF
16	RAQUEL FRANCO ALMEIDA	***.678.847-**

Em substituição à:
Márcia Cristina da Silva Lima

Art. 2º Para iniciar as atividades, a convocada deverá encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, através do sistema SE Suite , no prazo de 10 (dez) dias úteis após publicação desta.

Art. 3º - As instruções de utilização do SE Suite, bem como o login e a senha de acesso, serão enviados por e-mail.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MARTINS MATOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS
SECRETÁRIA DA MULHER

PORTARIA Nº 1871 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023
Estabelece os procedimentos e o fluxo para o envio de comprovações das ausências legais

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo adequado para o envio de comprovação e comunicação das ausências legais dispostas no Artigo 32 do Decreto Municipal nº 37.024, de 29 de setembro de 2023, para os servidores da Administração Direta Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade à apuração da frequência mensal dos servidores municipais,

R E S O L V E :
Art. 1º Conforme o disposto no art. 32 do Decreto Municipal nº 37.024, de 29 de setembro de 2023, considera-se como ausência legal, para fins de tratamento de frequência através do sistema eletrônico de frequência, os seguintes afastamentos:

I - licença para tratamento de saúde;
II - licença maternidade;
III - licença paternidade;
IV - afastamento em decorrência de casamento, nos termos do art. 164, inciso I, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985;
V - afastamento em decorrência de óbito por falecimento do cônjuge ou companheira, ascendentes, descendentes ou irmãos, nos termos do art. 164, inciso II, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 2º Para fins de comprovação das ausências de que trata o art. 1º, o respectivo documento comprobatório deverá ser encaminhado até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da primeira falta, pelo servidor, sem prejuízo de comunicação à Chefia imediata:

I - No SEI:

a) Em todos os casos previstos nos incisos I a V do art. 1º, para o endereço no SEI: SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GEFOP/ALE (AUSÊNCIAS LEGAIS); e
b) Também para a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, nos casos da licença para tratamento de saúde superior a 3 (três) dias, e da licença maternidade,
cujo endereço no SEI é: SEPLAGTD/SEGEP/GGGEP/UPMST (UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICAS E SAÚDE DO TRABALHADOR).

II - No sistema de registro de frequência (aplicativo Sisponto).

§ 1º O servidor que não possuir login para acesso ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, deve entregar o comprovante preferencialmente na Central de Atendimento ao Servidor (CAS), localizada no térreo do Edifício-Sede.

§ 2º O servidor que não tiver acesso ou tiver alguma dificuldade de acesso ao sistema de registro de frequência (aplicativo Sisponto), deve entregar o comprovante à chefia imediata, a qual deve anexar o documento no sistema.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, e na impossibilidade de entrega à CAS, o servidor deve entregar o comprovante ao setor de pessoal da Secretaria ao qual está vinculado ou à sua Chefia imediata, que deverão encaminhar para os endereços definidos no inciso I deste artigo.

Art. 4º Outras eventuais ausências legais, a exemplo de doação de sangue e de trabalho realizado em eleições, cujas folgas serão previamente acordadas com a Chefia imediata, deverão seguir o mesmo procedimento disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º As informações a respeito de cada tipo de ausência legal - documentos necessários, legislação aplicável - devem ser consultadas diretamente no Portal de Serviços da Prefeitura do Recife - Conecta Recife.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 25 de outubro de 2023.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

(Republicada por incorreção)

PORTARIA N°. 2170 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e considerando a delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º, da Portaria nº 1226 de 14/10/2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e considerando o disposto nas Leis 17.885/2013 e Lei 18.395/2017, SEI: 02.016211/2023-49 e CIs nº 19 e 24/2023 – UNINF/GGAPE,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder progressão funcional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, de acordo com suas respectivas vigência.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DE	PARA	VIGÊNCIA
1	1069756	ANTONIO CARLOS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
2	13265	BARTYSON D CARLOS B SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
3	1068709	BIANCA PEREIRA BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
4	7483	GUSTAVO HENRIQUE C DE LIMA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
5	1069390	ANA CARLA DE F RAMOS	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
6	1069098	ANA CLAUDIA M DE O ARAUJO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	TEC5	TEC6	21/10/2023
7	14223	ANA VICENCIA M FREIRE DA ROSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
8	11569	BRENO PONTES DE ALBERTIM	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP5	SUP6	21/10/2023
9	6711	CARMEN SILVIA ESMERALDO JUSTO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
10	16886	CLARICE MARIA B CAVALCANTE	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	24/10/2023

11	1069802	DANUBIA LUCAS B DA S CABRAL	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
12	7392	EDVANIA CESAR DE ARAUJO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - NUTRIC	SUP5	SUP6	21/10/2023
13	1069853	ENILSON FLAVIO LIMA COSTA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	03/09/2023
14	889771	GISELLE DA SILVA FEITOSA	AGENTE ADMINISTR DA ASS SOCI	NM 4	NM 5	21/10/2023
15	1069713	JOAO AUGUSTO DO BONFIM NETO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	TEC5	TEC6	21/10/2023
16	1070274	LILIANA MARIA DA SILVA CAMPELO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
17	7206	LILIANE PEREIRA NEVES DUTRA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP5	SUP6	21/10/2023
18	1070169	MARCELLA GLASNER C DIAS	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP5	SUP6	21/10/2023
19	6707	MARIA ELIZABETH SAMPAIO NOVAES	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
20	1070290	MARILIA BENICIO BEZERRA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
21	1070312	PAULA REGINA L DE M PERGENTINO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2020
22	7540	ROBERTA ALVES R MACHADO PINHO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP5	SUP6	21/10/2023
23	7718	SARA MARIA F DE OLIVEIRA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PEDAGO	SUP5	SUP6	21/10/2023
24	11683	SHIRLEY BELLO MADEIRO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
25	1068954	THIAGO HOMERO M DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
26	1068644	VALERIA MONTEIRO CORREIA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
27	1069055	GEANE MARIA NUNES DE ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
28	16761	ADRIANA SIMPLICIO FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	27/10/2023
29	7536	PAULO RICARDO DA SILVA NEVES	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	22/10/2023
30	1068946	CAMILA OLIVEIRA D DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
31	1070231	CLAUDIA CORTE F CAVALCANTI	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
32	1070240	DANIELLE DE KASSIA V M BEZERRA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
33	13318	DOMINGOS SAVIO DA S JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
34	1070398	FLAVIA DE OLIVEIRA G PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	22/10/2023
35	897412	JAIME ROBERTO T DE LIMA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP4	SUP5	30/10/2023
36	11186	JOAO LUCAS MEIRELES FRANCO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	TEC5	TEC6	21/10/2023
37	1068920	MUNIK FERREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	22/10/2023
38	6798	ERIKA OLIVEIRA DA C LEAO SOUZA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
39	1069268	FLAVIA MARIA C PEDROSA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
40	14242	ANDERSON GUSTAVO F SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
41	1069748	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
42	14439	CLEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	23/10/2023
43	14371	COSMA BEZERRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
44	1069080	CRISTIANE AMORIM PADILHA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
45	1068890	DIANA ZAYRA DE O M ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	24/10/2023
46	1069101	NATHALIE ABIGAIL C LUSTOSA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	26/03/2023
47	889528	ANA CECILIA QUEIROZ DE A SOUZA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	22/10/2023
48	1068881	ANNE RAPHAELA F DOS ANJOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
49	14458	DIANE SILVA GONCALVES	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
50	1068717	EDIVAN GUEDES RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
51	1069110	ELIENE BARROS GOMES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	28/10/2023
52	1068741	FABIO GONCALVES DOS S LINS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
53	976496	HUMBERTO A DE A MARINHO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP3	SUP4	10/04/2023
54	1069977	JOSE G DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	16/10/2023
55	13212	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
56	1070215	AHYANA DO PASSO DE PAULA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	21/10/2023
57	1069691	AIRLES RIBEIRO FRAGOSO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
58	7665	ALBERICO SPINELLI C DOS SANTOS	TECNICO DE CONTABILIDADE	TEC5	TEC6	21/10/2023
59	66294	ALESSANDRA KARINA S DA SILVA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ADMINI	SUP5	SUP6	12/09/2019
60	7756	ALEXANDRO DA ROCHA ALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	TEC5	TEC6	21/10/2023
61	1068687	ALEXSANDRO ANDRE P DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	27/10/2023
62	1069373	ALFREDO AIRES F DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	22/10/2023
63	1068555	AMANDA COELHO DE B SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	TEC4	TEC5	21/10/2023
64	1069705	AMARO E SILVA J EMERENCIANO	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	05/09/2023
65	16829	ANA CLAUDIA DE A BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	22/10/2023
66	7430	ANA DANIELLE DOS SANTOS PINTO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP5	SUP6	21/10/2023
67	1070380	ANA LUIZA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	10/11/2023
68	1068695	ANDREA KARLA DA SILVA COUTINHO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	26/10/2023
69	13250	ARTHUR HENRIQUE C COUTINHO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
70	1068598	CESAR R DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	15/10/2023
71	897078	CILENA MARIA DA SILVA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - SOCIOL	SUP4	SUP5	21/10/2023
72	1069780	CLARIANA MARTINS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	08/10/2023
73	16408	DANILO DANTAS FILHO	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	06/08/2023
74	12967	EDJANE GALINDO DALTO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP4	SUP5	21/10/2023
75	1068938	ELVIRA CARLA DE F PAULA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	21/10/2023
76	1069039	ERICKA DE OLIVEIRA MACIEL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	21/10/2023
77	16723	EUCLIDES JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	21/10/2023
78	16814	FABIA ALVES BEZERRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	22/10/2023
79	16556	FERNANDA BARBOSA T P COSTA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	03/09/2023
80	13140	FERNANDA INOJOSA A DE BRITO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - TERAP.	SUP4	SUP5	21/10/2023
81	16647	FERNANDO GOMES DA MOTA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	15/10/2023
82	1069071	GENAILSON JOSE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	23/10/2023
83	1069900	HELDER TEIXEIRA DE ALMEIDA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
84	13380	HENIO DE SOUSA ASSIS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
85	1068547	INGRID DA SILVA FERREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PEDAGO	SUP5	SUP6	25/10/2023
86	1069918	IRIS LILIOSA DE A RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	23/10/2023
87	1068873	IRIS RODRIGUES DE SALES	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
88	14625	IRLAN BARROS DE SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	24/10/2023
89	1069926	ISABEL CRISTINA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
90	1069934	ISAIAS JOSE VILA NOVA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	23/10/2023
91	1069942	ISMAEL FEITOSA E SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	26/10/2023
92	1069403	IZABEL RODRIGUES DE MIRANDA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
93	13432	JAQUELINE FERREIRA DE ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
94	16871	JAQUELINE FERNANDA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	21/10/2023
95	889729	JAQUELINE MARIA DE L PESSOA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	21/10/2023
96	13428	JEFFERSON PAULINO RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
97	16427	JOAO WASHINGTON N DE L E SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	17/08/2023
98	1069969	JOSE ADRIANO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
99	1068997	JOSE ALUISIO DA SILVA JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	22/10/2023
100	889748	JOSE ANDRE F DE MENEZES	AGENTE ADMINISTR DA ASS SOCI	NM 4	NM 5	21/10/2023
101	16499	JOSE FRANCISCO P DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	16/08/2023
102	14826	JOSELMA MOREIRA DOS S SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
103	875597	JOSIANE RITO PEREIRA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PEDAGO	SUP4	SUP5	13/05/2023
104	1069985	JULIANA ANGELA L FIGUEIROA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	24/10/2023
105	1069993	JULIANA SATURNINA S CAVALCANTE	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	15/10/2023
106	1068733	KESSIA JULIANA S B DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
107	14993	LILIAN ALINE SOARES LOPES	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	08/11/2023
108	13466	LUCIANO MEDEIROS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
109	1068962	LUCIO R LINS DE L VASCONCELOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	23/10/2023
110	16560	MAGDA LORENA BATISTA FREITAS	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	03/09/2023
111	1068601	MARCELA SPINELLI LIMA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
112	16742	MARCELO A PAES B MONTARROYOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	28/10/2023
113	13485	MARCELO LUIS DE FRANCA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
114	13026	MARCIA MARIA SILVA ALECRIM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC4	TEC5	24/10/2023
115	1069241	MARCOS AURELIO A DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
116	7077	MARIA BETANIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	21/10/2023
117	16833	MARIA CONCEICAO DE S MARTINS	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	21/10/2023
118	12790	MARIA DAS GRACAS M NASCIMENTO	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	26/02/2023
119	1069365	MARIA DO CARMO S DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
120	1070410	MARIA DO ROSARIO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	21/10/2023
121	1070010	MARIA GOURETE ALVES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
122	1069047	MARIA INEZ DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC4	TEC5	21/10/2023
123	16450	MARINALVA NOBRE DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	13/08/2023
124	1070177	MARISA VITAL DA NOBREGA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - PSICOL	SUP4	SUP5	21/10/2023
125	1068571	MILENA CAMILA MACEDO ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	29/09/2023
126	1070037	MIRIAN C DE MELO CAVALCANTI	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
127	13910	NIVEA CAROLINE DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
128	16632	NIVIA MILLENA DA S GOUVEIA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	29/09/2023
129	1070061	PATRICIA MARIA DA CRUZ	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	22/10/2023
130	16580	PRISCILA CAMPOS PAIVA R LUZ	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	03/09/2023
131	13963	PRISCILA RIBEIRO G BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
132	1068679	RAFAELA COSME DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	23/10/2023
133	14056	RAFAELA CRISTINA M G DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	26/10/2023
134	1068911	RAFAELA SOUZA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	03/09/2023
135	1068857	RAPHAEL ANDRADE DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023

136	1069357	RAPHAEL DE VASCONCELOS MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	03/09/2023
137	13557	RENATA KATARINA C DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
138	1070436	RENATA LEACARLA B DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TEC5	TEC6	21/10/2023
139	13576	RENATA MARCELLA P DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
140	1068652	RENATA SHIRLEY DE S BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
141	13820	RITA DE CASSIA GUEDES LIMA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
142	1068610	ROBERTA SIQUEIRA TAVARES	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
143	897283	ROBSON PEREIRA	AGENTE ADMINISTR DA ASS SOCI	NM 4	NM 5	21/10/2023
144	13189	RODRIGO ALVES LEMOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	TEC4	TEC5	21/10/2023
145	13891	ROSSANA ARAUJO DA FONSECA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
146	1070088	SEVERINO VENTURA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
147	12900	TATIANA ROBERTA G DE LIMA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	21/10/2023
148	16518	TELMA BARBOSA DE MENDONCA	EDUCADOR SOCIAL	EDU3	EDU4	21/08/2023
149	13652	VALDEMIR GUSMAO DA SILVA JR	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
150	1070118	VALQUIRIA DOS SANTOS XAVIER	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
151	13045	VANESSA KARLA S PESSOA	ANA.ASS.SOC.DIR. HUM - ASS.SO	SUP4	SUP5	21/10/2023
152	1068660	VINICIUS CATUNDA DE O SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
153	1069179	WAGNER ROBERT C DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	25/10/2023
154	1070126	WIKTOR FRANCOIS L DO R BARROS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
155	1069187	YSTEFHANI C M DE O BARBALHO	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023
156	14151	FELIPE VASCONCELOS REIS	EDUCADOR SOCIAL	EDU4	EDU5	21/10/2023

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

(Republicada por Incorreção)

PORTARIA Nº 2214 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital; considerando o disposto nos parágrafos §§ 3º, 6º e 7º art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

R E S O L V E:
Art. 1º Enquadrar os servidores, abaixo relacionados, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Tabela de Vencimento do Anexo I da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
777864	CYNTHIA FRAGOSO TAVARES	ESPECIALIZAÇÃO	32.020788/2023-06	01/11/2023
719385	ROSIARA DA SILVA SOUZA	GRADUAÇÃO	32.022891/2023-82	29/11/2023

Art. 2º Com o enquadramento, a jornada semanal dos servidores passa a ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2215 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital; considerando o disposto nos parágrafos §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

R E S O L V E:
Art. 1º Enquadrar os servidores, abaixo relacionados, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Tabela de Vencimento do Anexo III da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
990469	NEWTON MEDEIROS NETO	ENSINO MÉDIO	32.022892/2023-27	30/11/2023
951910	LEONOR SEVERINA DOS SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	32.023143/2023-17	06/11/2023

Art. 2º Com o enquadramento, a jornada semanal dos servidores passa a ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2216 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos parágrafos §§ 3º 6º e 7º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

R E S O L V E:
Art. 1º Reenquadrar, a pedido, os servidores do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, abaixo relacionados, na Tabela de Vencimento do Anexo I da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
949091	NATALIA TENORIO RODRIGUES DE ABREU	ESPECIALIZAÇÃO	32.022979/2023-02	01/12/2023
1054627	JOAO MARCONI LUSTOSA DE SOUSA	GRADUAÇÃO	32.023066/2023-03	04/12/2023
948167	INALMAR MENDES DE CRISTO	ESPECIALIZAÇÃO	32.023065/2023-51	01/12/2023
721669	CRISTIANA FERREIRA MOURAO MALTA	MAGISTÉRIO	32.017569/2023-31	20/09/2023

Art. 2º Com o reenquadramento, a jornada semanal dos servidores passa a ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2217 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos parágrafos § 5º, 6º e 7º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

R E S O L V E :
Art. 1º Reenquadrar, a pedido, o servidor do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, abaixo relacionado, na Tabela de Vencimento do Anexo III da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
947763	MARIA ELIANE BESERRA BONIFACIO	GRADUAÇÃO	32.022854/2023-74	29/11/2023
1106554	MANUELA CRAVEIRO DA SILVA DOMINGOS	ENSINO MÉDIO	32.023265/2023-11	13/11/2023

Art. 2º Com o enquadramento, a jornada semanal dos servidores passa a ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2218 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista no inciso II, alínea "b" do art. 1º na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos parágrafos § 6º e § 7º, art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

R E S O L V E:
Art. 1º Fazer retornar, a pedido, à matriz de vencimento prevista na Lei nº 18.509/2018, o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, abaixo relacionado, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
871917	BRUNA KARLA MARIA GOMES DUARTE	ENSINO MÉDIO	32.023736/2023-83	07/12/2023

Art. 2º Fica instituída na presente Lei que o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil cumprirá a jornada de 30 (trinta) horas semanal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2219 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI º 02016402/2023-19 e CI nº 022/2022- SEPLAGTD/SEGEP/GAB, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:
Designar **ERICK PEDRO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 115.201-7,** para responder pelo cargo em comissão de Gerente Geral de Gestão de Pessoas, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **MARIA TEREZA COLLIER SELVA CAVALCANTI, matrícula n° 101.070-0,** por motivo de férias, no período de 11/12/2023 a 15/12/2023.

PORTARIA Nº 2220 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI º 02016402/2023-19 e CI nº 022/2022- SEPLAGTD/SEGEP/GAB, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:
Designar **ERICK PEDRO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 115.201-7,** para responder pelo cargo em comissão de Gerente Geral de Gestão de Pessoas, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **MARIA TEREZA COLLIER SELVA CAVALCANTI, matrícula n° 101.070-0,** por motivo de férias, no período de 22/01/2024 a 10/02/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2224 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 23.001382/2023-25 e Ofício nº 996/2023 - GAB/SESAN, do Secretário de Saneamento,

R E S O L V E:
Designar **LUCINEIDE SIMÕES DE NOVAIS, matrícula n° 106.877-0,** para responder pelo cargo em comissão de Gestora da Unidade Financeira, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saneamento, durante o afastamento do titular **PEDRO AUGUSTO DA HORA JUNIOR, matrícula n° 114.056-6,** por motivo de férias, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2225 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o Art. 76º da Lei nº 18.592/2019, com alteração promovida pela Lei nº 18.894/2022 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 02.016543/2023-23 e CI nº 62/2023- SEPLAGTD/SEGEP/GGGEP/UPMST, da Gerente de Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador,

R E S O L V E:
Atribuir a Gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador aos servidores abaixo relacionados, lotados na Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, conforme especificado.

MAT.	NOME	CARGO	A CONTAR
123118-9	ELIZABETH DE SOUZA GONÇALVES	PSIQUIATRA	31/10/2023
123497-8	REGIANNE KEYSSI DOS SANTOS DE ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	30/11/2023
120485-8	OBERDAN RIBEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA	ORTOPEDISTA	01/12/2023

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2226 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEPUL/GAB Nº 330/2023 do Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife, Processo SEI nº 22.003624/2023-25.

R E S O L V E
Remover da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital para a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, o servidor **ROGÉRIO FRANCISCO DE MELO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 24535-7, CPF nº ***.394.704-****, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 02 de janeiro de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2227 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 03.000340/2023-13 e Ofício nº 190/2023 - GAB/SDECTI, da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,

R E S O L V E:
Designar **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA E LUNA, matrícula nº 114.299-2,** para responder pelo cargo em comissão de Secretária Executiva de Desenvolvimento e Inovação, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, durante o afastamento da titular **GELISA DE LARA COUTO BOSI, matrícula nº 110.522-1**, por motivo de férias, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2230 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI º 02.014921/2023-34 e CI nº 70/2023- SEPLAGTD/SEGEP/GGGEP, da Gerente Geral de Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:
Designar **IVANILDO NASCIMENTO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 72.737-5,** para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Setor de Folha de Pagamento de Estágio - SEFPE, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **RENATA GOMES BATISTA DUREY, matrícula nº 77.842-0,** por motivo de férias, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2239 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, e a delegação prevista na Portaria SEPLAGTD nº 1226, de 14 de outubro de 2021, e tendo em vista o contido no art. 43 da Lei Municipal nº 18.592/2019, e na Portaria SADGP nº 309, de 11 de outubro de 2019

R E S O L V E:
Atribuir a Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, nível "C", ao servidor **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA XAVIER, matrícula n° 112.577-5,** a contar de 23 de novembro de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2240 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO EMLURB/DPR/Nº 571/2023 da Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Processo SEI nº 15.011387/2023-65.

R E S O L V E
Fazer retornar à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, o empregado público **CARLOS OLIVEIRA DE LIMA, Motorista I, matrícula nº 2448-1, CPF nº ***.591.184-**,** que se encontrava cedido à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 03 de janeiro de 2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2241 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.022836/2023-92 e Ofício nº 1469/2023-SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

R E S O L V E :
Considerar designada para exercer a função gratificada de Vice-Diretor, à servidora abaixo relacionada, conforme especificado, a contar de 07 de novembro de 2023.

Nome	Matrícula	Unidade	RPA
RANIERE FERREIRA LIMA	105.234-9	Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa	02

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO: Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SEPLAGTD - Credenciamento nº 001/2022 - SEPLAGTD - OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no sistema eletrônico de administração de margem financeira consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Recife. EMPRESA CREDENCIADA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A - CNPJ nº 31.895.683/0001-16. FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO nº 001/2022 - SEPLAGTD, em conformidade com o Edital devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município e Declaração de Atendimento - GAJUR/SEPLAGTD, que atesta a conformidade.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.01.15.2019, CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE E A EMPRESA PROCESSO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:
As partes, já devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 3101.01.15.2019, celebrado em 25 de novembro de 2019, CONSIDERANDO: CI SEPLAGTD nº 137/2023, datada de 25/09/2023, Ofício nº 349/2023 SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DICON a empresa, datado de 28/09/2023; Ofício nº 003/2023 anuência da CONTRATADA, datado de 29/09/2023; Bloqueio de Saldo Orçamentário nº 2023.31.01(5).201 emitido em 29/09/2023; Ofício ao CPF nº 121/2023 SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI, datado de 02/10/2023; Despacho Autorização do CPF nº 2851/2023 SEFIN/SETES/GGAF/CPF/PROCESSOS, datado de 06/10/2023 e Empenho nº 2023.000474 emitido em 13/11/2023; têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16.12.2023 e termo final o dia 15.12.2024.

§1º O valor para o período ora prorrogado permanece R$ 1.410.481,66 (Um Milhão quatrocentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

§2º As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3101.04.122.2.161.2.601.3.3.90.39 Fontes: 500 e 799.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão a tempestividade da publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

Recife, 13 de dezembro de 2023.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Secretário Executivo de Administração e Licitações da
MUNICÍPIO DO RECIFE
CONTRATANTE

LEONARDO ANACLETO RAMOS
Processo Engenharia LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF/MF n° _____ CPF/MF n°. _____

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.01.15.2019, CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.
Modalidade:Pregão Presencial.
Base Legal:Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação:Processo Licitatório nº 008/2019, Pregão Presencial nº 004/2019 CPLOSE, homologado em 13.11.2019 pelo Gerente Geral de Licitações e Compra.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A PROCESSO ENGENHARIA LTDA.
Objeto:A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16.12.2023 e termo final o dia 15.12.2024.
Valor Global:Valor:R$ 1.410.481,66 (Um Milhão quatrocentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo:De 16.12.2023 a 15.12.2024.
Dotação Orçamentária:3101.04.122.2.161.2.601.3.3.90.39 Fonte: 500 e 799
Nota de Empenho:2023.000474
Recurso Financeiro:Recursos Ordinários – Não Vinculados.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - GGFA
GERÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS - GCS

Aviso de intenção de celebrar contrato de Dispensa Emergencial.
Tendo como objeto a aquisição de material farmacológico: Soro de aglutinação contendo anticorpos indicado para diagnóstico complementar do sorotipo de Vibrio cholerae polivalente O1 - embalagem em frasco plástico com conta gotas de 3Ml; Soro, tipo anti Vibrio cholerae monovalente Inaba - embalagem em frasco plástico com conta gotas de 3mL; Soro, tipo anti Vibrio cholerae monovalente Ogawa - embalagem em frasco plástico com conta gotas de 3mL; Kit de anti soros para sorotipagem e identificação de Salmonella Enteritidis e Salmonella Typhimurium, contendo 8 frascos de 3 mL cada, componentes de cada frasco: O:4, O:9, H:I, H:M, H:2, H:Q,S,T,P,U, SG2, SG6; Anti-soro flagelar polivalente H para Salmonella - frasco com 3mL; Anti-soro somático polivalente O para Salmonella - frasco com 3mL; Suplemento de Polimixina B, 50.000 UI, liofilizado, para isolamento de Bacillus cereus, embalagem com 10 frascos; Reagente fosfatase ácida, frasco com 10 ml; Fita de oxidase bacteriana impregnada com tetrametil-p-feniletilamina; Peróxido de hidrogênio 3% para teste de catalase, CAS número CAS: 7722 84 1 - frasco de 100 ml; Etanol 96% - embalagem de 1L; Caldo MULLER-KAUFFMANN tetrationato novobiocina (MKTTn) para isolamento de Salmonella spp. segundo ISO 6579, em tubos contendo 10 ml de meio de cultura pronto para uso. Os tubos devem ser identificados individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Caldo RAPPAPORT-VASSILIADIS de Soja (RVS) para isolamento de Salmonella spp. segundo ISO 6579, em tubos contendo 10 ml de meio de cultura pronto para uso. Os tubos devem ser identificados individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Ágar Sangue no. 2 para isolamento de Bacillus cereus segundo ISO 7932, em placa de Petri 90 x 15 mm, contendo entre 18 e 20 ml de meio de cultura pronto para uso. As placas devem ser identificadas individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Caldo seletivo para Cronobacter (CSB) para isolamento de Cronobacter spp. segundo ISO 22964, em tubos contendo 10 ml de meio de cultura pronto para uso. Os tubos devem ser identificados individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Ágar cromogênico de isolamento de Cronobacter (CCI) para isolamento de Cronobacter spp. segundo ISO 22964, em placa de Petri 90 x 15 mm, contendo entre 18 e 20 ml de meio de cultura pronto para uso. As placas devem ser identificadas individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Caldo Fraser para enriquecimento de Listeria monocytogenes segundo ISO 11290, em tubos contendo 10 ml de meio de cultura pronto para uso. Os tubos devem ser identificados individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Caldo Half-Fraser para enriquecimento de Listeria monocytogenes segundo ISO 11290, em frascos contendo 225 ml de meio de cultura pronto para uso. Os frascos devem ser identificados individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Ágar PALCAM para isolamento de Listeria monocytogenes segundo ISO 11290, em placa de Petri 90 x 15 mm, contendo entre 18 e 20 ml de meio de cultura pronto para uso. As placas devem ser identificadas individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Ágar Listeria segundo Ottaviani e Agosti (ALOA) para isolamento de Listeria monocytogenes segundo ISO 11290, em placa de Petri 90 x 15 mm, contendo entre 18 e 20 ml de meio de cultura pronto para uso. As placas devem ser identificadas individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Ágar Triptona de soja com extrato de levedura (TSEYA) para isolamento de Listeria monocytogenes segundo ISO 11290, em placa de Petri 90 x 15 mm, contendo entre 18 e 20 ml de meio de cultura pronto para uso. As placas devem ser identificadas individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade; Ágar mEI para isolamento de enterococos em água pela técnica de filtração em membrana em única etapa, em placa de Petri 60 x 15 mm, contendo entre 10 e 12 ml de meio de cultura pronto para uso. As placas devem ser identificadas individualmente e conter, no mínimo, nome do meio, número do lote e prazo de validade. Cada lote deve possuir certificado de controle de qualidade utilizando cepas padrão e controle de esterilidade e Peptona de carne - embalagem 500g, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife/PE. As propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues nos próximos 5 (cinco) dias úteis até às 23h 59min do último dia, a contar da data da publicação deste. O Termo de Referência poderá ser solicitado na íntegra através do e-mail: gcs.pcr@gmail.com.
Rubem Amorim, Gerente de Compras e Serviços - GCS/GGFA/SEAF/SS/PCR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 494/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA EPP, CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, vencedora no LOTE 02, com valor global de R$128.318,60 (cento e vinte e oito mil, trezentos e dezoito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 495/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 38.591.447/0002-36, vencedora nos LOTES 04, com valor global de R$70.125,00 (setenta mil, cento e vinte e cinco reais); 08, com valor global de R$278.775,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais); 10, com valor global de R$41.512,50 (quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e cinqüenta centavos); 16, com valor global de R$165.570,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais); 24, com valor global de R$410.062,50 (quatrocentos e dez mil, sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 496/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 01.884.446/0001-99, vencedora nos LOTES 06, com valor global de R$87.435,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); 14, com valor global de R$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 497/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CENTRO ESPECIALIZADO NUTRICAO ENTERAL PARENTERAL LTDA., CNPJ/MF nº 01.687.725/0001-62, vencedora nos LOTES 07, com valor global de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais); 09, com valor global de R$85.033,80 (oitenta e cinco mil, trinta e três reais e oitenta centavos); 11, com valor global de R$136.762,50 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos); 12, com valor global de R$250.282,50 (duzentos e cinqüenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos); 13, com valor global de R$79.687,50 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos); 18, com valor global de R$66.093,75 (sessenta e seis mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023.
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 498/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ/MF nº 22.940.455/0001-20, vencedora nos LOTES 15, com valor global de R$85.950,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais); 20, com valor global de R$119.992,50 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos); 21, com valor global de R$97.005,00 (noventa e sete mil e cinco reais); 38, com valor global de R$21.805,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinco reais); 39, com valor global de R$28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais); 44, com valor global de R$34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais); 45, com valor global de R$23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais); 67, com valor global de R$6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais); 68, com valor global de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); 69, com valor global de R$47.295,00 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 499/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ/MF nº 40.368.186/0001-50, vencedora nos LOTES 28, com valor global de R$21.981,25 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); 32, com valor global de R$71.592,50 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos); 34, com valor global de R$15.296,25 (quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos); 40, com valor global de R$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais); 48, com valor global de R$145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil, e quinhentos reais); 51, com valor global de R$55.500,00 (cinqüenta e cinco mil, e quinhentos reais); 57, com valor global de R$9,727,50 (nove mil, setecentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos); 58, com valor global de R$46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais); 59, com valor global de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais); 61, com valor global de R$20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte reais); 62, com valor global de R$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); 64, com valor global de R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 500/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MVL HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 47.171.763/0001-69, vencedora nos LOTES 06, com valor global de R$87.435,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais); 14, com valor global de R$69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 501/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de fórmulas nutricionais, 76 (setenta e seis) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 27.657.870/0001-94, vencedora nos LOTES 31, com valor global de R$33.000,00 (trinta e três mil reais); 33, com valor global de R$28.260,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais); 35, com valor global de R$44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais); 36, com valor global de R$83.427,50 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos); 37, com valor global de R$18.275,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais); 42, com valor global de R$22.031,25 (vinte e dois mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos); 43, com valor global de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); 46, com valor global de R$23.000,00 (vinte e três mil reais); 47, com valor global de R$36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais); 49, com valor global de R$49.552,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais); 50, com valor global de R$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); 53, com valor global de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais); 55, com valor global de R$68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta reais); 56, com valor global de R$29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 13 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023
JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA – Secretária Executiva de Atenção Básica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 502/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA., CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, vencedora nos LOTES 01, com valor global de R$221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais); 09, com valor global de R$16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais); 14, com valor global de R$16.710,00 (dezesseis mil, setecentos e dez reais); 15, com valor global de R$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 503/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ/MF nº 21.681.325/0001-57, vencedora no LOTE 02, com valor global de R$37.290,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 504/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 44.734.671/0022-86, vencedora nos LOTES 03, com valor global de R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais); 06, com valor global de R$522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais); 07, com valor global de R$2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 505/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA., CNPJ/MF nº 09.182.725/0001-12, vencedora no LOTE 04, com valor global de R$165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 506/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 73.856.593/0001-66, vencedora nos LOTES 05, com valor global de R$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais); 13, com valor global de R$2.518.500,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 507/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 05.400.006/0001-70, vencedora no LOTE 08, com valor global de R$708.500,00 (setecentos e oito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 508/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa CIRÚGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40, vencedora nos LOTES 10, com valor global de R$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais); 16, com valor global de R$17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 509/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 94.389.400/0001-84, vencedora no LOTE 11, com valor global de R$5.497,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 510/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de medicamentos, 17 (dezessete) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02, vencedora no LOTE 17, com valor global de R$323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 482/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, 19 (dezenove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa LUDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ/MF nº 11.244.404/0001-47, vencedora no LOTE 05, com valor global de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 483/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, 19 (dezenove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 07.253.536/0001-68, vencedora nos LOTES 13, com valor global de R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 14, com valor global de R$10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais); 19, com valor global de R$744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 484/2023, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, 19 (dezenove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54, vencedora nos LOTES 15, com valor global de R$26.567,75 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos); 18, com valor global de R$21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023.
DILERMANO ALVES DE BRITO – Secretário Executivo de Administração e Finanças.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 2169 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.673, de 01 de junho de 2022, que autoriza o acréscimo de carga horária para os cargos de Professor I e Professor II; a Portaria nº 1026, de 15 de junho de 2022, que regulamenta o referido processo de concessão; a Portaria nº 1195, de 01 de agosto de 2022, que altera os prazos definidos na portaria nº 1026; a Portaria nº 1407, de 16 de setembro de 2022, que anulou o resultado preliminar e os atos posteriores e fixou novas datas para a republicação do resultado e etapas do certame; a Portaria nº 1732, de 05 de dezembro de 2022, que divulgou o resultado preliminar e fixou datas e procedimentos acerca do recurso e resultado final; a portaria nº 039, de 16 de janeiro de 2023 que divulgou o resultado dos recursos e resultado final da classificação dos Professores I e II, para efeito de obtenção de acréscimo de carga horária; a portaria nº 204 de 03 de fevereiro de 2023, a portaria nº 784 de 17 de abril de 2023, a Portaria nº 899 de 03 de maio de 2023, a Portaria nº 1035 de 24 de maio que 2023, a portaria nº 1135 de 09 de junho de 2023, a portaria nº 1307 de 21.07.2023, a portaria nº 1734 de 29.09.2023 que convocaram para a lotação os professores classificados no processo de concessão de acréscimo de carga horária, o Decreto nº 37.041 de 04 de outubro de 2023 que ampliou a quantidade de acréscimos de carga horária de professores, portaria nº 1858 de 20 de outubro de 2023 e a portaria nº 2002 de 24 de novembro de 2023 que convocaram para lotação os professores após a ampliação,

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar para lotação o professor classificado no processo de concessão de acréscimo de carga horária, conforme a disponibilização de horas-aulas definidas pelos Decretos nº 35.673/2022 e nº 37.041/2023 em virtude da ampliação das horas aulas para acréscimo, considerando uma desistência.

Art. 2º Nesta convocação será contemplado:
I. Professor I: 01 (huma) vaga, contemplando toda a carga horária definida nos Decretos supramencionados, cujo professor deve passar de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aulas para 270 (duzentas e setenta) horas-aulas mensais;

Art. 3º Fica convocado para lotação o Professor I abaixo relacionado:

CLASSIFICAÇÃO	ANO	MÊS	DIA	NOME	MATRÍCULA
463º	5	6	8	MONICA MARIA FREIRE DOS SANTOS	103625,4

Em substituição a:
TEREZINHA MONICA SINICIO BELTRAO

Art. 4º O professor convocado deverá comparecer no Centro Administrativo Pedagógico (CAP), localizado na Rua Frei Matias Teves, S/N, Ilha do Leite, Recife, Bloco B, 2º andar, Divisão de Pessoal, conforme agendamento de dia e horário por classificação especificado a seguir:

I. PROFESSOR I:

DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
18/12/2023	8h30	463º

Art. 5º O professor que, por qualquer motivo, não comparecer no dia e horário marcado, poderá se apresentar no atendimento reservado para os retardatários que acontecerá no dia, 19/12/2023, às 8h30 mesmo local.

Art. 6º O professor convocado deve obrigatoriamente se apresentar para lotação imediata conforme distribuição de atendimento definido.

§ 1 O professor que não comparecer será considerado desistente do processo e implicará na perda do direito ao acréscimo de carga horária, ficando a vaga para ser disponibilizada, posteriormente, para professor subsequente da listagem de classificação;

§ 2 O professor que tiver exercendo a Função Gratificada de Direção Escolar ou de Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino do Recife e que optar por iniciar o exercício do acréscimo de carga horária no primeiro dia após a sua dispensa da função, deverá comparecer à convocação conforme agendamento e assinar Termo de Prorrogação da Lotação.

Art. 7º Serão disponibilizadas cadeiras vagas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com o cargo do professor, para os turnos da manhã ou tarde, considerando a necessidade da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 8º O professor na Função de Direção Escolar que optar pela lotação imediata no acréscimo de carga horária deve providenciar a sua dispensa da função junto à Secretaria Executiva de Gestão da Rede/Gestão Escolar e apresentar a documentação formalizada para a lotação.

Art. 9º O professor na Função de Coordenação Pedagógica que optar pela lotação imediata no acréscimo de carga horária deverá assinar o Termo de Desistência da função na Divisão de Pessoal para poder proceder com a lotação.

Art. 10. A formalização do acréscimo de jornada será efetuada através de Portaria do Secretário de Educação mediante início do exercício do professor em regência na unidade educacional de lotação.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

PORTARIA Nº 2170 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
RESULTADO DOS RECURSOS E FINAL DE TRANSFERÊNCIA PARA O ANO LETIVO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Instrução Normativa n° 004/2023, publicada no Diário Oficial do Município do Recife (Edição n° 136 , de 19 de outubro de 2023, página 15); e com fundamento no art. 31, §§1º e 2º, da Lei nº 14.728, de 8 de março de 1985 - Estatuto do Servidor Público do Município do Recife e artigos 71 e 73, da Lei nº 14.410, de 12 de maio de 1982 - Estatuto do Magistério.

R E S O L V E :
I. Divulgar o resultado dos recursos e RESULTADO FINAL dos pedidos de transferências para o ano letivo de 2024.

II. Estabelecer o dia 29 de dezembro de 2023 para o envio, via email, dos encaminhamentos de lotação conforme orientações a seguir: O servidor que teve o resultado de transferência DEFERIDO, nesta portaria de resultado final, deve enviar e-mail para dptransferencia@educ.rec.br encaminhando a Declaração de Inexistência de Pendências (disponível no ambiente de Gestão de Pessoas do Portal da Educação) - declarado pela gestão da unidade atual (incluindo os dias letivos e Diário Online) entre 26 e 28 de dezembro de 2023. Após o recebimento e a análise da Declaração de Inexistência de pendência, pelo Setor de controle de pessoal, o mesmo enviará comunicado de saída para a unidade de lotação atual do servidor e encaminhamento de transferência para a Unidade ao qual irá atuar a contar de 01/02/2024.

II. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESULTADO DOS RECURSOS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO
JULLYANA BARRETO DE SOUSA	1064240	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	DEFERIDO
ANGÉLICA STEPHANIE INÁCIO DE SOUZA	1120379	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
JAQUELINE LUIZA LOPES MONTEIRO DA SILVA	1139380	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
PATRÍCIA RENATA DA SILVA	1113275	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
CISLAYNE CIBELLE DE SOUSA FERREIRA	1064592	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
TIAGO WU CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	1107909	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
ANUSKA RAQUEL ALVES DE LIMA	1121162	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
TAYNÃ DE ASSIS RAMOS	1107895	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
ERALDO DO NASCIMENTO PAZ JUNIOR	1160192	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
JOELMA BEZERRA DA SILVA MENDONÇA	1110551	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA	1064541	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
PEDRO IVO OLIVEIRA DE ARAÚJO	1064657	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
MARCIA FRANCE NASCIMENTO TEIXEIRA	1121308	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
ISAURA CHALEGRE DE MELO	1160915	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
RONALDO JOSÉ DA SILVA	1121383	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
WEMERSON SOUSA DE SANTANA	1110543	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
REJANE CIRNE SACRAMENTO	949130	AUXILIAR DE DESNVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO ART. 6º
GABRIELA MARIA DE PAULA DANTAS	947983	AUXILIAR DE DESNVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO ART. 6º
DJANE DOMINGOS DE LIMA	1106309	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO PORTAL DA EDUCAÇÃO
ISABELLE SARA ALVES FEITOSA DE ARAÚJO	1052533	PROFESSOR 1	DEFERIDO
LIDIANE VALÉRIA DE JESUS SILVA	943385	PROFESSOR 1	DEFERIDO
ROSEANE MARIA DE AZEVEDO BARROS	667357	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
DAYSE FERREIRA DAVID	885962	PROFESSOR 1	DEFERIDO
SHEILA DOMINGOS VIEIRA DA COSTA	894959	PROFESSOR 1	DEFERIDO
GISELI TATIELI DA SILVA SANTOS	104802	PROFESSOR 1	DEFERIDO
GISELLE PINA BARBOSA	17010009	PROFESSOR 1	DEFERIDO
CLAUDIA REGINA CORREIA LIMA TORRES	883773	PROFESSOR 1	INDEFERIDO NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO PORTAL DA EDUCAÇÃO
VANÊSSA NUNES SOARES	618600	PROFESSOR 1	DEFERIDO
JANAÍNA CRISTIANE TRAJANO DE ALMEIDA	885685	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
ANA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS	377622	PROFESSOR 1	DEFERIDO
ANA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS	628373	PROFESSOR 1	DEFERIDO
MARIA ROBERTA MARTINS DE ALMEIDA	944271	PROFESSOR 1	DEFERIDO
JANAÍNA CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA	918863	PROFESSOR 1	DEFERIDO
MARLI PEREIRA DE CARVALHO LIMA	609978	PROFESSOR 1	DEFERIDO
NATÁLIA DUARTE DE BRITO	1048929	PROFESSOR 1	DEFERIDO
VALQUÍRIA WANG PEIXOTO	946198	PROFESSOR 1	DEFERIDO
GERLUCE DIAS PACHÊCO	885541	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
GERLUCE DIAS PACHÊCO	942389	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
AURIELANDES LEITE MACIEL BEZERRA	989401	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
CELIA MARIA MARTINS DE SOUZA	1028740	PROFESSOR 2	DEFERIDO
JANIARA ALMEIDA PINHEIRO LIMA	922403	PROFESSOR 2	INDEFERIDO ART. 6º
FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA	1032607	PROFESSOR 2	INDEFERIDO
ERIKA BAYER DE AZEVEDO	1028804	PROFESSOR 2	INDEFERIDO NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO PORTAL DA EDUCAÇÃO
MICHELLE DE BRITO	920912	FTP - COORDENADOR PEDAGÓGICO	DEFERIDO
RAINEIDE GILMERY SIQUEIRA	609380	FTP - COORDENADOR PEDAGÓGICO	DEFERIDO
MAIARA CAVALCABTI BARBOSA DO NASCIMENTO	1048791	FTP - COORDENADOR PEDAGÓGICO	DEFERIDO
DEBORA SABRINA SANTOS DA SILVA SAMPAIO DE BRITO	10501903	FTP	INDEFERIDO ART. 6º
ANDRÉA DE OLIVEIRA DA SILVA	887138	FTP	DEFERIDO
ANDRÉA DE OLIVEIRA DA SILVA	1052390	FTP	DEFERIDO
RAQUEL CRISTIANE MESSIAS DA SILVA	1032232	FTP	DEFERIDO
MARIA DO CARMO CAMPOS DE OLIVEIRA	670493	FTP	DEFERIDO
MARIA DO CARMO CAMPOS DE OLIVEIRA	887420	FTP	DEFERIDO
MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE FERNANDES	691346	FTP - PMBFL	DEFERIDO

RESULTADO FINAL (PEDIDOS DEFERIDOS)

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO DE OPÇÃO	RESULTADO	TURNO
JOCICLEIDE BRASILINO SOARES DA SILVA	1108913	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PROF. JOSUE DE CASTRO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
ADRIANA CARLA CABRAL DA SILVA	727490	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL DIACONO ABEL GUEIROS	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
MONICA FIRMINO DE ALMEIDA	727978	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL DE TEJIPIO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
JULLYANA BARRETO DE SOUSA	1064240	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	CRECHE MUNICIPAL NOVO HORIZONTE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
DERCIO FERNANDO AZEVEDO	1109227	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	CMEI - DONA CARMELITA MUNIZ DE ARAUJO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
MARIA JOSE MARQUES DA SILVA	1120506	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
KARINA MARIA DE LIMA	720237	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - COELHINHO PENSANTE	DEFERIDO	MANHÃ
MARIA CELESTE DA SILVA CORREIA	740318	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - COELHINHO PENSANTE	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
DEBORA GOMES DA SILVA FLORENCIO	950417	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - COELHINHO PENSANTE	DEFERIDO	MANHÃ
EVELYN CHAGAS DE AZEVEDO	947027	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA DO PILAR	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
LUCIENE BARBOSA DA SILVA	950785	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL UNIDOS VENCEREMOS	DEFERIDO	TARDE
DARIO CALAZANS DOS SANTOS	1064126	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL UNIDOS VENCEREMOS	DEFERIDO	MANHÃ
REJANE CIRNE SACRAMENTO	949130	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL DE CAJUEIRO	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
VICTOR HUGO RAMOS DE ANDRADE	1090585	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL VILA IMPERIAL	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
JEVESON PURAN DOS SANTOS	990674	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - DONA CARMELITA MUNIZ DE ARAUJO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
JOANITA DE PAULA BARROS ARAGAO	722316	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL IRMA DULCE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE
WANDCLEIDE MARIA TAVARES DE ANDRADE	1082256	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - ALCIDES RESTELLI TEDESCO	DEFERIDO	TARDE
NATHALIA MARIA ALBUQUERQUE DE ARAUJO	1090453	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - PROFESSOR PAULO ROSAS	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
JESSICA VARAO VASCONCELOS	1081861	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CMEI - SEMENTINHA DO SKYLAB	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA MANHÃ
RITA DE CASSIA DANTAS FURTADO	951231	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL CASINHA AZUL	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA MANHÃ
GABRIELA MARIA DE PAULA DANTAS	947983	AUXILIAR DE DESNVOLVIMENTO INFANTIL	C. M. JOÃO EUGÊNIO	DEFERIDO	MANHÃ

ADRIANA SANTOS DO NASCIMENTO	1082248	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL JOAO EUGENIO	DEFERIDO	TARDE
ISABELLA KAROL DE OLIVEIRA	967859	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL RODA DE FOGO - TORROES	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA MANHÃ
GARDENIA PATRICIA CORDEIRO NETO	721085	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DO IRAQUE	DEFERIDO	TARDE
CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	949618	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DO IRAQUE	DEFERIDO	TARDE
PATRYCIA FERNANDA DE MOURA SILVA LIMA	951796	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DO IRAQUE	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA MANHÃ
NATHALIA NIEDJA DA COSTA BARBOSA	1081845	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DO IRAQUE	DEFERIDO	MANHÃ
VALDENICE PEREIRA XAVIER	720677	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DA ESTANCIA	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
VANESSA RAFAELA DA SILVA NOBREGA	871792	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DA ESTANCIA	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
FLAVIA BATISTA DE MEDEIROS	967810	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL BIDO KRAUSE	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
DAMIRES FERREIRA LIMA DA SILVA	967844	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL BIDO KRAUSE	DEFERIDO	TARDE
IRINEIA FREITAS DOS SANTOS	948406	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL CHICO MENDES	DEFERIDO	TARDE
ANDREA GOIS DE SANTANA	1054856	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL CHICO MENDES	DEFERIDO	MANHÃ
FABIANA MARIA LEAL SOARES	740800	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL SALETE MATIAS BORGES	DEFERIDO	MANHÃ
CARLA RENATA ALVES RODRIGUES	741075	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE ESCOLA RECIFE GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA MANHÃ
MARISA SOARES PEREIRA	720294	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL ISABEL SILVANA DE MELO	DEFERIDO	TARDE
EVANDICLEICE MARIA DA SILVA	949159	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL PADRE LOURENCO	DEFERIDO	TARDE
CRISTIANE MARQUES NOVAES	950130	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL SENADOR PAULO GUERRA	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA TARDE
ESTEFANE DIAS DA SILVA VIANA	1106341	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL SONHO DO POVO	DEFERIDO	TARDE
YRIS DE SOUZA SILVA	1055062	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CRECHE MUNICIPAL ZILDA ARNS	DEFERIDO	MAIOR CARGA HORÁRIA MANHÃ

NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO DE OPÇÃO	RESULTADO	TURNO	CARGO_CH
ANA LUCIA MARANHAO DE CARVALHO	667930	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANTONIO HERACLIO DO REGO	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
WALDERLANE CARDOSO JUSTINO	910786	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFINA MARINHO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
WALDIRA MORENO DA SILVA MENEZES	612052	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ LUA GONZAGA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - AEE
ANA CARLA SILVA DE MELO CORDEIRO	1035789	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL ALTO DA GUABIRABA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - AEE
ELISANGELA DE LIRA GALINDO CASTOR	384544	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL VIRGEM PODEROSA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - AEE
ANA MARIA BASTOS PEPE	666934	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL WALDIR SAVLUSCHINSKE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - AEE
CRISTIANE VALESCA ARAO ATHANASIO	416180	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DR. EBENEZER GUEIROS	DEFERIDO	TARDE E NOITE	Docente - AEE
MARGARETE CORDEIRO COSTA ENES	668922	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL JOAO XXIII	DEFERIDO	NOITE	Docente - AEE
MARIA DAS GRACAS DIMAS CABRAL	447451	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL CHICO MENDES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
IARA LANE MARIA FLORENCIO VILAR	886419	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FARIAS FILHO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
SILVANIA ANTONIA DOS SANTOS MARQUES PEREIRA	1052365	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MENELAU	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
ANA BEATRIZ BELEM SEIXAS	940371	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL PROFª. PRIMITIVA DE BARROS SILVA	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
JACILDA MARIA DO NASCIMENTO	668789	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. MARIA DA PAZ BRANDAO ALVES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
CLAUDIA PORTELA PONTES DE FIGUEIREDO	883386	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
LUCICLEIDE CANUTO VASCONCELOS SERAFIM	416090	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMAZONAS	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
LUCICLEIDE CANUTO VASCONCELOS SERAFIM	887946	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL JOAO AMAZONAS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
LIDIANE MARIA DE LIMA	999447	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DA ESTANCIA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
ANA BEATRIZ BELEM SEIXAS	615783	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL PROFª. PRIMITIVA DE BARROS SILVA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
CLAUDIA VALERIA UMBELINA DA SILVA SOUZA	626791	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO EDSON CANTARELLI	DEFERIDO	NOITE	Docente - AEE
VANESSA NUNES SOARES SILVA	618600	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL JOAO EUGENIO	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
ANA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS	377622	PROFESSOR 1	E.M.T.I DA MANGABEIRA	DEFERIDO	MANHÃ, E TARDE	Docente - AEE
ANA HELENA GOUVEIA DOS SANTOS	628373	PROFESSOR 1	E.M.T.I DA MANGABEIRA	DEFERIDO	MANHÃ, E TARDE	Docente - AEE
MARIA ROBERTA MARTINS DE ALMEIDA	944271	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA AFOGADOS	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
JANAINA CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA	918863	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA ARRAES	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
MARLI PEREIRA DE CARVALHO LIMA	609978	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CASARÃO DO BARBALHO	DEFERIDO	TARDE	Docente - AEE
NATALIA DUARTE DE BRITO	1048929	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALCANTARA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
VALQUIRIA WANG PEIXOTO	946198	PROFESSOR 1	CMEI - ANA ROSA FALCAO DE CARVALHO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - AEE
CRISTIANA PEREIRA MAIA	941196	PROFESSOR 1	CMEI - COELHINHO PENSANTE	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
JACIARA BANDEIRA DA SILVA	1049127	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CIDADAO HERBERT DE SOUZA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MARIA CECILIA CAVALCANTI DE BRITTO	883850	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL EMIDIO DANTAS BARRETO	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ELY GRACIELE MENEZES DE SOUZA	941966	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MILCA ADELINA DA ROCHA	688654	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO PASCOAL	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
WENDA KARLLA DA SILVA OLIVEIRA	919305	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DE AGUA FRIA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ALDAIL GOMES FERREIRA	416047	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. EDINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ALDAIL GOMES FERREIRA	669201	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. EDINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
DAYSE FERREIRA DAVID	885962	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. EDINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
CARLINDA MARIA DE ARAUJO	980830	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. EDINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	919233	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR VIANA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
RUTH DA SILVA ALBUQUERQUE	651700	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL POETA SOLANO TRINDADE	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MONICA DE SOUZA PADILHA	944601	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL POETA SOLANO TRINDADE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
LUIZA MARIA DA SILVA LIRA	888024	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HELIA MARIA PEREIRA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular

LUIZA MARIA DA SILVA LIRA	447064	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HELIA MARIA PEREIRA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ELDA BARROS NERY ROCHA	557313	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HELIA MARIA PEREIRA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
EUNICE DE MOURA RODRIGUES	448606	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
EUNICE DE MOURA RODRIGUES	885188	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
TATIANA KARLA PERES DA SILVA	1048910	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ANA PATRICIA DE ARAUJO SILVA	625192	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
ADRIANA DE AZEVEDO ROQUE DOS SANTOS	651720	PROFESSOR 1	CMEI - CELESTE VIDAL	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ISABELLE SARA ALVES FEITOSA DE ARAUJO	887377	PROFESSOR 1	CMEI - DONA CARMELITA MUNIZ DE ARAUJO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ISABELLE SARA ALVES FEITOSA DE ARAUJO	1052543	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
SANDRA MARIA DE ALMEIDA E SILVA	668368	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL MARDONIO COELHO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
JOSEFA FERREIRA DE ALMEIDA	942996	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO FERNANDO SAMPAIO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
SILVIA FABIOLA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	649814	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL DA MANGABEIRA	DEFERIDO	NOITE	Docente - Ensino Regular
MERIS MAGALY FERREIRA	894576	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MARLUCE SANTIAGO DA SILVA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
VERONICA LUCIANO PINTO RAMOS	416491	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANCA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MARIA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA	617570	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO HENRIQUE/ANEXO I - NOSSA SENHORA DE FATIMA	DEFERIDO	/MANHÃ	Docente - Ensino Regular
CIBELLE BARBOSA LIMA DA SILVA	989181	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ROZEMAR DE MACEDO LIMA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
MARCILANIA DE OLIVEIRA BARBOSA	943844	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MOEMA MENDES PADILHA	667558	PROFESSOR 1	CMEI - DARCY RIBEIRO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
JACYARA MUNIZ DA SILVA	883788	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL CEAPE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
TACIANA GONCALVES DE SA	650154	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL E LUTANDO QUE SE CONQUISTA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
THAYNARA CRISTINE DE MOURA MELO LIMA	946040	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL JOAO EUGENIO/ANEXO I - LAR SEM FRONTEIRAS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
YASMIN CRISTINA DOS SANTOS	1032372	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CELIA ARRAES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
SEVERINA GONCALVES DA SILVA CABRAL	884158	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CELIA ARRAES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
JOSILENI DO NASCIMENTO NOGUEIRA LACERDA	1036327	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MARIA FABIANA DE SOUZA	989712	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
UAIANA LIRA ZIDANES	999140	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DO DOM	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ITALA REBECA RODRIGUES PIRES	1036548	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO DO MEIO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ROSILDA ALCANTARA DA SILVA CASSIMIRO	1030990	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MENELAU	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
GISELI TATIELI DA SILVA SANTOS	1048023	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SEVERINA BERNADETE TEIXEIRA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
SHEILA DOMINGOS VIEIRA DA COSTA	894959	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA RECIFE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
LIDIANE VALERIA DE JESUS SILVA	943385	PROFESSOR 1	ESCOL,A MUNICIPAL ANDRÉ DE MELO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
SILVANIA CLAUDIA DA SILVA	739600	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL HENFIL	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
SEVERINA GONCALVES DA SILVA CABRAL	691331	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL HENFIL	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
JULIANA MARIA DE LIMA	981248	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL JADER FIGUEIREDO DE ANDRADE SILVA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
RENI OLIVEIRA DOS SANTOS	337460	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL JOAO XXIII	DEFERIDO	NOITE	Docente - Ensino Regular
ROSIMARE NASCIMENTO GOMES ARAUJO	945388	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MAGALHAES BASTOS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
LUCIANA LIMA DA CAMARA	1048082	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL SOLDADO JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
FLAVIA KARINA VITOR CABRAL	404874	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL DA ESTANCIA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
KARLA FERNANDA COSTA VAZ DE OLIVEIRA	1052896	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL RECIFE 2000	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ELISANGELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA SILVA	1032453	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA RECIFE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ANDREA ELIZETE PINTO DOS SANTOS	415610	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA RECIFE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
BRUNA MARIA DE SOUSA SANTOS	1049640	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CASA DOS FERROVIARIOS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MARIA CANDIDA DE LIMA RODRIGUES MONTEIRO	980988	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DE TEJIPIO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	887028	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROF. POTIGUAR MATOS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ELIANA BARBOSA GOMES	999667	PROFESSOR 1	CMEI - BERNARD VAN LEER	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
MICHELE LEAO GUIMARAES	1030710	PROFESSOR 1	CMEI - BERNARD VAN LEER	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ANA MARIA ULISSES XENOFONTE	885465	PROFESSOR 1	CMEI - BERNARD VAN LEER	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
GLAUCIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO LOPES	1052489	PROFESSOR 1	CRECHE CRISTO REI JORDAO ALTO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
DENNYERIM CRISTYNI DE ALMEIDA LIMA	1052837	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL ISABEL SILVANA DE MELO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
SYLVANIA DE ANDRADE GREGORIO	945870	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL PADRE LOURENCO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
IVANILDA MARIA MARQUES NASCIMENTO	668277	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL SITIO GRANDE	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ANDREA MARIA DOS SANTOS SILVA	998857	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ROGERIA CASSIANO RENOVATO	989947	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ABILIO GOMES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
MARIZA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO	888210	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ABILIO GOMES	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
MANUELA FREITAS DE OLIVEIRA	996031	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO CORDEIRO	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
LEA IVIS BARROS	1036033	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
ALBA VALERIA DE LIMA FALCAO BEZERRA	651476	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MILTON ALMEIDA DOS SANTOS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
NATALIA NUNES CAVALCANTE	1049224	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
DANIELLE APARECIDA RODRIGUES LIMEIRA	989530	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA	INDEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
ROSEMARY DOS SANTOS MENDES DE MELO	945316	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROF. MANOEL TORRES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
JOANNA PRADINES DA COSTA	1048511	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROF. SIMOES BARBOSA	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
FLAVIA ANDREA DOS SANTOS	627893	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MAESTRO NELSON FERREIRA	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular
GISELLE PINA BARBOSA	17010009	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO DO AMARAL LOPES	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Ensino Regular

CELIA MARIA MARTINS DE SOUZA	1028740	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL DA MANGABEIRA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
CYNTHIA ROBERTA NUNES PESSOA	937842	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ANTONIO HERACLIO DO REGO	DEFERIDO	NOITE	Docente - Ensino Regular
LUCIENE COSTA DE FRANCA	1096753	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL BOLA NA REDE	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ERIKA FABIANA DE LIMA	1007459	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SAO CRISTOVAO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
ROSANE CARLA MENDES DE LIRA ALMEIDA	911251	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DIVINO ESPIRITO SANTO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
SHYRLANE MARIA DOS SANTOS	910920	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL JOAO XXIII	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ELAINE HELENA ROSAS DE CARVALHO	911998	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL JOAO XXIII	DEFERIDO	NOITE	Docente - Ensino Regular
ALAN GUSTAVO FERREIRA	1096370	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL JOAO XXIII	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
ANA DE SOUZA LEMOS	910217	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL HUGO GERDAU	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
JOAO BOSCO GOMES BARBOSA	395093	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	DEFERIDO	TARDE	Docente - Ensino Regular
ANA CAROLINA DE PAULA FELIX CAMPOS	996323	PROFESSOR 2	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ VAZ DE CAMOES	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	Docente - Ensino Regular
IRES VIANA SILVESTRE DOS SANTOS	989875	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	DEFERIDO	TARDE	Docente - Professor de Tecnologia
MARIA JOSE DE ARAUJO	739140	PROFESSOR 1	UTEC LARGO DOM LUIS	DEFERIDO	MANHÃ	Docente - Professor de Tecnologia
YARA JULIANA LIMA DE MELO	1019520	PROFESSOR 1	UTEC CORDEIRO	DEFERIDO	TARDE	Docente - Professor de Tecnologia
MARIA BETANIA BARRETO DE ARAUJO	689847	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DO AMARAL LOPES	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
ELIARA LIVIA ALVES DA CUNHA MIRANDA	739045	PROFESSOR 1	DIVISAO DE PESSOAL	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP
MARIA DO CARMO CAMPOS DE OLIVEIRA	670493	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DOS COELHOS	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
MARIA DO CARMO CAMPOS DE OLIVEIRA	887420	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DOS COELHOS	DEFERIDO	TARDE	FTP
FLAVIA BARBOSA FERREIRA DE SANTANA	617130	PROFESSOR 1	GERENCIA DE EDUCACAO ESPECIAL	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP
MARINA DE OLIVEIRA LEITE	1030752	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MONTEIRO LOBATO	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
TERCIANE FABIA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	390680	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL DA MANGABEIRA	DEFERIDO	NOITE	FTP
VERONICA LUCIANO PINTO RAMOS	627984	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ESPERANCA	DEFERIDO	TARDE	FTP
SANDRA SERRALVA RODRIGUES DE MACEDO	617418	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PADRE DONINO	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
EDITE XAVIER PINHEIRO DA SILVA	627601	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP
CARMEM LUCIA SILVA OLIVEIRA	981381	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL LUTADORES DO BEM	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
MARIA JERUZA DA SILVA LOPES	989894	PROFESSOR 1	CRECHE MUNICIPAL SITIO GRANDE	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
PATRICIA DE ALBUQUERQUE TOJAL	1030892	PROFESSOR 1	GERENCIA REGIONAL 2 - NORDESTE	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
ANDREA DE OLIVEIRA SILVA	887138	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. HENOCH COUTINHO DE MELO	DEFERIDO	MANHÃ	FTP
ANDREA DE OLIVEIRA SILVA	1052390	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. HENOCH COUTINHO DE MELO	DEFERIDO	TARDE	FTP
RAQUEL CRISTIANE MESSIAS DA SILVA	1032232	PROFESSOR 1	CRECHE CRISTO REI JORDAO ALTO	DEFERIDO	TARDE	FTP
MONICA GORETTI BEZERRA AUGUSTO DE LIMA	611740	PROFESSOR 1	CMEI - COELHINHO PENSANTE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
JOYCE ALVES SILVA	1036025	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PORTO DIGITAL DO RECIFE	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
JACIARA RODRIGUES GASPAR BISPO	667998	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL DIACONO ABEL GUEIROS	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
RAINEIDE GILMERY SIQUEIRA	609380	PROFESSOR 1	CMEI - PROFESSOR PAULO ROSAS	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
TACIANA BEZERRA CAVALCANTI	885890	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII	DEFERIDO	NOITE	FTP - Coordenador Pedagógico
ELISANGELA BRAZ DA SILVA	941822	PROFESSOR 1	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL TIA MADALENA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
CRISTIANE COSTA CRUZ	1048490	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL ENG. HENOCH COUTINHO DE MELO	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
MARIA GORETT GOMES DA SILVA	669421	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROF. JULIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
MAIARA CAVALCANTI BARBOSA DO NASCIMENTO	1048791	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL CIDADAO HERBERT DE SOUZA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
MICHELLE DE BRITO	92.092-2	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURO MOTA	DEFERIDO	MANHÃ E TARDE	FTP - Coordenador Pedagógico
MARIA DE FATIMA CAVALCANTE FERNANDES	691346	PROFESSOR 1	ESCOLA MUNICIPAL VILA OPERARIA DO RECIFE	DEFERIDO	TARDE	FTP - Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores

RESULTADO FINAL (PEDIDOS INDEFERIDOS)

NOME	MATRICULA	CARGO	RESULTADO
ANGÉLICA STEPHANIE INÁCIO DE SOUZA	1120379	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
JAQUELINE LUIZA LOPES MONTEIRO DA SILVA	1139380	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
PATRÍCIA RENATA DA SILVA	1113275	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
CISLAYNE CIBELLE DE SOUSA FERREIRA	1064592	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
TIAGO WU CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	1107909	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
ANUSKA RAQUEL ALVES DE LIMA	1121162	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
TAYNÃ DE ASSIS RAMOS	1107895	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
ERALDO DO NASCIMENTO PAZ JUNIOR	1160192	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
JOELMA BEZERRA DA SILVA MENDONÇA	1110551	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA	1064541	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
PEDRO IVO OLIVEIRA DE ARAÚJO	1064657	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
MARCIA FRANCE NASCIMENTO TEIXEIRA	1121308	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
ISAURA CHALEGRE DE MELO	1160915	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
RONALDO JOSÉ DA SILVA	1121383	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
WEMERSON SOUSA DE SANTANA	1110543	AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL	INDEFERIDO ART. 6º
KARINA CABRAL DOS SANTOS	1054562	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO ART. 6º
MAYARA NARANY LIMA DA SILVA	948960	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO ART. 6º
JOAO MARCONI LUSTOSA DE SOUSA	1054627	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO ART. 6º
CENDY WILLYANA FELIPE ANDRADE DA SILVA	1064290	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO ART. 6º
DJANE DOMINGOS DE LIMA	1106309	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INDEFERIDO NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO PORTAL DA EDUCAÇÃO
JANAINA CRISTIANE TRAJANO DE ALMEIDA	885685	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
GERLUCE DIAS PACHECO	942389	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
GERLUCE DIAS PACHECO	885541	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
AURIELANDES LEITE MACIEL BEZERRA	989401	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
EDSANDRA ANITA E SILVA	405354	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
ADEILSON FERREIRA DE LIMA	1035916	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
DANIELLE SOUZA DE JAIMES	941473	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
ROSEANE MARIA DE AZEVEDO BARROS	667357	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
EVELINE TEODORA MONTEIRO	988610	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
MARIA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE	627620	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
CHIRLEIDE BARBARA AVELINO DA SILVA	1048279	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º

ALEXSANDRA MARIA SANTOS DE LIMA	1035762	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA PIMENTEL	887324	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
MARCIA REJANE DA SILVA	688358	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
JACIARA PRIMO DA SILVA	888039	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
VALQUIRIA MUNIQUE DE MELO COSTA	1036190	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
ROSANGELA DE FATIMA BEZERRA FERREIRA	887927	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
WALDENICE MARIA DE MENDONCA PEREIRA	383127	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
RENATA SILVA DE OLIVEIRA	981032	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS FIORAMONTE	941310	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
FLAVIA RENATA DA COSTA VERCOZA	341015	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
EDNALVA ALVES DE SOUZA MARANHAO	615711	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
ROSEANE MARIA DE AZEVEDO BARROS	667357	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
DEBORA SABRINA SANTOS DA SILVA	10501903	PROFESSOR 1	INDEFERIDO ART. 6º
CLAUDIA REGINA CORREIA LIMA TORRES	883773	PROFESSOR 1	INDEFERIDO NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO PORTAL DA EDUCAÇÃO
FLAVIA ROBERTA ALVES COSTA	910790	PROFESSOR 2	INDEFERIDO ART. 6º
CLECIA MARIA DA SILVA	922384	PROFESSOR 2	INDEFERIDO ART. 6º
JANIARA ALMEIDA PINHEIRO LIMA	922403	PROFESSOR 2	INDEFERIDO ART. 6º
FABIANA CHRISTINA DOS SANTOS SILVA LIMA	1032607	PROFESSOR 2	INDEFERIDO ART. 6º
ERIKA BAYER DE AZEVEDO	1028804	PROFESSOR 2	INDEFERIDO NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA NO PORTAL DA EDUCAÇÃO

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

PORTARIA Nº 2171 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 2002 de 24.11.2023, publicada no DOM nº 152 de 25.11.2023 e considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício n° 48/29.11.2023 da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira e o Encaminhamento s/nº. de 28.11.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Cessar, a contar de 29 de novembro de 2023, o exercício em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial do Professor I **MARILY CORREA PEREIRA, mat. 88.643-8,** RPA-02, autorizado pela Portaria nº 1122 de 09 de junho de 2023, item IV, publicada no DOM nº 073/10.06.2023;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **MARILY CORREA PEREIRA, mat. 88.643-8,** na Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado na referida Unidade Escolar, e solicitar providências, considerando o Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, referente à Gratificação de Ensino Especial, a contar de 29 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2172 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 1858 de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM nº 137/21.10.2023 e considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 29.11.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, a CI nº. 001/28.11.2023 e o Ofício nº. 037/30.11.2023 da Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear,

R E S O L V E :
I- Reduzir a carga horária mensal do Professor I **MARILDA RIBEIRO SOBRAL LIMA, mat. 65.091-0,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Apoio Pedagógico, RPA-01, no 1° Turno, a contar de 04 de dezembro de 2023; A redução é referente ao acréscimo de carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 1686 de 20 de julho de 2016, item II-14, publicada no DOM n° 074/02.07.2016;

II- Transferir o Professor I **MARILDA RIBEIRO SOBRAL LIMA, mat. 65.091-0,** da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Apoio Pedagógico, RPA-01, para a Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 35.723 de 10.06.2022, publicado no DOM n° 078/11.06.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, a contar de 04 de dezembro de 2023;

III- Remover de Função Técnico-Pedagógica para regência, o Professor I **MARILDA RIBEIRO SOBRAL LIMA, mat. 65.091-0,** da Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 35.723 de 10.06.2022, publicado no DOM n° 078/11.06.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2° Turno/Anos Iniciais, a contar de 04 de dezembro de 2023;

IV- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **MARILDA RIBEIRO SOBRAL LIMA, mat. 65.091-0,** na Escola Municipal em Tempo Integral Hospitalar Semear, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 35.723 de 10.06.2022, publicado no DOM n° 078/11.06.2022, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno/Anos Iniciais, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 04 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2173 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 69/20.11.2023 da Escola Municipal Edite Braga,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **SUELI PEREIRA DA SILVA, mat. 65.096-2,** da Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na EJA Módulo II-3° Turno, no período de 01 a 29 de dezembro de 2023, em substituição a **KEILA CARLA FERNANDES MORAIS SILVA, mat. 101.921-0,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2174 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 51/30.11.2023 da Escola Municipal Professor José Soares da Silva,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **JOELMA VIEIRA DOS SANTOS, mat. 40.372-0,** da Escola Municipal Professor Jose Soares da Silva, RPA-03, Código de Lotação 14115545, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na EJA Modulada-3° Turno, no período de 01 a 29 de dezembro de 2023, em substituição a **PATRICIA ALVES DE PONTES, mat. 66.667-6,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2175 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI n°. 35/10.11.2023 da SEDUC/SEGP/Gerência Geral de Educação Integral,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor II **MARIA ANITA CANTARELLI DA COSTA, mat. 55.167-9,** da SEDUC/SEGP/Gerência Geral de Educação Integral, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período 02 de janeiro a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2176 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nº de 12.09.2023 e o Processo s/nº de 01.09.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores o Professor I **FERNANDA AYANNE SANTOS GAMA, mat. 98.998-5,** da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, Código de Lotação 1411565, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3° Turno, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2023;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **FERNANDA AYANNE SANTOS GAMA, mat. 98.998-5,** da Escola Municipal Célia Arraes, RPA-04, para a Escola Municipal Doutor Ebenezer Gueiros, RPA-04, Código de Lotação 14115617, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2023.

PORTARIA Nº 2177 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n°. 2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor II **ADY FERREIRA GOMES, mat. 91.180-1,** da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Vaz de Camões, RPA-06, para a Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz, RPA-06, Código de Lotação 14115818, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 190 (cento e noventa) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica, no 2° e 3° Turnos, com efeito retroativo a 22 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2178 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Processo s/n de 23.11.2023 e os Encaminhamentos s/nº de 2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir o Professor I **ARIANE RAVELLE SANNY DA SILVA, mat. 94.085-0,** da Creche Municipal Lua Luar, RPA-04, para a Creche Municipal É Lutando Que Se Conquista, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411365, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, nos 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 29 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2179 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 136/15.08.2023 da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, o Encaminhamento s/nº de 2023 e o Processo s/nº de 15.08.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir o Professor I **ANTONIO CARLOS FIGUEROA DA SILVA, mat. 62.772-6,** da Escola Municipal em Tempo Integral da Mangabeira, RPA-03, para a Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, RPA-03, Código de Lotação 1411451, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3° Turno, com efeito retroativo a 15 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 2180 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI n° 81/10.10.2023 da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste,

R E S O L V E :
I- Transferir o Professor I **VIVIANE EUGENIA FELIX DA SILVA, mat. 69.136-5,** da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Atenção ao Servidor, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, nos 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 10 de outubro de 2023;

II- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **VIVIANE EUGENIA FELIX DA SILVA, mat. 69.136-5**, da SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Regional 3 Oeste-Sudoeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº. 18.067/23.10.98, no período de 10 de outubro a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2181 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021 e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 93/13.11.2023 da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande, o Processo s/nº de 08.11.2023 e o Encaminhamento s/nº de 27.11.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Transferir, a pedido, o Professor I **EDIVANI SILVA DE SOUZA, mat. 62.661-0,** da Escola Municipal Novo Mangue, RPA-01, para a Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande, RPA-04, Código de Lotação 1411367, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2023;

II- Autorizar ao Professor I **EDIVANI SILVA DE SOUZA, mat. 62.661-0,** da Creche Municipal Menino Jesus da Bomba Grande, RPA-04, Código de Lotação 1411367, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 01 de novembro a 29 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 2182 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando os critérios estabelecidos na Portaria nº 1858 de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM nº 137/21.10.2023 e considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, publicada no DOM nº 016/04.02.2023, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 01.12.2023 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Reduzir a carga horária mensal do Professor I **BARBARA CRISTINA SAMPAIO FLORENCIO, mat. 66.852-0,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 34.651 de 16.06.2021, publicado no DOM n° 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121780, no 3° Ano/1º Turno, a contar de 01 de dezembro de 2023;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **BARBARA CRISTINA SAMPAIO FLORENCIO, mat. 66.852-0,** na Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 34.651 de 16.06.2021, publicado no DOM n° 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121780, no 3° Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, na referida Unidade Escolar, a contar de 01 de dezembro de 2023.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 1787 de 11 de outubro de 2023, publicada no DOM nº 134/12.10.2023, referente ao exercício de substituição do Professor I **ANA SILVIA PESSOA SILVEIRA, mat. 94.066-3,** RPA-04:

ONDE SE LÊ: "no período de 05 de setembro a 30 de outubro de 2023";

LEIA-SE: "no período de 25 de setembro a 30 de outubro de 2023".

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretária **JOANA PORTELA FLORÊNCIO**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PORTO DIGITAL

RESOLUÇÃO N° 61, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 069/2023, da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da RECRUTAI PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Inscrição Mercantil nº 627.154-5, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PORTO DIGITAL

RESOLUÇÃO N°62, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 071/2023, da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da LIFERAY LATIN AMERICA LTDA., Inscrição Mercantil nº 422.479-5, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PORTO DIGITAL

RESOLUÇÃO N°63, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 072/2023, da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da ALL SPACE ABRIGOS GRANDE RECIFE SPE S.A, Inscrição Mercantil nº 781.213-2, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, uma vez que as atividades exercidas pelo requerente não estão previstas no artigo 1º da Lei 17.244/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PORTO DIGITAL

RESOLUÇÃO N° 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 073/2023, da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da RAS - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Inscrição Mercantil nº 521.014-3, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PORTO DIGITAL

RESOLUÇÃO N° 65, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício UTM nº 074/2023, da Unidade de Tributos Mercantis da Secretaria de Finanças, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E:
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da CLARO S/A, Inscrição Mercantil nº 805.134-8, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, conforme determina o art. 9º-A da Lei nº 17.244/2006, por ter incorporado a pessoa jurídica USTORE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A já beneficiária do Programa de Incentivo ao Porto Digital e por continuar cumprindo o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JOANA PORTELA FLORÊNCIO
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2101.4001/2023, FIRMADO EM 4º DE DEZEMBRO DE 2023.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, decorrente do Processo licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023 – CPLCC, na condição de "carona".
Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, decreto Municipal nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e demais legislação própria.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e a empresa LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.
Objeto: a prestação de serviços de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na tabela abaixo:

LOTE 1								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	CADUS	QNTD.	MARCA/ MODELO/ANO	VALOR MENSAL UNT.	VALOR ANUAL UNT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo tipo Sedan 1.0/72 cv, biocombustível (etanol/gasolina)	MÊS	373	3	FIAT/ CRONOS/2022	R$ 2.475,12	R$ 29.701,44	R$ 89.104,32

Preço Global: R$ 89.104,32 (oitenta e nove mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 04 de dezembro de 2023 e término dia 03 de dezembro de 2024.
Dotação Orçamentária: 2101.19.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 33.90.33 – Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2023.000185.
Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados.

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretário **ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO**

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DE HABILITAÇÃO
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no Anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, RESOLVE deferir e homologar o pedido de habilitação da atração artística relacionada abaixo, estando apta a ser credenciada:

CNPJ	CREDOR	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ
48.687.085/0001-54	C R S PRODUCOES E EVENTOS LTDA	ORQUESTRA IMPACTTO	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (ITINERANTE) E PASSISTAS	R$3.190,38

Recife, 14 de dezembro de 2023. Autorizo e ratifico. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES Nº 3501.1007/2022, CELEBRADO EM 14 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal n°. 8.666/93.
Processo de Licitação: Processo Licitatório n° 003/2022 na modalidade pregão eletrônico n°003/2022-CPLPSD, publicada no D.O.R, Edição 024, em 19.02.2022, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA INFORPARTNER INFORMÁTICA &NEGÓCIOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 13.03.2024 a 12.03.2025.
Valor Global: R$99.187,20 (noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: Nº. 3501.27.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39 – Fonte nº. 500.
Nota de empenho: Nº: 2023.000912
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

PORTARIA FCCR Nº 031, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
A Fundação de Cultura Cidade do Recife- FCCR, por meio do seu representante legal, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de formalizar as solicitações de apoios relativos a projetos e eventos culturais para o Ciclo Carnavalesco do Recife 2024 encaminhadas à Fundação de Cultura Cidade do Recife

R E S O L V E :
Art. 1º - As apresentações artísticas de referência, para as solicitações de apoios objeto desta Portaria, são as das categorias seguintes:

I - Clube de Frevo
II - Bloco de Pau e Corda
III - Troça
IV - Clube de Boneco
V - Maracatu de Baque Virado
VI - Maracatu de Baque Solto
VII - Caboclinhos
VIII - Tribo de Índios
IX - Boi de Carnaval
X - Escola de Samba
XI - Grupo de Mascarados
XII - Bloco Afro
XIII - Bloco de Samba
XIV - Afoxé
XV - Orquestra de Frevo
XVI - Banda
XVII - Cantor(a)
XVIII - Urso
XIX - Grupo de Percussão
XX - Grupo de Dança
XXI - Performista
XXII - DJ

Parágrafo Único - Outras categorias que não constem na relação acima serão submetidas à análise interna.

Art. 2º – As solicitações deverão ser realizadas de 16 de dezembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024, por meio de Ofício devidamente assinado e acompanhado de cópia do Documento de Identificação do(a) solicitante, a ser entregue no Protocolo da Fundação de Cultura Cidade do Recife, localizado no 15º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife.

Parágrafo Único - As referidas solicitações poderão ou não ser deferidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONCURSO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DO RECIFE 2024 - REGULAMENTO
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio dos seus representantes legais, considerando os dispositivos da Convocatória para Subvenção do Ciclo Carnavalesco do Recife 2024, que se encontra disponível o regulamento para o Concurso de Agremiações Carnavalescas do Recife 2024, podendo ser acessado por meio do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Outras informações pelos telefones (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490.

Recife, 16 de dezembro de 2023.

TAYZA CONTAGEM
Secretária de Cultura do Recife em Exercício

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

CONCURSO DE FANTASIAS - CARNAVAL DO RECIFE 2024 - CONVOCATÓRIA
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio dos seus representantes legais, que serão abertas as inscrições para o Concurso de Fantasias do Carnaval do Recife 2024. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente no período entre 19 de dezembro de 2023 e 08 de janeiro de 2024, nos dias úteis, das 09h às 16h, no Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade. Informações sobre a inscrição e o regulamento estão disponíveis no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Outras informações pelos telefones (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490.

Recife, 16 de dezembro de 2023.

TAYZA CONTAGEM
Secretária de Cultura do Recife em Exercício

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

CONCURSO DE PASSISTAS - CARNAVAL DO RECIFE 2024 - CONVOCATÓRIA
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio dos seus representantes legais, que serão abertas as inscrições para o Concurso de Passistas do Carnaval do Recife 2024. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente no período entre 19 de dezembro de 2023 e 08 de janeiro de 2024, nos dias úteis, das 09h às 16h, no Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade. Informações sobre a inscrição e o regulamento estão disponíveis no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Outras informações pelos telefones (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490.

Recife, 16 de dezembro de 2023

TAYZA CONTAGEM
Secretária de Cultura do Recife em Exercício

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

CONCURSO DE PORTA ESTANDARTE, FLABELISTA, MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA - CARNAVAL DO RECIFE 2024 - CONVOCATÓRIA
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio dos seus representantes legais, que serão abertas as inscrições para o Concurso de Porta Estandarte, Flabelista, Mestre Sala e Porta Bandeira do Carnaval do Recife 2024. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente no período entre 19 de dezembro de 2023 e 08 de janeiro de 2024, nos dias úteis, das 09h às 16h, no Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade. Informações sobre a inscrição e o regulamento estão disponíveis no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Outras informações pelos telefones (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490.

Recife, 16 de dezembro de 2023.

TAYZA CONTAGEM
Secretária de Cultura do Recife em Exercício

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA - CARNAVAL DO RECIFE 2024 - CONVOCATÓRIA
A Secretaria de Cultura do Recife - SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR tornam público, por meio do seu representante legal, que serão abertas as inscrições para o Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval do Recife 2024. As inscrições deverão ser realizadas, presencialmente, no período entre 19 de dezembro de 2023 e 08 de janeiro de 2024, nos dias úteis, das 09h às 16h, no Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade. Informações sobre a inscrição e o regulamento estão disponíveis no Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Outras informações pelos telefones (81) 3224-3674 / 3224-3660 / 99321-1517 / 99332-2490.

Recife, 16 de dezembro de 2023.

TAYZA CONTAGEM
Secretária de Cultura do Recife em Exercício

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5579/2023, apresentação artística do(a) ORQUESTRA VIENNA / NATAL DE PAZ, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 13/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 03.641.546/0001-10. Valor Global R$ 6.000,00 (seis mil reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5574/2023, apresentação artística do(a) BANDINHA NATAL DE LUZ, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 14/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MILENA VILARIM DE LIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.074.344-**. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5575/2023, apresentação artística do(a) ORQ. AÇO E ÁGUA NATALINA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 14/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MILENA VILARIM DE LIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.074.344-**. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5590/2023, apresentação artística do(a) O NATAL ENCANTADO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 15/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: EDUARDA VITORIA CASSIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.961.464-**. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5578/2023, apresentação artística do(a) STÚDIO 8 DE DANÇA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 15/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: RENATA MASCARENHAS PAIVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 27.338.761/0001-04. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5587/2023, apresentação artística do(a) BANDA KEBRAEW, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 39.508.434/0001-32. Valor Global R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5576/2023, apresentação artística do(a) BIA MARINHO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MARIA BEATRIZ MARINHO PATRIOTA DO NASCIMENTO ***286414**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 31.275.958/0001-19. Valor Global R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5585/2023, apresentação artística do(a) BOI FACEIRO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CENTRO LEÃO DO NORTE DE CULTURA POPULAR, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 01.219.855/0001-70. Valor Global R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5589/2023, apresentação artística do(a) EDUARDO MORENO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP., inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 14.027.275/0001-23. Valor Global R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5588/2023, apresentação artística do(a) ORQUESTRA ARRECIFES FREVO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: EDUARDO CARLOS DA SILVA SERVIÇOS-EPP., inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 14.027.275/0001-23. Valor Global R$ 13.000,00 (treze mil reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5544/2023, apresentação artística do(a) PASTORIL LUZ DO AMANHECER, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023" a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: L&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 10.864.263/0001-00. Valor Global R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Recife, 11/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5433/2023, apresentação artística do(a) QUINTETO VIOLADO - NATAL NORDESTINO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GRUPO MUSICAL QUINTETO VIOLADO PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 10.636.665/0001-40. Valor Global R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Recife, 08/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5542/2023, apresentação artística do(a) REISADO IMPERIAL, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: S. R. DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 12.919.669/0001-60. Valor Global R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Recife, 11/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5551/2023, apresentação artística do(a) CIRANDA DE PONTEZINHA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: R S DOS SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 20.453.780/0001-32. Valor Global R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 12/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5429/2023, apresentação artística do(a) DJ PEPE JORDÃO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: LENIRIO RODRIGUES JORDAO JUNIOR ***705104**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 12.042.795/0001-80. Valor Global R$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais). Recife, 07/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5441/2023, apresentação artística do(a) GRUPO ARTISTICO E CULTURAL BOI TA TA TA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GRUPO ARTISTICO CULTURAL BOI TÁ TÁ TÁ, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 11.096.126/0001-28. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 11/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5463/2023, apresentação artística do(a) GRUPO SEREIAS TEIMOSAS (NT23), por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: ASSOCIACAO ESPORTIVA CULTURAL SEREIAS TEIMOSAS, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 11.442.686/0001-97. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 11/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5549/2023, apresentação artística do(a) IRAH CALDEIRA LANÇA IRAZINHA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PÉ DE SERRA E AÍ, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 08.584.386/0001-38. Valor Global R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Recife, 12/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5550/2023, apresentação artística do(a) MARI BÍGIO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: MARIANE BIGIO NASCIMENTO ***575494**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 42.265.402/0001-68. Valor Global R$ 5.924,00 (cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais). Recife, 12/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4787/2023, para a contratação de RANIELE DUARTE DA SILVA ***659104**, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 13 a 27/10/23 e 06 a 10/11/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): RANIELE DUARTE DA SILVA ***659104**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 44.585.900/0001-13. Valor Global R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Recife, 11/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4825/2023, para a contratação de PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 20 a 24/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. Contratado(a): PAULA GOTELIP DE SOUZA CORREA ***243526**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 19.093.739/0001-13. Valor Global R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Recife, 18/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente. Republicado para retificação.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4895/2023, para a contratação de VANESSIA GOMES, o(a) qual foi selecionado(a) através do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (parecerista), a realizar-se no período de 26 a 27/10/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado(a): VANESSIA GOMES DOS SANTOS ***958723**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n° 21.044.282/0001-07. Valor Global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Recife, 26/10/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente. Republicado para retificação.

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5558/2023, apresentação artística do(a) MUNDO BITA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PEDRO T F LINS - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 23.199.117/0001-41. Valor Global R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5572/2023, apresentação artística do(a) PASTORIL ESTRELA DOURADA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: OTTO FIGUEIROA PAES BARRETO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.514.654-**. Valor Global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5577/2023, apresentação artística do(a) RESPEITAVEL PUBLICO, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: JONATHAN JUNIOR MARINHO DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.156.744-**. Valor Global R$ 6.000,00 (seis mil reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5436/2023, apresentação artística do(a) VOZ NAGÔ, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023", a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: PAÓ PRODUÇÃO & COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 20.820.652/0001-80. Valor Global R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Recife, 08/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5420/2023, apresentação artística do(a) WALMIR CHAGAS - VEIO MANGABA, por ocasião do "Ciclo Natalino do Recife 2023" a realizar-se no dia 17/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: WALMIR JOSÉ OLIVEIRA DAS CHAGAS ***915254**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 22.802.402/0001-42. Valor Global R$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais). Recife, 07/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 4936/2023, apresentação artística do(a) ESPETÁCULO O AUTO DA BARCA DO INFERNO, no Teatro Hermilo Borba Filho, nesta cidade, a realizar-se no dia 06/07/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: CÊNICAS & CIA DE REPERTÓRIO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 18.257.000/0001-37. Valor Global R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Recife, 04/07/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5581/2023, apresentação artística do(a) NERYNHO FREVO FORRÓ E FOLIA, no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, nesta cidade, a realizar-se no dia 14/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: WELLINGTON NERY DA SILVA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.707.604-**. Valor Global R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5584/2023, apresentação artística do(a) DJALMA CLAUDINO DA SILVA NETO - FLAUTISTA, por ocasião do Concerto Oficial da Orquestra Sinfônica do Recife", no Teatro Santa Isabel, nesta cidade, a realizar-se nos dias 14 e 15/12/2023, no valor de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) cada. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: DJALMA CLAUDINO DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.612.364-**. Valor Global R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5570/2023, apresentação artística do(a) AS NETAS DE SELMA DO COCO, no Bairro da Boa Vista, nesta cidade, a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 07.105.452/0001-87. Valor Global R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5571/2023, apresentação artística do(a) TROÇA CARNAVALESCA MISTA A BELA DA TARDE E SEUS BONECOS GIGANTES, no Bairro da Boa Vista, nesta cidade, a realizar-se no dia 16/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 07.105.452/0001-87. Valor Global R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Recife, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 5583/2023, apresentação artística do(a) GLEYCE TIMOTEO DE MELO, no Teatro do Parque, nesta cidade, a realizar-se no dia 20/12/2023. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: GLEYCE TIMOTEO DE MELO ARAUJO., inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ***.130.194-**. Valor Global R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais). Recife, 14/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 5574/2023. Tem por objeto a contratação da prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e motorista, com quilometragem livre, visando atender as necessidades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme especificações e condições prevista no edital e seus anexo, vinculado à Ata de Registro de Preços Corporativa nº 003/2023, conforme Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC/SEPLAGTD. Contratada: LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.812.107/0001-83. Valor Global: R$ 338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais). Recife/PE, 13/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE

RESOLUÇÃO Nº 050/2023 – CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE – CMAS Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17538, de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando as deliberações da Reunião Plenária Extraordinária do CMAS Recife, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

1. APROVAR a Tipificação do "Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua" do município do Recife.

TIPIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DO RECIFE

RECIFE, 2023

Expediente Executivo

Prefeito(a):
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-prefeito(a):
ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO

Gestor(a) da Secretaria responsável pela Assistência Social:
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social:
JAILSON JOSÉ DOS SANTOS

Vice-presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social:
LAURISABEL GUIMARÃES PINHEIRO

Equipe responsável pela elaboração:
RENATA OLIVEIRA,
Gestora da Regulação do SUAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO3
RESOLUÇÃO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2023.4
MATRIZ PADRONIZADA PARA FICHAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.....6
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA7

APRESENTAÇÃO

A evolução das políticas sociais no país vem ocorrendo de forma crescente desde a última década. Esse processo ganhou um novo marco histórico em dezembro de 2012, com a aprovação da Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, que disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo o território brasileiro. A partir dessa Normativa, houve a ampliação da cobertura dos serviços socioassistenciais destinados às populações em situação de pobreza, vulnerabilidade e risco pessoal e social; representando uma conquista para os gestores, trabalhadores, conselhos da assistência e, em especial, para a população atendida pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

No que tange à profissionalização da política de assistência social, outra norma que representou um grande avanço foi a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, que tem o objetivo de garantir serviços públicos de qualidade aos usuários do Sistema Único da Assistência Social. Tal normativa visa promover a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área e assegurar o aperfeiçoamento da prestação de serviços socioassistenciais.

Destaca-se ainda, a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que padronizou em nível nacional os serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

Nesse sentido, o município do Recife, com senso de compromisso e satisfação, têm dedicado esforços para a oferta contínua de serviços que garantam a ampliação do acesso da população mais necessitada a direitos sociais. Assim, considerando a necessidade de regulação quanto às responsabilidades institucionais, aos resultados e ao controle de procedimentos na gestão de serviços socioassistenciais exercidos diretamente ou em parceria com organizações sem fins econômicos, a Prefeitura do Recife resolve criar a Centro de Referência Especializado para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com os níveis de complexidade estipulados pelo SUAS.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Assistência Social

MATRIZ PADRONIZADA PARA FICHAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

NOME DO SERVIÇO	Termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função e os seus usuários.
DESCRIÇÃO	Conteúdo da oferta substantiva do serviço.
USUÁRIOS	Relação e detalhamento dos destinatários dos serviços.
OBJETIVOS	Propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam.
PROVISÕES	As ofertas do trabalho institucional, organizadas em quatro dimensões: ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço. Organizados conforme cada serviço as provisões garantem determinadas aquisições aos cidadãos.
AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS	Trata dos compromissos a serem cumpridos pelos gestores em todos os níveis, para que os serviços prestados no âmbito do SUAS produzam seguranças sociais aos seus usuários, conforme suas necessidades e a situação de vulnerabilidade e risco em que se encontram. Podem resultar em medidas da resolutividade e efetividade dos serviços, a serem aferidas pelos níveis de participação e satisfação dos usuários e pelas mudanças efetivas e duradouras em sua condição de vida, na perspectiva do fortalecimento de sua autonomia e cidadania. As aquisições específicas de cada serviço estão organizadas segundo as seguranças sociais que devem garantir.
CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO	Procedência dos usuários e formas de encaminhamento.
UNIDADE	Equipamento recomendado para a realização do serviço socioassistencial
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	Horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público.
ABRANGÊNCIA	Referência territorializada da procedência dos usuários e do alcance do serviço.
ARTICULAÇÃO EM REDE	Sinaliza a completude da atenção hierarquizada em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção básica e especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas e de organizações privadas. Indica a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.
IMPACTO SOCIAL ESPERADO	Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais.
REGULAMENTAÇÕES	Remissão a leis, decretos, normas técnicas e planos nacionais que regulam benefícios e serviços socioassistenciais e atenções a segmentos específicos que demandam a proteção social de assistência social.

NOME DO SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

DESCRIÇÃO: Serviço ofertado para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual; que utilizam as ruas como local de moradia ou sobrevivência; estejam desacompanhados de responsáveis e que pernoitam eventual ou permanentemente nas ruas da cidade do Recife. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas e programadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e comunitários que oportunizem a construção do processo de saída das ruas.

De acordo com o artigo 2º da Lei 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O serviço deve oferecer trabalho técnico para a análise das demandas das crianças e dos adolescentes, orientação individual e coletiva, bem como o acompanhamento de cada caso para posterior encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de crianças e adolescentes em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.

USUÁRIOS: Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, respeitando a identidade de gênero e orientação sexual, que utilizam as ruas do Recife como local de moradia ou sobrevivência.

OBJETIVOS: Realizar atendimento e acompanhamento a 40 (quarenta) crianças e adolescentes em situação de rua no Recife, em espaço humanizado e adequado, durante os 07 (sete) dias da semana, no horário das 08h às 18h.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a)Acolher crianças e adolescentes em estrutura que garanta as condições para a realização do autocuidado e atendimento individualizado e em grupo;
b)Ofertar atividades atrativas que contenham elementos lúdicos, artísticos e culturais promotores de novas vivências e aprendizados sociais;
c)Realizar acompanhamento por equipe multidisciplinar garantindo a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
d)Promover a defesa e proteção social das crianças e adolescentes atendidos através da relação ativa com o Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas públicas setoriais, sobretudo de educação, assistência social e saúde;
e)Promover acesso à documentação básica do público atendido;
f)Articular acolhimento institucional para as crianças e adolescentes interessados;
g)Articular inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
h)Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas das crianças e dos adolescentes e as especificidades de cada caso;
i)Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia dos atendidos;
j)Identificar possíveis situações de trabalho infantil e exploração sexual e articular com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e das demais políticas públicas para garantir proteção integral;
k)Respeitar as singularidades, diversidades e especificidades das crianças e adolescentes – considerando raça, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, religião, deficiência entre outros – e o fortalecimento da identidade da criança e do adolescente e de vínculos de pertencimento sociocultural.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:
a)Encaminhamentos pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS);
b)Encaminhamentos por outros serviços que realizem atendimento a esse grupo populacional;
c)Encaminhamentos por órgãos que integrem as políticas públicas setoriais, o Sistema de Garantia de Direitos e demais equipamentos socioassistenciais;
d)Demanda espontânea.

UNIDADE: Os equipamentos recomendados para a realização do serviço são estabelecimentos avaliados, aprovados e credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas da Prefeitura do Recife, que comprovem aptidão para administrar e executar todos os serviços pertinentes ao atendimento do público infanto-juvenil. A execução deste serviço também poderá ser realizada de maneira direta, a depender da conveniência do Município do Recife.

No caso de execução indireta, compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas a designação de servidor(a) responsável por exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, este(a) informará à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis, assim como a regularização das falhas e defeitos observados.

O limite máximo de acolhimento é de até 40 (quarenta) crianças e adolescentes por dia.

FUNCIONAMENTO: A equipe de atendimento (funcionários) terá carga horária de 7h às 19h e o atendimento ao público-alvo será das 8h às 18h, todos os dias da semana.

ABRANGÊNCIA: Municipal

PROVISÕES:

AMBIENTE FÍSICO: Espaço para a realização de atividades coletivas, espaço para banho e higiene pessoal, espaço para guarda de pertences pessoais de forma individualizada, salas para as equipes técnicas de atendimento e para apoio técnico; copa; cozinha; banheiros; almoxarifado; ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza; acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: computadores com acesso à internet; mobiliário; telefone fixo e/ou móvel para contato diurno e noturno; alimentação; artigos de higiene; materiais pedagógicos, culturais e esportivos; crachá de identificação dos funcionários; veículo para o desenvolvimento do trabalho da equipe técnica; entre outros.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; entrevista e estudo social; construção de Plano Individual de Atendimento (PIA); orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial e demais políticas; referência e contrarreferência; orientação individual/grupal sistemática; incentivo para a retomada dos estudos; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços; articulação da rede de serviços socioassistenciais e com outros serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; promoção e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; incentivo para o cuidado com a saúde; contribuição para o exercício da cidadania; estímulo ao convívio familiar e social; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS:

-Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
-Ter acesso à documentação civil;
-Ter espaços reservados à manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais;
-Ter acesso à rede socioassistencial e serviços de outras políticas públicas;
-Ter endereço institucional para utilização como referência;
-Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
-Ter acesso a provisões para necessidades básicas;
-Ter acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação;
- Dispor de condições para acesso ao acolhimento institucional;
-Ter acesso a serviços e ações intersetoriais para resolução da situação enfrentada;
-Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-lo;
-Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
-Ter reparados ou minimizados os danos por vivência de violência e abusos;
-Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem estar;
-Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo.

ARTICULAÇÃO EM REDE:

-Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Serviços de políticas públicas setoriais;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Sistema de Segurança Pública;
- Instituições de Ensino e Pesquisa;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
-Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos sociais e comunitários;
-Desenvolvimento de atividades socioeducativas e culturais;
-Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação na rede pública e privada;
-Realização de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;
-Incentivo ao desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia.

RECURSOS HUMANOS: Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e a NOB-RH/SUAS.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

a) Contribuir para redução das violações de direitos, seus agravamentos ou reincidência de crianças e adolescentes que fazem da rua local de moradia;
b) Colaborar com a redução de danos provocados por situações violadoras de direitos da presença de crianças e adolescentes em situação de rua e de abandono;
c) Apoiar a construção da autonomia dos(as) acolhidos(a)s;
d) Contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica, familiar e comunitária;
e) Auxiliar na construção de novos projetos de vida;
f) Fornecer suporte na prevenção, no combate e no adequado atendimento às vítimas de exploração sexual, direcionando os casos para serviços da rede de proteção e defesa;
g) Identificar situações de trabalho infantil e articular ações no sentido de garantir os direitos da criança e do adolescente;
h) Favorecer o acesso às políticas públicas essenciais e que são transversais ao cuidado da criança e do adolescente, como: educação, saúde e segurança.

REGULAMENTAÇÕES:

-Constituição Federal do Brasil de 1988, artigo 227;
-Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 86;
-Lei 8.242 de 12 de outubro de 1991; artigo 2º;
-Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 13 de dezembro de 2006;
-Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 15 de Dezembro de 2016;
-Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005;
-Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006;
-Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

JAILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do CMAS Recife

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE

RESOLUÇÃO Nº 051/2023 – CMAS
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE – CMAS Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17538, de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando as deliberações da Reunião Plenária Extraordinária do CMAS Recife, ocorrida no dia 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:
1. INDEFERIR o Recurso de Políticas Públicas, destinado a entidade "Movimento Pró-Criança", CNPJ nº 02.539.347/0001-32, inscrita no CMAS Recife sob o nº 183.

2. APROVAR que o Recurso de Políticas Públicas seja redirecionado em favor da entidade "Organização de Auxílio Fraterno do Recife - OAF", CNPJ nº 10.943.561/0001-88, inscrita no CMAS Recife sob o nº 189.

Programa: Estruturação do SUAS - Portaria MDS nº 886/2023
Funcional Programática: 082445031219G0001
Número da Programação: 261160620230002
GND: 3 Custeio
GND: 4 Investimento
Valor da Emenda: CUSTEIO - R$ 500.000, 00
INVESTIMENTO - R$ 0,00
Nome da Unidade: Organização de Auxílio Fraterno do Recife - OAF;
CNPJ do Beneficiário: 10.943.561/0001-88
UF: PE
Município: Recife
Serviço: Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de dezembro de 2023.

JAILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do CMAS Recife

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2901.1012/2023, CELEBRADO EM 14/04/2023.
Espécie: Concorrência
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: Processo Licitatório nº 002/2023, na modalidade Concorrência nº 001/2023.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e P&S ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, para complementação do prazo da execução contratual, tendo como termo inicial o dia 15/12/2023 e termo final o dia 13/04/2024.

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL

EXTRATO REFERENTE AO 1° T.A DO CONTRATO N° 006/2023, FIRMADO EM 25 DE ABRIL DE 2023
Espécie: 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023, firmado em 25 de abril de 2023
Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL
Contratada: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor do contrato, com vistas a atender às demandas nos trabalhos desenvolvidos pela CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.
Valor: o valor de R$ 1.057.121,47 (um milhão, cinqüenta e sete mil, cento e vinte um reais e quarenta e sete centavos) com o acréscimo de 3,84% desta forma tem-se o valor total o importe de R$ 1.097.668,52 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, I, § 1° e § 2° da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores

GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO
Diretor-Presidente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÂO de SERVIÇOS nº-3401.01.112019 CELEBRADO EM 26 DE AGOSTO DE 2119
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art 22 do Decreto Municipal nº-27.070/13 e Lei Federal nº- 10.520/02 Processo Licitação: Processo Licitatório Ata de Registro de Preço nº- 003/2019-SEMOC Processo Licitatório nº-006/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº-006/2019
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO E a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÀRIOS E EFETIVOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de Vigência por mais 12(doze) meses
Valor Global: R$ 481.347,50 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo: De 02/01/2024 a 01/01/2025.
Dotação Orçamentária: nº 3401.15.045121310.2.289 - Elemento de Despesa nº 3.390.37 – Fonte 500.
Fonte dos Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos
Republicado por incorreção

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário **OSCAR PAES BARRETO NETO**

PORTARIA Nº 026, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Oscar Paes Barreto Neto, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E :
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS

Nome: ROMULO CAMPOS FARIA
Cargo: GERENTE GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CPF Nº XXX .446.264 - XX
Matrícula: 972156
Tipo de Vínculo: Cargo de Provimento em Comissão

Art 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS

Nome: OSCAR PAES BARRETO NETO
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO RECIFE
CPF Nº XXX .693.004 - XX
Matrícula: 1207962
Tipo de Vínculo: Cargo de Provimento em Comissão

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Desde já renovamos votos de elevada estima e consideração.

OSCAR PAES BARRETO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA Nº 027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
O Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender à exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:
Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Controlador Interno" da unidade jurisdicionada Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS

Nome: RENATA MARIA DOS SANTOS BOTELHO
Cargo: GESTORA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF Nº XXX.882.444-XX
Matrícula:114.207-0
Tipo de Vínculo: Cargo de Provimento em Comissão

Art. 2º Designar a servidora abaixo qualificada como "Controlador Interno" da unidade jurisdicionada Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS

Nome: FERNANDA DE FIGUEIREDO VALETIM
Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO
CPF Nº XXX.496.284-XX
Matrícula: 123663-6
Tipo de Vínculo: Cargo de Provimento em Comissão

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Desde já renovamos votos de elevada estima e consideração.

Recife 11 de dezembro de 2023

OSCAR PAES BARRETO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB

PORTARIA Nº 052 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1-Designar as pessoas abaixo qualificadas, como Responsáveis pelo Atesto e Liquidação das Despesas desta Unidade Gestora:

•ADLER NETO NEVES, CPF nº *.860.144-**, matrícula nº 91.000-7**
•JOSÉ MAURÍCIO FARIAS CAMPOS, CPF nº *.186.864-**, matrícula nº 91.039-2**
•JOSINEIDE SENA DOS SANTOS, CPF nº *.366.684-**, matrícula nº 91.060-0**

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O Diretor-Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1-Designar as pessoas abaixo qualificadas, como Responsáveis pela Liquidação das Despesas do Fundo Municipal do PREZEIS:

•ADLER NETO NEVES, CPF nº *.860.144-**, matrícula nº 91.000-7**
•JOSÉ MAURÍCIO FARIAS CAMPOS, CPF nº *.186.864-**, matrícula nº 91.039-2**
•JOSINEIDE SENA DOS SANTOS, CPF nº *.366.684-**, matrícula nº 91.060-0**

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA
Diretor-Presidente

Controladoria Geral do Município

Controlador **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 139 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula n° 37.466-1** e a servidora **Jane Maria de Souza, matrícula n° 107.746-5,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 602/2019, 065/2021, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 228/2023 – SESEC/SESEC, datado de 13.11.2023 – Secretaria de Segurança Cidadã – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem a servidora **Emanuela Alves de Oliveira, Agente de Segurança Municipal, Matrícula n° 111.591-0.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 140 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4**, a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula n° 37.466-1** e a servidora **Jane Maria de Souza, matrícula n° 107.746-5,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 602/2019, 065/2021, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 229/2023 – SESEC/SESEC, datado de 13.11.2023 – Secretaria de Segurança Cidadã – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Felipe Cupirura Rodrigues Martins, Agente de Segurança Municipal, Matrícula n° 107.672-8.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 141 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Designar a servidora, **Maria Laura Lins Marques, inscrita na OAB-PE, sob o nº 12.339-D, matrícula nº 55.773-4,** a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula n° 37.466-1** e a servidora **Jane Maria de Souza, matrícula n° 107.746-5,** todos os membros já qualificados pelas portarias 1593/2023, 602/2019, 065/2021, facultando-se a substituição por interesse do serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2°, da Lei n° 14.728/1985, com redação dada pela Lei n° 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no Ofício nº 230/2023 – SESEC/SESEC, datado de 13.11.2023 – Secretaria de Segurança Cidadã – Prefeitura do Recife e fatos conexos, que envolvem o servidor **Iravan Medeiros Lopes, Agente de Segurança Municipal, Matrícula n° 104.311-0.**

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

PORTARIA Nº 002/2023 - PROCON RECIFE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023
Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON RECIFE, utilizando-se das prerrogativas contidas na Lei Municipal nº 18.676 de 27 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 443/2023 – GP - OAB/PE, de 10 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.105/2015 (CPC) e da Lei Estadual nº 18.071/2022 (que alterou a Lei Estadual nº 11.718/2000), que regula o processo administrativo no âmbito da administração estadual.

R E S O L V E:
Art. 1º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

§ 1º Os termos finais e iniciais de contagem de prazos processuais que se verifiquem entre os dias 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, ficam prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia 20 de janeiro 2024;

§ 2º Não se aplica a suspensão de que trata o caput deste artigo aos seguintes prazos:
I - de vencimento de guias de pagamento de multa emitidas durante o prazo da suspensão;
II – prazos de notificações expedidas pelo PROCON Recife, apenas através da Gerência de Fiscalização durante o prazo de suspensão indicado no artigo 1º, oportunidade em que as defesas/respostas deverão ser encaminhadas para o email: juridicoproconrecife@recife.pe.gov.br

Art. 2º Durante a suspensão do prazo não serão realizadas audiências de conciliação na sede do PROCON Municipal do Recife, assim como nas unidades descentralizadas.
I - os consumidores e fornecedores serão notificados das novas datas de audiências através de e-mail informado na abertura das reclamações e AR - Aviso de Recebimento, respectivamente, não sendo necessário o comparecimento pessoal ao Órgão no período indicado no artigo 1º.

Art. 3º Não haverá interrupção das demais atividades deste Órgão de defesa do consumidor, mantendo inalterado o horário de atendimento ao público no período das 08 (oito) às 13 (treze) horas, de segunda à sexta-feira, na sede do PROCON Recife e nas unidades descentralizadas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 21 de novembro de 2023

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor
PROCON- Recife

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº42/2023 – Pregão Eletrônico nº 39/2023 – BB nº 1032555. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSTRUÇÃO, com 08 (oito) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor estimado de R$ 1.223.632,50 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 03/01/2024 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 15/12/2023. **Yoneide Bezerra do Espírito Santo** - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES – SEAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - CPLMSA

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - CPLMSA – BB 1021942 – Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Fórmulas Nutricionais em 70(setenta) lotes, totalizando 70(setenta)itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Foram declaradas vencedoras as empresas: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAÚDE, CNPJ nº 38.591.447/0002-36, para o lote 03, com o valor total de R$ 834.075,00; CENTRO ESPECIALIZADO NUTRICAO ENTERAL PARENTERAL, CNPJ nº 01.687.725/0001-62, para os lotes 17, 19 e 23, com os valores totais de R$ 849.956,25, R$ 569.992,50 e R$ 96.937,50, respectivamente; MVL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 47.171.763/0001-69, para os lotes 26 e 65, com os valores totais de R$ 50.666,25 e R$ 7.200,00, respectivamente; GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.368.186/0001-50, para os lotes 27, 41 e 63, com os valores totais de R$ 166.650,00, R$ 175.862,50 e R$ 57.750,00, respectivamente; HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 27.657.870/0001-94, para os lotes 60 e 70, com os valores totais de R$ 3.780,00 e R$ 20.100,00, respectivamente; NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA EPP, CNPJ nº 35.753.111/0001-53, para o lote 22, com o valor total de R$ 52.440,00. Recife, 15 de dezembro de 2023. **Vanessa Galindo de Luna** – Pregoeira da CPLMSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELOSE

JULGAMENTO FINAL
CONCORRÊNCIA nº 011/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 CELOSE - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Obras de Reforma Geral das Unidades da Rede da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife - LOTE 03, com vistas a atender à Secretaria de Saúde do Município do Recife. Julgamento Final: Empresa Habilitada e declarada vencedora, M&W ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 19.314.966/0001-21), no valor de R$ 5.098.229,15 (cinco milhões, noventa e oito mil, duzentos e vinte nove reais e quinze centavos). Recife, 15 de dezembro de 2023. **Tai Mu Shih** – Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

RESULTADO DA LICITAÇÃO.
Processo Licitatório nº 28/2023 – Pregão Eletrônico nº 27/2023 – BB 1.029.611. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, execução e desmontagem de SHOWS PIROTÉCNICOS, a serem realizados na cidade do Recife no Réveillon 2023/2024, coordenados pela Secretaria de Turismo e Lazer do Recife – SETUR-L. Resultado do Julgamento das Propostas – Foi adjudicado o lote único da licitação à empresa: PIROTÉCNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 04.370.430/0001-56, com o valor total de: R$ 3.121.538,80. Recife, 16/12/2023. **Andrêsa M. Paiva Barroso. Pregoeira**/Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CELOSE

JULGAMENTO FINAL
CONCORRÊNCIA nº 010/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 CELOSE - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Obras de Reforma Geral das Unidades da Rede da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife - LOTE 01, com vistas a atender à Secretaria de Saúde do Município do Recife. Julgamento Final: Empresa Habilitada e declarada vencedora, M&W ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 19.314.966/0001-21), no valor de R$ 8.125.727,49 (oito milhões, cento e vinte cinco mil, setecentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos). Recife, 15 de dezembro de 2023. **Tai Mu Shih –** Presidente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS
DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ABERTURA
Processo Licitatório nº 30/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023 – BB nº 1.031.983
Registro de Preço para contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra em lote único, com 6 itens, com validade de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Valor Estimado: R$ 4.533.327,96. Data e local da Sessão de Abertura: 02/01/2024 às 10:00h e disputa no mesmo dia às 14:00h. (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8577. Recife, 16/12/2023**. Andrêsa Barroso**/Pregoeira

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
Ratifico o ato da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, referente à Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços Técnico-Especializados destinados à realização do Concurso Público, para provimento de cargos de de Auxiliar de Desenvolvimento infantil - ADI do quadro de servidores da Secretaria de Educação, nos termos do Artigo. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa Instituto AOCP, inscrita no CNPJ nº 12.667.012/0001-53, no valor de R$ 913.500,00 (novecentos e treze mil e quinhentos reais)face ao disposto no Artigo 75 da Lei supra citada, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Recife, 23 de Novembro de 2023. **FREDERICO COSTA AMANCIO. -** Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
A Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife torna público que reconhece a presente Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75 inciso XV, da Lei 14.133/2021, para contratação do Instituto AOCP, inscrito no CNPJ nº 12.667.012/0001-53, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público com vistas ao preenchimento de até 300 (trezentas) vagas e formação de cadastro para cargos efetivos de ensino médio e superior de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil- ADI, para o quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria de Educação do Município do Recife, no valor global de R$ 913.500,00 (novecentos e treze mil e quinhentos reais). A mencionada despesa correrá por conta da 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 500. Recife, 23 de Novembro de 2023. **FELIPE BERNARDO** - Secretário Executivo de Administração e Finanças

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
1.OBJETO: Contratação de serviços especializados destinados à realização de concurso Público para provimento de cargos de de Auxiliar de Desenvolvimento infantil do quadro de servidores da Secretaria de Educação.

2.JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Faz-se necessária a realização de Concurso Público para o provimento do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil da Secretaria de Educação do Recife, uma vez que, o último concurso público para o referido cargo ocorreu no ano de 2014, tendo sido homologado no ano de 2015.

Ademais, de acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD, o Município do Recife conta com a existência de 1.545 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil criados por lei. Desses, 683 (seiscentos e oitenta e três) estão ocupados por servidores efetivos e 862 (oitocentos e sessenta e dois) estão vagos.

Além disso, devido à realização do concurso público para provimento de 1.000 (um mil) vagas de professores da Rede Municipal de Educação do Recife, existe uma previsão que 134 (cento e trinta e quatro) Auxiliares de Desenvolvimento Infantil peçam exoneração para assumirem o cargo de Professor.

Também existe a previsão do aumento de 04 (quatro) creches novas no início do ano letivo 2024, com uma média de 05 (cinco) turmas.

Considerando a determinação legal prevista no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, e no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 16.520/1999 e suas alterações, que dispõem que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de concurso público para futuro provimento dos cargos vagos e que vierem a vagar.

Quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões de prova, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, sendo admissível a execução indireta dessas atividades, por meio da contratação de entidade especializada na realização de concursos públicos.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023
A contratação se dá com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 especializada em planejamento, organização e execução de concurso Público para cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil- ADI. Que define os casos em que cabe a contratação mediante Dispensa de Licitação nos Termos, a seguir expostos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(…)

XV - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 14.133/2021)."

3.ESCOLHA DO FORNECEDOR: Contratação do Instituto AOCP, inscritos no CNPJ nº 12.667.012/0001-53, para, apresentou a proposta mais vantajosa à Administração dentre os orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, atendendo aos requisitos do Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da documentação apresentada, além de ter capacidade técnica para a execução do objeto e estar regular do ponto de vista jurídico e fiscal, sem qualquer impedimento a contratação. A instituição em tela atende aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não possuir fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, possuir em seus fins a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Apresenta uma grande expertise na área de seleções e concursos, com comprovações através de envios de atestados com certificação digital, ofertados por prestação de sérviços técnicos especializados com órgãos de renome no país.

4.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para realização desta dispensa de licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Fonte: 500.

5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 913.500,00 (novecentos e treze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada mais vantajosa à Administração e análise dos documentos de habilitação, conforme Despacho SEDUC/SEAF/GGGP Nº 415/2023, estipulando o preço unitário apresentado com o quantitativo estimado de inscrições na SeleçãRecife, 23 de Novembro de 2023

FELIPE BERNADO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2023 - PROCESSO Nº 078/2023
O Gerente Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 014.2023 de 18 de julho de 2023, publicada na edição 091 de 18/07/2023, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 078/2023, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em relação à Contratação da KALINE NASCIMENTO LIMA , CNPJ nº 12.594.968/0001-72, para a aquisição de cota de Patrocínio, tipo prata, para o projeto "Copa Recife de Futebol Masculino SUB 20", que será realizado nos dias 11/12/2023 à 17/12/2023, em Recife/PE, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 1101.27.812.1.226.2.863 Elemento de Despesa:.3.3.90.39 Fonte: 500. Recife, 05 de dezembro de 2023. Autorizo e ratifico. **ÉRIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS,** Gerente Geral de Administração.

SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2023 - PROCESSO Nº 079/2023
O Secretário Executivo de Infraestrutura, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 014.2023 de 18 de julho de 2023, publicada na edição 091 de 18/07/2023, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 079/2023, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em relação à Contratação da X1 BRASIL PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 50.307.179/0001-00, para a aquisição de cota de Patrocínio, para o projeto "X1 BRAZIL COMBATE", que será realizado nos dias 16/12/2023 à 18/12/2023, em Recife/PE, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 1101.27.812.1.226.2.863 Elemento de Despesa:.3.3.90.39 Fonte: 500. Recife, 05 de dezembro de 2023. Autorizo e ratifico. **JOÃO MARCELO HERÁCLIO DO REGO,** Secretário Executivo de Infraestrutura.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023
A SECRETARIA DE HABITAÇÃO torna público que reconhece a Dispensa de Licitação, para contratação de empresa de SERVIÇOS DE TERCEIROS para Recuperação do quadro elétrico e coberta para proteção dos quadros do Bloco E do Conjunto Habitacional Travessa do Gusmão, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Habitação-SEHAB. Contratado(a): JC Construções e Serviços-ME, inscrita no CNPJ nº 42.226289/0001-01. Valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária nº 37.01.2861 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte: 500. Recife, 11 de dezembro de 2023 ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA. Secretário Executivo de Políticas Habitacionais. Reconheço e Ratifico, nos termos do art. 24, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **ERMES FERREIRA COSTA NETO.** Secretário de Habitação.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 323/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 323/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 61, IV, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 323/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa G.W. DA SILVA JUNIOR PROJETOS E PRODUCOES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.641.546/0001-10, visando 02 (duas) apresentações da "Orquestra dos Palhaços", a serem realizadas nos dias 16 de dezembro de 2023, na programação do BRT de Natal e 29 de dezembro de 2023, na Orla do Pina e de Boa Viagem, em Recife/PE, sob o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 13 de dezembro de 2023. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 325/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 325/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, IV, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 325/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a Contratação da empresa PRISCILA MARIA DA SILVA (Nome Fantasia: PRI-PRODUÇÕES ARTISTICAS), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.426.269/0001-08, visando à apresentação artística da "Orquestra Formigueiro", na programação do Pré-Reveillon 2024, a ser realizado no dia 29 de dezembro 2023, na Orla do Pina e Boa Viagem, localizada em Recife/PE, sob o valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 14 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 326/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 326/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 61, IV, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 326/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa PRISCILA MARIA DA SILVA (Nome Fantasia: PRI-PRODUÇÕES ARTISTICAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.426.269/0001-08, visando à apresentação artística de Priscila e sua Orquestra, na programação do Pré-Reveillon 2024, a ser realizado no dia 29 de dezembro 2023, na orla do Pina e Boa Viagem em Recife/PE, sob o valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 14 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 327/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 327/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 61, IV, RESOLVE tornar público o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 327/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa EDICLECIO GOMES DA SILVA 09662629483 (Nome Fantasia: EGS PRODUCAO ARTISTICO MUSICAL E ESCOLA DE ENSINO), inscrita no CNPJ/MF Nº. 13.081.945/0001-27, visando à apresentação artística de "Ninho e sua Orquestra", na programação do "Pré-Reveillon 2024", a ser realizado no dia 29 de dezembro 2023, na orla do Pina e Boa Viagem em Recife/PE, sob o valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2.160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500. AUTORIZO E RATIFICO. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer. Recife, 14 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 328/2023
PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 328/2023
O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tornar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 328/2023, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte 500.

CNPJ	CREDOR	ATRAÇÃO ARTISTICA	CATEGORIA	CACHÊ
48.687.085/0001-54	C R S PRODUCOES E EVENTOS LTDA	ORQUESTRA IMPACTTO	GRUPO CULTURAL: Grupo regional com no mínimo 10 (dez) integrantes e 01 (uma) hora de apresentação do tipo ORQUESTRA DE FREVO (ITINERANTE) E PASSISTAS	R$3.190,38

Recife, 14 de dezembro de 2023. Autorizo e ratifico. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

Processo Licitatório nº 025/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023 - CPL/FCCR – BB Nº 1032150, SEI Nº 17.006075/2023-10. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem, execução e desmontagem de SHOWS PIROTÉCNICOS, a serem realizados nesta Cidade do Recife, de acordo com demandas existentes em ciclos culturais locais, coordenados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, em consonância com as indicações de locais, quantidades e demais especificações constantes no Termo e Anexos. Lotes 1 e 2., por solicitação da CI nº 672-2023 da Gerência de Produção de Eventos - GPE/FCCR. O valor estimado para esta contratação é de R$ 889.428,00 (oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais). Sessão de Abertura: 03/01/2024 às 11:00 horas e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaldecompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 15 de dezembro de 2023. **Marcelo Leite Cerqueira –** Pregoeiro.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 5695/2023. Processo Licitatório nº 010/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023 - CPL/FCCR - BB nº 1011515. Contratação de serviços especializados para elaboração de estudo técnico, laudo, projeto executivo e planilhas orçamentárias para determinação e soluções de problemas de drenagem, percolação dos teatros Apolo, Hermilo Borba Filho e Teatro Barreto Júnior, equipamentos culturais da Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento, relativo aos lotes 1 e 2, conforme solicitação da C.I. nº 209/2023 da Gerência de Infraestrutura de Eventos - GGAE - GIE/FCCR, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório e a proposta da contratada. Contratada: A S NETO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.896.697/0001-47. Valor Global: R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais). Recife/PE, 15/12/2023. **Marcelo Canuto Mendes –** Diretor-Presidente.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023 – CONCORRÊNCIA Nº. 012/2023 - CPL/URB RECIFE
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Urbanização do Novo Rio Pina, Prevendo a Construção de um Parque Linear, Acompanhada da Remoção de 100% das Palafitas das Zeis Pina/Encanta Moça, na Zona Sul do Recife/PE - Parte 1. Valor Máximo Aceitável: R$ 33.603.022,10. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, e para todos os fins e efeitos legais, que após análise do Recurso Administrativo interposto, pela participante: JWA S.A, CNPJ/MF Nº. 37.995.880/0001-93, DECIDE: DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA JWA S/A, apenas com a finalidade específica de reconhecer a condição de recuperanda da recorrente. Apesar do PROVIMENTO PARCIAL, o JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, proferido anteriormente e publicado no Diário Oficial do Recife no dia 18/11/2023, fica MANTIDO, pelo fato da decisão pela inabilitação da recorrente em relação à questão técnica, restar confirmada. Dando-se o necessário conhecimento na forma da lei. A CPL comunica ainda, que fica designada, para o dia 19/12/2023 às 10:00 horas, a sessão para abertura das Proposta de Preços das licitantes habilitadas, a ser realizada e transmitida por videoconferência, através da plataforma Google Meet, que será realizada na sala da CPL, situada na Avenida Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista, Recife/PE. Demais informações, poderão ser obtidas através dos telefones: (81) 3355-5081 / 5079 ou através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00h às 12:00h ou no site: www.recife.pe.gov.br. Recife, 16 de dezembro de 2023. **Irana Almeida –** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA N° 026/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, PARA DIVERSAS VIAS URBANAS DA CIDADE DO RECIFE, DISTRIBUÍDOS EM DOIS LOTES. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna publico o resultado do Julgamento de Proposta de Preço, declarando VENCEDORAS as empresas LOTE I: NORCONSULT PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R$ 1.504.215,49 (hum milhão, quinhentos e quatro mil, duzentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) - LOTE II: PDCA ENGENHARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R$ 1.344.558,34 (hum milhão, trezentos e quarenta e quatro mil,quinhentos e cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Aberto o prazo recursal estatuído na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei Nº 8.666/93 Recife, 15 de dezembro de 2023**. Marco Antonio de Araújo Bezerra -** Presidente da Comissão de Licitação.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 004/2023

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Requalificação da 4ª Etapa da Orla do Recife, compreendendo: os trechos 2 e 3 do Calçadão, Centralidades Esportes e Praia Sem Barreiras, localizados na Cidade do Recife. À vista do que consta nos autos, a Comissão Especial de Licitação resolveu HABILITAR, por atendimento das exigências do Edital licitatório, o CONSÓRCIO CONY – EIP SERVIÇOS e CONSÓRCIO CELI VIA ORLA; bem como INABILITAR o CONSÓRCIO VIPETRO-PRISMA-TS-ORLA DO RECIFE por descumprimento do subitem 8.5 e 13.5.2., alíneas “a” e “b” do Edital; o CONSÓRCIO ORLA RECIFE por descumprimento do subitem 13.5.2, alíneas “a” e “b” do Edital e a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA por descumprimento do subitem 13.5.3.1, alínea “e” do Edital. O presente aviso visa o cumprimento do Artigo 109, Inciso I, Alínea “a”, da Lei das Licitações. Fica estabelecida, caso não exista interposição de recurso durante prazo legal, a realização da abertura dos envelopes de propostas de preço no 20/12/2023 às 10:30h horas, em reunião virtual, pela Plataforma Zoom. Recife, 27 de dezembro de 2023. **ANA PAULA RODRIGUES -** Presidente da Comissão Especial de Licitação

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1120/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede a Medalha de Mérito José Mariano ao Cel. PM FRED JORGE PARENTE SARAIVA.
Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito José Mariano ao Cel. PM FRED JORGE PARENTE SARAIVA, pelos relevantes serviços à sociedade recifense.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1121/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede o Título de Cidadã do Recife à Sra. MARIA DE LOURDES TENÓRIO.
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã do Recife à Sra. MARIA DE LOURDES TENÓRIO pelos relevantes serviços prestados ao povo do município do Recife.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR MIRINHO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1122/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede o Título de Cidadão do Recife ao Dr. PEDRO GONZAGA NETO.
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Sr. PEDRO GONZAGA NETO, Médico Cirurgião, pelos relevantes serviços prestados ao povo do município do Recife.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES TEIXEIRA NETO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1123/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede o Título de Cidadão do Recife ao Médico SÉRGIO LUIS AZEVEDO MARTINS.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Médico SÉRGIO LUIS AZEVEDO MARTINS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1124/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe o inciso I, do Art. 256 e Art. 257 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/16, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
Concede o Título de Cidadão do Recife ao Advogado ANTONIO BRAZ DA SILVA.
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão do Recife ao Advogado ANTONIO BRAZ DA SILVA.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de dezembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ADERALDO PINTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023, proveniente adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/PMI-SME/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/PMI-SME/2022, advinda do PROCESSO LICITATÓRIO Nº124/PMI-SME/2022, realizado na PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa MBARROS INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
OBJETO: Aquisição, por parte da CONTRATANTE, de MOBILIÁRIO, incluído a montagem, por parte da CONTRATADA, conforme condições, quantidades, exigências e preços propostos pela Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife e a proposta de preços da CONTRATADA, pertinente ao Lote 02, da Ata de Registro de Preços nº019-PMI-SME/2022.
PRAZO: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 06/12/2023 e final 05/06/2024.
PREÇO: R$277.627,41(duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) – Valor Total.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 01.01.2.002-4.4.90.52
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE DO BIÊNIO 2023/2024 DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.
Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 11h, sob a presidência do vereador Felipe Alecrim, realizada na Sala das Comissões, bem como paralelamente em ambiente virtual, teve início a terceira reunião ordinária da Comissão de Políticas Públicas da Juventude desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara Municipal do Recife. Além do presidente, estavam presentes os membros desta comissão: vereador Alcides Teixeira Neto, membro efetivo, e o vereador Ebinho Florêncio, membro suplente.
Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão, o presidente procedeu à leitura da ata da segunda reunião ordinária da Comissão de Políticas Públicas da Juventude, que em seguida foi aprovada por todos.
Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação os pareceres das seguintes proposições:
PLO 080/2023 – de autoria do vereador Eriberto Rafael, estabelece a gratuidade da entrada de crianças e adolescentes que especifica em circos, peças teatrais e musicais no âmbito do município do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO do projeto, do relator Ebinho Florêncio.
PLO 086/2023 – de autoria do vereador Doduel Varela, dispõe sobre a instalação de portas de detectores de metais e câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches da Rede Pública Municipal do Recife. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO do projeto, do relator Alcides Teixeira Neto.
PLO 097/2023 – de autoria da vereadora Michele Collins, institui o “Selo Municipal Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes”. A comissão APROVOU por unanimidade dos presentes o parecer pela APROVAÇÃO do projeto, do relator Felipe Alecrim. Na sequência, não havendo outro assunto a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos os participantes e encerrou a reunião.
Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela se contém.
Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de julho de 2023.
Ver. FELIPE ALECRIM Presidente da Comissão. Ver. NATÁLIA DE MENUDO Vice-Presidente. Ver. EBINHO FLORÊNCIO Membro Suplente.

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXX - RECIFE, SÁBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 2023

A Rua da Imperatriz no Recentro

O vereador Luiz Eustáquio (PSB) parabenizou o conjunto de vereadores da Câmara do Recife pelo empenho na inclusão da Rua da Imperatriz, localizada no centro comercial, dentro dos benefícios fiscais previstos para a alteração do Recentro e cujo projeto de lei – o projeto de Lei do Executivo (PLE) número 57/2023 – foi aprovado nas reuniões plenária e extraordinária realizadas na manhã desta segunda-feira (11). "Com a alteração, feita através de emenda ao projeto de lei, quem ganha é o Recife e o seu povo. Quero poder voltar a andar naquela rua como antigamente, com muita gente transitando", afirmou. "E isso será possível graças a cada vereador e vereadora, assim como ao prefeito João Campos".

O discurso do vereador, que é presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, foi feito durante a primeira discussão do projeto de lei 57/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo. O PLE, que foi aprovado, altera a lei municipal número 18.869, de 9 de dezembro de 2021. Foi aprovado assim como as emendas de relatoria no parecer número 68/2023 e no aditamento número 13/2023, da comissão de Finanças e Orçamento; e das emendas números 01, de autoria do vereador Eriberto Rafael (PP), e 02, de autoria da vereadora Cida Pedrosa (PCdoB), aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. O projeto chegou para votação em plenário com aprovação da comissões de Legislação e Justiça; de Finanças e Orçamento; de Planejamento Urbano e Obras; e de Desenvolvimento Econômico.

O Projeto de Lei do Executivo número 57/2023 tem por objetivo introduzir alterações na Lei Municipal número 18.869, de 9 de dezembro de 2021, que instituiu o Recentro. As alterações incluem



Luiz Eustáquio enfatizou o trabalho dos vereadores

o plano de incentivos fiscais, que tem por objetivo potencializar o empreendedorismo nos Bairros do Recife, Santo Antônio e São José por meio do estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados nos sítios históricos desses bairros.

"Esse projeto, que faz alterações no Recentro, teve papel importante na Comissão de Desenvolvimento Econômico. Afinal, nós participamos do Recentro desde o início e sempre discutimos por que a Rua da Imperatriz ficava de fora. Nós sempre quisemos uma solução para aquela parte da cidade. Discutimos com diversas pessoas, buscando uma solução, pois quem conhece o centro do Recife sabe muito bem que aquela rua se tornou uma rua fantasma", afirmou.

Estudantes na Câmara



Estudantes de Administração da UFPE visitaram o Legislativo

Para conhecer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, os alunos do quarto período do curso de Administração da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) visitaram a Câmara do Recife na manhã desta terça-feira (12). Eles foram recebidos pelo vereador Felipe Alecrim (PSC), terceiro vice-presidente, que falou da rotina da Casa de José Mariano, das atividades parlamentares e dos projetos que interferem na vida da população. Na visita, os estudantes foram mediados por representantes da ONG Embaixada Politize, que estimula o estudo da educação política de jovens.

Participaram da visita 30 estudantes, sob a coordenação da professora de Administração de Políticas Públicas, Roberta Vanessa Aragão Félix da Silva. "O nosso objetivo foi a vivência prática do que trabalhamos em sala de aula", afirmou. A professora explicou que a escolha da visita recaiu sobre a Casa de José Mariano porque uma Câmara Municipal é "o espaço mais próximo do povo; é onde se observa a participação mais direta do povo na elaboração de políticas públicas".

O vereador Felipe Alecrim considerou importante a visita dos universitários. "São jovens que farão o futuro da sociedade e, quem sabe, da política brasileira. De toda forma, é importante que eles conheçam como se constroem as políticas públicas que vão impactar e transformar a vida de muita gente". O parlamentar entende, também, que a partir da juventude podem surgir os novos quadros políticos. "Precisamos de novos políticos para construir ações que sejam cada vez mais inclusivas", disse.

Falta d´água



Marco Aurélio Filho relatou problemas no Morro da Conceição

Durante a reunião plenária da Câmara do Recife desta segunda-feira (11), o vereador Marco Aurélio Filho (PRTB) destacou a Festa do Morro da Conceição, que aconteceu na sexta-feira (8), na Zona Norte da cidade. Ele também apontou denúncias feitas por moradores da localidade sobre a falta de água na região. "De um canto a outro enquanto subíamos o Morro da Conceição, as pessoas estavam numa só grita, que era a pergunta: cadê a minha água?", disse.

O vereador Marco Aurélio Filho afirmou ter seguido a tradição do seu pai, o ex-deputado estadual Marco Aurélio, de subir o Morro da Conceição no Dia de Nossa Senhora da Conceição, celebrado em 8 de dezembro, com amigos e membros da equipe do mandato. "Acompanhamos de perto a atenção voltada à padroeira festiva do Recife, onde pudemos ver as mais diversas manifestações de fé e, acima de tudo, agradecimentos. Também fomos para agradecer à Nossa Senhora da Conceição e celebrar as conquistas do nosso mandato", afirmou.

"A nossa prerrogativa constitucional é fiscalizar. No nosso caso, o município. Mas não tem como não fiscalizar o que está dando errado em relação ao Governo de Pernambuco, já que somos nós que estamos na ponta em contato com a população. De um canto a outro do Morro da Conceição, as pessoas estavam numa só grita, que era para saber sobre o abastecimento de água no local", pontuou.

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FELIPE ALECRIM**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **FELIPE FRANCISMAR**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br